



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brazil.
153 Rua Primeiro de Março n. 105.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 268

CAPITAL FEDERAL

SABBADO, 13 DE NOVEMBRO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares de «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sellos adhesivo.

SUMMARY

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 3.020, que autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tiver direito, ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, para tratamento de saúde, onde lhe convier.

Decreto n. 3.021, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito supplementar á rubrica 6ª, n. II — Estrada de Ferro Oeste de Minas — de 105:181\$, para occorrer ás despezas de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915.

Decreto n. 3.022, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:708\$, para pagamento de vencimentos ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Joviano Octaviano de Araujo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 11.777, que abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito supplementar á rubrica 6ª, n. II — Estrada de Ferro Oeste de Minas — de 105:181\$, para occorrer á despesa de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915.

Decreto n. 11.778, que abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:708\$, para pagamento de vencimentos ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Joviano Octaviano de Araujo.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça e Geral de Saúde Publica.

Ministerio da Fazenda — Portaria — Expediente das Directorias do Gabinete de Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Recaudatoria do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portaria — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente — Actas do Supremo Tribunal Militar.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Vição, Obras Publicas, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 3.020 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1915

Autoriza o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado a que tem direito, ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, para tratamento de saúde, onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a conceder licença por um anno ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna

Madureira, com o ordenado a que tem direito, para tratamento de saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 3.021 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito supplementar á rubrica 6ª, n. II, «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despesa de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Vição e Obras Publicas, o credito supplementar á rubrica 6ª, n. II, «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despesa de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lira.

DECRETO N. 3.022 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1915

Autoriza o Governo a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 3:708\$, para pagamento de vencimentos ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Joviano Octaviano de Araujo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 3:708\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Joviano Octaviano de Araujo, no periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Caetano de Faria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.777 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Vição e Obras Publicas o credito supplementar á rubrica 6ª, n. II «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despesa de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: usando da autorização que lhe confere o decreto legislativo n. 3.021 desta data, resolve abrir ao Ministerio da Vição e

Obras Publicas o credito supplementar á rubrica 6ª, n. II, «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despeza de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 11.778 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1915

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:708\$, para pagamento de vencimentos ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça Joviano Octaviano de Araujo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo decreto legislativo numero 3.022, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 3:708\$, para occorrer ao pagamento dos vencimentos que competem ao mestre de 1ª classe da Fabrica de Polvora sem Fumaça, Joviano Octaviano de Araujo, no periodo de 26 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

José Cactano de Faria.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 3.020, desta data, que me autoriza a conceder ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, no Territorio do Acre, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 3 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente á resolução do Congresso Nacional, que o autoriza a conceder um anno de licença, com ordenado, ao bacharel João Rodrigues do Lago, desembargador do Tribunal de Appellação de Senna Madureira, no Territorio do Acre, para tratamento de saude, onde lhe convier.

Saude e fraternidade. — *Carios Macmilliano Pereira dos Santos.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Viacão e Obras Publicas, o credito supplementar á rubrica 6ª, n. II, «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despeza de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915, tenho a honra de vos devolver dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 6 do corrente.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — N. 38 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, devolvendo dous dos autographos da

resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Poder Executivo a abrir, por este ministerio, o credito supplementar á rubrica 6ª, n. II, «Estrada de Ferro Oeste de Minas», de 105:181\$, para occorrer á despeza de custeio do trecho entre Arantes e Barra Mansa, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1915.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição de motivos do ministro da Fazenda, sobre a necessidade do credito de 68:312\$680, para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria, solicito-vos a necessaria autorização para abertura do mesmo credito, afim de occorrer ao referido pagamento.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Em precatorio de 21 de dezembro de 1914 o juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal solicita o pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho da quantia de 68:312\$680, proveniente do principal e custas a que foi condemnada a União por sentença do mesmo juiz, de 22 de setembro de 1908, confirmada pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 2.432, de 9 de julho de 1914, que julgou procedente a acção movida pelo mesmo Dr. Jeronymo Pereira Baptista Sobrinho, para ser annullado o acto do ministro da Industria, Viacão e Obras Publicas, de 12 de fevereiro de 1908, que o demittiu do cargo de desenhista chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, assegurando-lhe as vantagens desse cargo até a sua reintegração ou nomeação para logar equivalente.

No curso da acção foram esgotados, por parte do representante da Fazenda, todos os recursos cabiveis, tendo, pois, a sentença passado em julgado, conforme vereis do processo junto.

Tornando-se necessario um credito da referida importância de 68:312\$680, para que seja effectuado o pagamento deprecado, visto não dispôr o Governo de autorização para esse fim, convem solicitar-o do Congresso Nacional, para o que vos dignareis de providenciar.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915. — *João Pandiá Calogeras.*

Ministerio da Fazenda — N. 51 — Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915:

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para que seja aberto a este ministerio o credito de 68:312\$680, para pagamento ao Dr. Jeronymo Baptista Pereira Sobrinho, em virtude de sentença judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração. — *João Pandiá Calogeras.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Ministro de Estado dos Negocios da Guerra, sobre a necessidade de abrir-se ao respectivo Ministerio o credito extraordinario da quantia de 1.262:684\$095, para liquidação das despesas com as operações de guerra no Contestado no exercicio de 1914 e segundo semestre de 1915, venho pedir que vos digneis habilitar o Governo a abrir pelo referido Ministerio o credito de que se trata.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915, 94ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Por decreto n. 11.561, de 28 de abril de 1915, foi aberto o credito de 1.500:000\$000 para attender ao pagamento de despesas extraordinarias com as operações de guerra no Contestado, visto ter-se esgotado o de igual importancia aberto pelo de n. 11.148, de 23 de setembro de 1914.

A conta daquelle credito só foram pagas despesas referentes ao 1º semestre do corrente anno, conforme resolução do Tribunal de Contas.

Existindo na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná despesas por pagar, relativas ao exercicio de 1914, na importancia de 636:1478780, sendo de vantagens de campanha as pracas de pret 93:0348184 e contas de material 543:0838596 e na Contabilidade da Guerra, contas de transportes dados pelas estradas de ferro do Paraná, S. Paulo e Rio Grande do Sul, enviadas pela referida delegacia, na importancia de 221:418111, torna-se necessario o credito de 857:5588891, para liquidação das despesas relativas ao citado exercicio de 1914.

Calculando-se em 405:1258201 a importancia necessaria, no corrente exercicio, para attender ao pagamento de vantagens de campanha (de 1º de setembro a 31 de dezembro), conforme resolução presidencial, e das despesas extraordinarias, como transportes e aquisição de material, verifica-se a necessidade da abertura de um credito extraordinario de 4.262:6818095 para liquidação das despesas com as operações de guerra no Contestado no exercicio de 1914 e 2º semestre de 1915.

Em vista do exposto, venho pedir que vos dignéis solicitar do Congresso Nacional a necessaria autorização para a abertura pelo Ministerio da Guerra, do referido credito.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915. — José Cactano de Faria.

Ministerio da Guerra — N. 17 — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados. — De ordem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, transmitto a V. Ex., para que se digne apresentar á Camara dos Deputados, a inclusa mensagem, que elle dirige ao Congresso Nacional solicitando a necessaria autorização para a abertura ao Ministerio da Guerra, do credito extraordinario de 4.262:6818095 para liquidação das despesas com as operações de guerra no Contestado no exercicio de 1914 e 2º semestre de 1915.

Prevaleço-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de subida estima e distincta consideração. — José Cactano de Faria.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 11 de novembro de 1915

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autoriza-se o commandante superior interior da Guarda Nacional no Estado do Ceará a conceder guia de mudança para a comarca da capital do Estado do Pará, ao major fiscal de 2ª batalha de infantaria da Guarda Nacional a comarca de Lavras, no primeiro dos referidos Estados, Francisco Alves Guimarães.

— Deixa-se: —

Ao juiz de direito da 3ª Vara Cível do Districto Federal a carta rogatoria expedida ás Justicas de Portugal para arrecadação e venda dos bens da massa falida de Arthur José Salgado Guimarães, a requerimento dos respectivos syndicos, a qual não pôde ser encaminhada por via diplomática, visto a deligencia deprecada importar em execução da sentença que decretou a fallencia, devendo os interessados apresentar a respectiva sentença do tribunal português para a competente homologação, nos termos do aviso n. 33, de 2 de julho de 1884;

Ao Sr. João de Pau a França, ajudante do procurador da Republica no municipio do Soto Lagões, no Estado de Minas Geraes, o seu officio, sollicitando a exoneração, além de que o pedido seja feito por meio da requerimento, com a firma reconhecida por tabelião.

— Transmittiram-se: —

Afim do serem informados e instruídos:

Ao juiz federal na Seção do Pernambuco o requerimento de Amaro Francisco da Silva, pedindo indulto do resto da pena a que foi condemnado;

Aos juizes de direito:

Da 3ª Vara criminal do Districto Federal os requerimentos do Roldão Folesmino de Oliveira, pedindo indulto do resto da pena a que foi condemnado, e de Alcio Antunes da Silva pedindo indulto do resto da pena a que foi condemnado seu marido Manoel dos Santos Silva.

Da 6ª Vara criminal o requerimento de Delphina Jesus de Souza, pedindo indulto do resto da pena a que foi condemnado seu marido Antonio da Rocha e Souza;

Para os fins convenientes aos juizes federaes nas socções:

Do Ceará, a portaria rectificando o nome

do 3º suplente do juiz substituto no municipio de Itapeva;

De São Paulo, sete decretos de 3 deste mez nomeando os suplentes do juiz substituto o um ajudante do procurador da Republica nos munes pios do Sorocaba e Pirajuby;

Do Rio Grande do Sul, o decreto de 30 do mez findo, nomeando o 1º suplente do juiz substituto no municipio de Soledade;

Do Goyaz, cópia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores a respeito da pessoa encarregada do pagamento e das custas judiciais com o cumprimento da carta rogatoria expedida ás justicas da Italia, para avaliação do immoveis pertencentes ao espolio de Antonio Viggiano.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Requerimentos despachados

Dia 10 de novembro de 1915

1º districto:

Esther Pereira de Mello. — Certifique-se.

2º districto:

Almeida Paranhos. — Certifique-se.

4º districto:

Antonio Pereira da Silva. — Certifique-se.

6º districto:

José Joaquim. — Certifique-se.

Navegação:

Antonio Henrique Lacoste. — Deferido.

José Pacheco Aguiar. — Deferido.

Dia 11

1º districto:

João Raynaldo de Faria. — Deferido.

2º districto:

José P. Menezes Sobrinho. — Certifique-se.

4º districto:

João Fernandes da Silva Braga. — Concedo 60 dias improrogaveis.

José do Almeida Queiroz. — Concedo 90 dias improrogaveis.

Joaquim Martins Carneiro. — Concedo 90 dias improrogaveis.

Antonio de Almeida. — Deferido.

5º districto:

José Perfecto dos Santos Henrique. — Concedo 90 dias improrogaveis.

José Francisco dos Santos Junior. — Indefido á vista das informações.

Francisco Petraglia. — Concedo 30 dias.

Antonio Pinto Cardoso. — Concedo 30 dias de prazo.

Abilio José Teixeira. — Concedo 30 dias de prazo.

6º districto:

Pinto & Comp. — Deferido.

Antonio Ramos Lopes. — Deferido.

Manoel Valenye da Silva. — Deferido.

7º districto:

Francisco Romesal Pery. — Indefido.

Senhorinha Gomes Brandão. — Deferido.

Annibal de Almeida Mello. — Concedo 30 dias.

8º districto:

Arlstides A. Guaraná. — Deferido.

Virgínia Almeida dos Santos. — Deferido.

Arceio Amasio Alves da Cunha. — Como requer.

Vicente Magdalena. — Concedo 90 dias.

José Pereira da Silva. — Concedo 60 dias.

Rubio & Viterbo. — Certifique-se.

Seção de expeliente:

Sergio Luiz de Mattos. — Certifique-se.

Sergio Luiz de Mattos. — Certifique-se.

José Gonçalves do Castro Fonseca. — Indefido.

Navegação:

Luiz Camuyrano. — Deferido.

Pharmacia:

Domeiro Haman. — Certifique-se.

Francisco Ferreira da Costa Filho. — Compareça á Secretaria desta directoria.

José Coelho Gomes Ribeiro. — Deferido nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 12 do corrente, foi concedida á pensionista do Estado D. Olympia Passos licença para residir fora do paiz.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. director:

Ernesto Antonio Lassance Cunha, pedindo revisão do seu processo de aposentadoria. — Satisfaz a exigencia.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1915

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 118 — Peço vos dignéis de informar-me qual o destino que tencionaes dar ás fazendas da União situadas em Lages de Serijó, no municipio do Itambé, Estado de Pernambuco, transferidas a esse ministerio em virtude dos avisos ns. 514 e 631, de 11 de julho e 10 de setembro do anno passado, e qual o valor da locação estabelecida para que fique na escripturação da Directoria do Patrimonio Nacional.

Caso taes proprios nacionaes sejam necessários aos serviços desse mesmo ministerio,

está conveniente a sua devolução ao ministro da Fazenda, que providenciará sobre a sua utilização.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 200 — Devolvendo-vos o incluso processo a que se refere o vosso aviso n. 1.038, de 1 de outubro findo, e concernente ao montepio pretendido por D. Carolina Lourenço de Sousa, viúva de José Francisco Liberato, continuo do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem preenchidas as exigências dos pareceres, exarados a fls. do referido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 201 — Em additamento ao meu aviso n. 179, de 16 de outubro proximo findo, tenho a honra de devolver-vos os inclusos papéis, relativos á reclamação formulada pelo capitão Aranha Meira de Vasconcellos, acerca de imposto sobre vencimentos, e de que se occupou o vosso aviso n. 457, de 20 de abril deste anno.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 151 — Enviando-vos o incluso processo relativo ao preterito expedito, em 4 de outubro ultimo, pelo juiz substituto federal da 2ª Vara deste Distrito, em favor de D. Izabel Figueiredo da Gama e Souza e outros, viúva e filhos do desembargador Belarmino da Gama e Souza, para o fim de lhes ser melhorada a pensão de montepio, rogo vos dignéis providenciar no sentido de serem apostilladas na forma deprecada, os respectivos titulos de pensão, que se acham annexados ao alludido processo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 531 — Remetendo-vos o processo relativo ao requerimento de 19 de março do anno passado em que a Madeira-Mamoré Railway Company, pede o pagamento da quantia de 119.4 \$300, correspondente ao custo da construção de dois prenos occupados pela Mesa de Rendas Alfandegada de Porto Velho, no Estado do Amazonas, rogo vos dignéis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 17 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, tendo em vista as ponderações constantes do vosso officio n. 1.971, de 23 de outubro proximo findo, resolvi designar o chefe de secção da Alfandega do Rio de Janeiro, Lucas Antonio Ribeiro Bhering, addido á repartição a vosso cargo, para substituir o contador interino José da Costa Vieira, nas faltas deste funcionario.

— Sr. Dr. Elroy da Mota Chaves, secretario da Justiça e da Segurança Publica do Estado de S. Paulo:

N. 36 — Agradeço-vos a remessa que me fizestes, em officio n. 2.713, de 8 do corrente mez, de varios volumes dos «Documentos interessantes para a historia e costumes de São Paulo».

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 11 de novembro de 1915

Sr. delegado fiscal no Maranhão: (*)

N. 141 — Em resposta ao vosso officio numero 227, de 13 de setembro ultimo, com o qual submettestes á apreciação do Thesouro o officio do collectar federal em Cajapió, J. Castano Vaz, que exerce as funções de col-

lector estadual, consultando si lhe é applicavel o disposto no art. 104, § 5º, da lei numero 2.921, de 5 de janeiro de este anno. declaro-vos, para os devidos effectos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de outubro findo, que não aproveita ao consulente a excepção do referido art. 104, por isso que, ao tempo da alludida lei, vigorava o art. 16, do decreto n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911, o qual lhe vedava o exercicio do cargo estadual.

Additamento ao de 11 de novembro de 1915

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 245 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 5 do corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 143, de 23 de setembro ultimo, pelo qual nomeastes o bacharel Huro Napoleão do Rego para exercer as funções de procurador fiscal da delegacia, durante o impedimento do serventuario effectivo.

Dia 12 de novembro de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.050 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.069, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto do dia 10, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 15 caixas de leite condensado, vindas dos Estados Unidos pelo vapor *Pensylvânia*, á consignação dos Srs. Caldas Bastos & Comp., e pertencentes ao referido Lloyd.

N. 1.051 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 1.067, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto do dia 10, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de 10 caixas, marca B & C, n. 11/15 e 21/23, contendo 240 quartos de passas vindas de Malaga, pelo vapor francez *Paraná*; á consignação dos Srs. Caldas Bastos & Comp., e pertencentes ao referido Lloyd.

N. 1.052 — Comunico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Camara Municipal Villa Rio Casca, Estado de Minas Geraes, em petição encaminhada com o vosso officio n. 1.754, de 7 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 6 do corrente, autorizar a restituição da differença de direitos a mais pagos pela requerente para despacho de 500 barricas de cimento em pó, vindas pelo vapor norueguez *Estrella*, visto esse material estar comprehendido no art. 3º, § 2º, alinea IV, da vigente lei do organamento.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 105 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 29 de outubro ultimo, exarado sobre o processo encaminhado a este ministerio com o officio da Caixa do Amortização n. 225, de 13 tambem de outubro, peço-vos providencias no sentido de ser impresso nessa estabelecimento o titulo substitutivo da apolice extraviada de n. 297.255, do valor de 1:000\$000, juro de 5 % papel, uniformizada e pertencente a Abelardo Gardonne Ramos.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 179 — Remetto-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria, de 5 do mez corrente, que concede ao operario dessa repartição, Francisco Ferreira Pitango, um anno de licença, em prorrogação.

— Sr. director da Estatística Commercial:

N. 447 — Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 8 do mez cor-

rente, que prorroga, por tres mezes, a licença em cujo gozo se acha o 3º escriptuario dessa repartição Roberto Catunda.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 133 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que a Prefeitura do Districto Federal, attendendo á solicitação do Sr. ministro, dispensou do serviço de que se achavam alli incumbidos os escriptuarios dessa repartição Luiz da Silva Reis e Dr. Paulo Martins, agradecendo e louvando o concurso dos mesmos funcionarios pela muita competencia, assiduidade e zelo que patentearam no desempenho daquelle commissão.

— Sr. inspector da seguros:

N. 448 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo do requerimento encaminhado com o vosso officio n. 645, de 24 de setembro ultimo, em que Domingos Sampaio Ferraz reclama contra o funcionamento da Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Iris», com sede na capital do Estado do Pernambuco, resolveu por despacho de 25 de outubro proximo passado, manter a decisão da inspectoría de 25 de março proximo findo, que mandou archivar a reclamação.

N. 449 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 672, de 20 de setembro ultimo, referente á cassação do decreto numero 11.346, de 11 de novembro de 1914, que autorizou a Caixa Geral das Crianças a funcionar na Republica.

N. 450 — Junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 709, de 11 de outubro proximo findo, referente á cassação do decreto n. 9.153, de 29 de novembro de 1911, que concedeu autorização ás ciellois anonymas de preculis a Familia e m s da no sta Capital, para funcionar na Republica.

— Sr. delegado fiscal no territorio do Acre-Senna Madureira:

N. 76 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do corrente, proferiu sobre o objecto da reclamação feita pelo juiz municipal Antonio Gasario Maria Alvim, em telegramma de 7 de outubro ultimo, resolveu que o imposto de que cogita o art. 1º, n. 31, da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, não deve ser cobrado sobre a gratificação dos juizes de direito abonada aos juizes municipais, que substituem aquelles, ainda mesmo no vitalicios.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 193 — Remetto-vos, para os fins devidos, o titulo incluso, de 30 do mez findo, pelo qual foi nomeado Esthor Pinho para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Boyaz:

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 30 de outubro ultimo, resolveu deferir o requerimento que acompanhou o vosso officio n. 21, de 7 de maio ultimo, para o fim do requerente, José Cornelio Brom, escriptuario aposentado dessa delegacia, indemnizar os cotres publicos da importancia de 165\$422, que indevidamente recebeu como aposentado, pelo desconto mensal da quinta parte dos seus vencimentos.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 273 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 822, de 21 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 19 do mesmo mez, julgar lícita e sufficiente a fiança, no valor de 840\$, constituida por uma apolice da divida publica do valor nominal de 1:000\$, de n. 151.246, e prestada por Bento Affonso Martins, affidágarantir a responsabilidade de D. Dolores

de Faria Cardoso o a dos prepostos que tenha venha a ter no lugar de agente postal em Sant'Anna do Pirapitinga, no-se Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 158, de 23 de julho do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 274—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo do 8 do mez corrente, pelo qual foi nomeado José Lucas para o lugar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Paratinga, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 246—Reiterando a ordem desta directoria n. 218, de 24 de setembro ultimo, recomendo-vos prestes, com urgencia, as informações sobre o requecimento da Corrêa Pinheiro & Comp. o que vos foram requisitadas na citada ordem.

Confirmo, assim, o meu telegramma do dia 30.

N. 247—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 97, de 30 de outubro proximo findo, resolveu, por acto do dia 3 do corrente, autorizar o desacho, livre de direitos, da bagagem e moveis porte centos ao Sr. Guilherme Espanto, consul do Peru, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma da do dia 5.

—Sr. delegado fiscal no Parahyba:

N. 69—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer o 1º escriptuario dessa delegacia Alexandre Botelho Seixas, na petição annexa ao processo encaminhado com o vosso officio n. 53, de 4 de agosto ultimo, a que se refere o de n. 43, de 4 de outubro findo, resolveu, por despacho de 5 do corrente, de accordo com o art. 3º, letra E da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1901, permitir que o requerente indemnize mediante o desconto mensal da decima parte de seus vencimentos, a importância de 4.340\$53, correspondente á differença verificada na concessão da quantias—curo—para—para, quanto intrinsecamente, exerceu o cargo de th soureiro.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 217—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundocommunicou o seu presidente em officio numero 838, de 28 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 26 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:300\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 14.449, com o deposito de igual quantia, presta-la por Francisco Camargo Junior, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escriptão da collectoria da União da Victoria, nesse Estado, confirmando o processo encaminhado com o vosso officio n. 53, de 26 de abril do corrente anno e que ora vos restituo.

N. 218—Remetto-vos, para os fins convenientes, os titulos incluzos, de 5 do corrente mez, pelos quaes foram nomeados, respectivamente, para os lugares de collector em Bocayava e Assunguy de Cima, no-se Estado, Eleuterio de Mello Santos e Manoel Apriço dos Santos.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 252—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado com o vosso officio n. 172, de 23 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, approvar o acto pelo qual, suspendendo do exercicio do cargo de collector das rendas federaes em Itambé Francis o dos Santos Neves, o respectivo escriptão João Francisco de Mendonça e o agente fiscal dos impostos de consumo Manoel Lvaristo das Neves, annexastes a collectoria de Goyana.

Constando do alludido processo que na collectoria devia existir o saldo de 2:630\$, que não foi encontrado, recomendo-vos, nos

termos do referido despacho, providenciéis no sentido de ser preso o exactor, ao qual será marcado o prazo de oito dias para recolher o mesmo saldo; si o não fizer, deverá essa Delegacia providenciar para que seja sequestrada a fiança e quaisquer outros bens de propriedade do responsavel, iniciando-se contra o mesmo processo crime e executivo federal.

O agente fiscal Manoel Lvaristo das Neves deverá ser ouvido a respeito das imputações que lhe são feitas.

N. 253—Para que se possa providenciar sobre o pedido de restituição de direitos solicitada por C. Bandeira, negociante dessa praça a que se refere o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 71, de 17 de setembro ultimo, recomendo providenciar afim de que seja enviada ao Thesouro Nacional uma lampada das referidas no despacho n. 8.021, de junho do corrente anno, annexa ao alludido processo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 63—Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, attendendo ao que requer a Companhia de Viação e Construções, empreiteira e arrendataria da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, em petição de 23 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos, mediante termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, de 4.000 barricas de cimento, vindas pelo vapor *Hubert* e destinadas aos serviços da requerente.

Confirmo, assim, meu telegramma de 30 do mez proximo findo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 434—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o intendente de Pelotas o n. telegramma de 30 de outubro proximo findo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, com redução de taxa, no termos do art. 3º alinea IV, da actual lei orçamentaria e com disposição do deposito no vicio dos direitos integros de seis caixas, marca INF. ns. 800 a 8 5, contendo 780 kilos das valvulas e torneiras de latão destinadas aos serviços d'agua daquelle cidade, vindo pelo vapor *Desna* e baldeado para o nacional *Itapema*, entrado em 28 do mez proximo passado.

Confirmo assim meu telegramma de 5 do corrente.

N. 455—Recomendo-vos providenciéis afim de ser remetido ao Thesouro o processo que deu lugar á expedição da guia n. 48, encaminhada com o vosso officio n. 228, de 21 de setembro findo.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 831—Em solução ao assumpto do vosso officio n. 615 de 21 de outubro ultimo, declaro-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 5 do corrente, que tendo em vista o disposto no art. 3º § 1º do Regulamento annexo ao Decreto n. 11.447, de 20 de janeiro do corrente anno, es a delegacia não tem necessidade da autorização que solicitou para mandar submeter á inspecção de saude o 3º escriptuario João Alfredo Guimarães que requereu aposentadoria.

N. 832—Então lo-vos, por cópia, o quadro dos agentes fiscaes dos impostos de consumo no-se Estado, transmitido com o officio dessa delegacia n. 79, de 24 de março ultimo, e os pareceres referentes ao assumpto, recomendo-vos, nos termos do despacho do Sr. ministro, de 28 de setembro proximo findo, que, de accordo com as averiguações a que deverá proceder o inspector fiscal Con tate Lobo, e observadas as disposições regulamentares, apresentes as medidas precisas para que o cargo dos referidos agentes se torne modelar.

N. 839—Para os devidos fins, junto vos remetto o requerimento, de 29 de outubro

ultimo, em que a Companhia Telephonica do Estado de S. Paulo pede pagamento da importância do 2603, proveniente dos serviços prestados á Alfândega de Santos.

N. 834—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio numero 248, de 12 de agosto ultimo, relativo ao pedido que faz a Estrada de Ferro Sorocabana, da restituição da differença de direitos pagos na Alfândega desse Estado pela nota de importação n. 27.167, deste anno, de accordo com o art. 3º § 4º da lei 2.019, de 31 de dezembro de 1914 e referente a 523 kilogrammas de valvulas de cobre para vazões de condução de generos ou de pessoas em estrada do ferro, resolveu, por acto de 30 de outubro findo, autorizar a restituição requerida.

N. 835—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Secretario da Agricultura desse Estado em telegramma de 30 de outubro proximo findo, resolveu, por acto do dia 3 do corrente, autorizar o despacho, mediante o pagamento da taxa de 8 %, *ad-valorem* e independente do deposito previo dos direitos integros, de mil (1.000, buchas de barro commum 1/2 Patent, com os respectivos syphões, vindas pelo vapor *Socrates* e destinadas aos serviços d'agua dessa capital.

Confirmo assim meu telegramma de 5 do corrente.

N. 836—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores em aviso n. 98, de 5 do corrente mez, resolveu, por acto do dia 6, autorizar o despacho, livre de direitos actuaneiros, de quatro volumes contendo objectos do uso official, destinados ao consul americano nessa Capital, vindos de Nova-York pelo vapor *Veenbergen*, consignados ao consul daquelle paiz em Santos.

N. 837—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do 18 de outubro proximo findo, em que Zerronnen, Bulow & Comp., negociantes em Santos, nesse Estado, pedem despacho de 23 caixas, marca ZBC—13.503 ns. 5.896/920, contendo 59.000 cartuchos «Winchester», carregados a bala, resolveu, por despacho de 30 do referido mez, autorizar o desembaraço das alludidas caixas desde que os requerentes provem para ate a Alfândega de Santos que a encomenda dos cartuchos foi feita antes do aviso do Ministerio da Guerra n. 596, de 29 de maio do corrente anno.

N. 838—Remetto-vos o incluso processo que acompanhou o officio n. 41, de 24 de outubro de 1913, da Inspeção Extraordinaria que funcionou na Alfândega de Santos, e referente á apprehensão de volumes na mesma alfândega, feita pelo guarda mór José Lobo Vianna, declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro, a quem foi presente o requerimento a que se refere o vosso officio n. 122, de 10 de abril ultimo, em que Sebastião Coelho da Silva, parte interessa na alludida apprehensão, pede que as mercadorias sejam levadas á praça, resolveu, por despacho de 30 de outubro ultimo, que o requerente deve se dirigir á Inspectoria da alfândega desse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Estado de Sergipe:

N. 85—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundocommunicou o seu presidente em officio numero 831, de 27 de outubro ultimo, resolveu, em sessão de 22 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 1:100\$, constituída pela caderneta da Caixa Economica n. 11.068, com o deposito de igual quantia, o prestada pelo Dr. José Luiz Coelho e Campos, afim de garantir a responsabilidade de Manoel Peretti Guimarães e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar do

collector em Jaratuba, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 24, de 27 de julho do corrente anno e que era vos restituio.

N. 86 — Declaro vos, para os fins convenientes, que o Tribuna de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio numero 795, de 9 de outubro ultimo, reso veu, em sessão de 1 do mesmo mez, julgar lícita e sufficiente a fiança, no valor de 900\$, constituida por uma apolice da divida publica uniformizada, do valor nominal de 1:000\$, de n. 319.122, e prestada por Jucundino Vicente de Souza Filho, afim de garantir a responsabilidade de José Elias Guimarães e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector em Buquim, nesse Estado, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 21, de 28 de junho do corrente anno, e que ora vos restituio.

N. 87 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 8 do vigente, reitero-vos a ordem desta directoria n. 79, de 28 do dezembro de 1913, requisitando e esclarecimentos sobre o fundamento legal da cobrança, desde janeiro desse mesmo anno, da taxa de 3 %, ouro, sobre o valor da importação realizada pela Alfandega de Aracaju.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1915

Camara Municipal de Patos. — Apresente a procuração.

Prefeitura de Bello Horizonte. — Apresente a procuração.

Directoria do Patrimônio Nacional

Dia 11 de novembro de 1915

Sr. administrador da Villa Marechal Hermes:

N. 12 — Requirto-vos a entrega, para o serviço da sub-directoria tecnica desta repartição, dos seguintes objectos que consta existirem no almoxarifato dessa villa:

- Dois rolos de papel tela transparente.
- Dois rolos de papel vegetal.
- Quatro esquadros de diferentes tamanhos.
- Dois reguas graduadas.
- Dois transferidores de celuloide.
- Dois vidros de nankim.
- Dois vidros de carmin.
- Meia dúzia de lapis de borracha para tinta e lapis.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Incluso vos remetto, para que informeis a respeito, o requerimento em que D. Maria Lourenço Simões e Antonio Corrêa de Sá e Benvidos reclamam solução do pedido de aforamento de terrenos do marinha, situados á rua Dr. Bueno de Andrada, na comarca de Cananda, que, segundo allegam, requereram em 10 de fevereiro ultimo a essa delegacia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio do Janeiro:

N. 5 — O Exmo. Sr. ministro da Fazenda autorizou-me a pedir-vos directamente providencias para que seja augmentado o numero de trabalhadores que estão servindo com a commissão de arrolamento de materiaes, na Villa Marechal Hermes, afim de poder ser ultimado com brevidade esse serviço.

Penso não ser necessario fazer acompanhar esses trabalhadores por mandadores, visto já existirem cinco naquelle serviço, o que me parece ser sufficiente.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 48 — Incluso vos remetto a copia da reclamação da Directoria Geral dos Correios,

enviada ao Ministerio da Fazenda com o aviso do Ministerio da Viação n. 509, de 18 de outubro ultimo, em que aquella repartição reclama contra o precolimento do commercio de vapor de vapor, transferindo sem previo aviso a Administração dos Correios da Bahia a partida do referido vapor, causando prejuizo ao serviço postal, para que informeis a respeito. — Saudações.

Dia 12

Sr. inspector do Arsenal da Marinha:

N. 293 — Rogo-vos providencias no sentido de ser descontada dos vencimentos do operario desse estabelecimento Waldemar Pinheiro Soares a importancia de 676\$, em prestações mensaes de 10 %, correspondente a 13 mezes de aluguel da casa n. 84 da Avenida 7 de Setembro, na Villa Marechal Hermes, além do de 32\$, também mensaes, do aluguel vendido no mez anterior.

— Sr. director Gera da Imprensa Nacional:

N. 39 — Communico-vos, para as devidas averbações, que o debito do operario desse estabelecimento Esculapio Ferreira para com a Fazenda Nacional, proveniente de alugueis atrazados, da casa que occupa na Villa Marechal Hermes, fica reduzido de 42\$000.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 38 — Rogo-vos providencias para que dos vencimentos do operario desse estabelecimento, Antonio do Araujo Castro, seja descontado em prestações mensaes de 10 % a importancia de 329\$, que o mesmo deve de alugueis da casa n. 12 da Avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes, até 31 do outubro ultimo, segundo communicou o administrador da mesma, em officio n. 536, de 8 do passado.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso requerimento em que o estafeta da 1ª classe dessa repartição, Franklin de Moraes, pede para, dos seus vencimentos, ser descontada em dez prestações mensaes a importancia de 234\$, que ficou devendo de alugueis de uma casa que occupou na Villa Proletaria «Marechal Hermes».

— Sr. zelador do Palacio Guanabara:

N. 43 — Afim do que verifiqueis a exactidão das contas apresentadas pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica ao Palacio Guanabara, durante o mez de setembro ultimo, incluso vos remetto os recibos sob ns. 6.166 e 6.073.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 39 A — Rogo-vos providencias no sentido de ser descontada mensalmente a importancia de 52\$, a partir de 7 de outubro ultimo, do conferente do revisor do *Diario Official*, Adalberto Mario Ribeiro, como inquilino que é da casa n. 78 da Avenida Sate de Setembro, da Villa Marechal Hermes, de accordo com o requerimento anexo.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1915

Julio Barbosa Vianna. — Transfira-se.

M. J. Oliveira Bastos. — Idem.

Vicente Alirio Duarte. — Idem.

Alberto Antonio Vieira. — Idem.

Alvaro Fonseca Cunha. — Idem.

Manoel Teixeira Pinheiro. — Idem.

Epaminondas Barcellos. — Em vista do parecer, nada ha que deferir.

A. F. da Costa. — Prove o allegado.

José Lucas Penna Gonçalves. — Satisfaca a exigencia do parecer.

José Pinto Luciano. — Annote-se o hydro-

metro exclusivo, desde 25 de abril de 1912,

inutilizando-se as certidões de penhas dos exercicios de 1912 a 1915.

Domingos Siqueira. — Reduza-se a 1:410\$, neste exercicio, o valor locativo do predio.

João Garcia Cruz. — Satisfaca a exigencia.

Miguel Elias. — Faça a inscrição proposta, nos termos do parecer.

Eduardo Pinto da Fonseca. — Mediante recibo, entregue-se.

Fernando Nakraht. — Averte-se a mudança.

Onofre Nascimento. — Idem.

Pereira Carvalho & Comp. — Idem.

Antonio Ferreira Bastos. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$ na forma do artigo 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Gonçalves Silva. — Prove o direito de dispor em relação ao predio n. 358 da rua Jockey-Club.

Villas Boas & Comp. — De-se a baixa, nos termos do parecer.

Dr. Augusto Olympo Viveiros do Castro. — Para o exercicio de 1916, seja feita a redução para 3 60 \$000.

José Adão Teixeira. — Mantenho o despacho de 13 do outubro deste anno.

Gustavo Paula Reis. — Faça-se a redução proposta no parecer.

Juvenal Murinho Nobre. — Reduza a 3:600\$ o valor locativo para 1916.

Manoel Venerando Gonçalves. — Transfira-se. Imponho a cada um dos requerentes a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Henrique Santos & Comp. — Faça prova legal do aluguel.

Alfredo & Silva. — De-se a baixa nos termos do parecer.

Antonio Pereira Soares. — Deferido.

Silverio Cataldi. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

José Antonio Pereira. — Faça-se a redução proposta no parecer.

Augusta Mel e Ramos. — Reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Abilio Monteiro & Comp. — Provem o allegado.

Figueiredo & Delfim. — Proceda-se nos termos do parecer.

Joaquim Assima. — Transfira-se, nos termos do parecer.

Vianna Cunha & Tavares. — Satisfacam a exigencia.

M. Carvalho Machado & Comp. — Façam a prova legal do aluguel.

Oscar Guimarães Rodrigues. — A 1ª sub-directoria.

Luciano Lucas Almeida Souza. — Satisfaca a exigencia.

Sebastião Leal. — Idem.

Companhia Fiação e Tecelagem Carioca. — Deferido.

Victor Paranes Domingues. — A 2ª sub-directoria.

Ferreira & Saraiva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

J. Silva. — A 2ª sub-directoria.

Rego & Freixo. — Inscreva-se, nos termos do parecer.

Dr. Henrique Carneiro Leão Teixeira. — Transfira-se nos termos do parecer, quanto aos terrenos, não sendo edificios, nada ha que deferir.

Companhia Petropolitana. — Deposito a importancia correspondente ao registro.

Antonio Pinheiro Brandão. — Anulle-se a contra-fé junta e officio-se nos termos do parecer, fazendo-se a transferencia *ex-officio*, de accordo com o mesmo.

Manoel Joaquim Bessada. — Façam-se as

anulções propostas no parecer, o officio-se nos termos do mesmo.

Dr. Silva Araujo Filho. — Annullem-se as contra-fés juntas e officio-se nos termos do parecer, quanto à cobrança amigavel.

Manoel Teixeira. — Faza-se a annullação proposta e officio-se nos termos do parecer.

Manoel Ferreira Silva. — Annulle-se a divida da contra-fé junta em nome do Manoel Ferreira da Silva. Inscreva-se a firma M. Silva & Comp., a qual impo ho a multa de 2003, nos termos do art. 44 do decreto numero 5.112, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Notificações:

Contra Lemos & Filho. — Em vista da representação do Sr. agente fiscal Mario Barroso, imponho aos Srs. Lemos & Filho, estabelecidos à rua do Engenho n. 5 (Estação de Deodoro), com o commercio de fumo, bebidas e phosphores, a multa de 603, por infração do art. 13, do regulamento anexo ao decreto n. 11.514, de 4 de março deste anno, a qual deverão recolher aos cofres desta repartição no prazo de vinte dias, tem como importância igual relativa aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento.

Outrosim, ficam avisados de que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo regulamentar para tal fim e sem o prévio depósito das mencionadas importancias, e que excedido o prazo de 30 dias, nos termos do art. 184, se promoverá a cobrança executiva.

Contra Santos & Filho. — Idem, imponho a Santos & Filho a multa de sessenta mil réis idem.

Contra Alberto José. — Idem, imponho a Alberto José a multa de quarenta mil réis, idem.

Contra Gomes & Pinto. — A 1ª Sub-directoria para extrair certidão de divida o preceder à cobrança amigavel.

Contra Elias Assad. — Idem idem.

Contra Niclau amara. — Idem idem.

Contra Luiz Alonso. — Idem idem.

Contra J. C. Miranda. — Idem idem.

Contra Alvaro Baptista & Comp. — Idem idem.

Contra Maria Adelaide de Souza. — Idem idem.

Contra Raphael & Maia. — Idem, idem.

Contra Victorino Caparelli. — Idem idem.

Contra Freitas & Macias. — Idem idem.

Contra Martins & Pereira. — Idem idem.

Contra A. S. Barradas & Comp. — Idem idem.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.852 — Ao Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda, enviando a petição de licença da operaria Cordelia de Alencastro.

N. 1.853 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando ter deixado de fazer parte da Caixa de Pensões dos operarios desta repartição, a fim de cessar os descontos que está soffrendo, o escrevente Adolpho Curio.

N. 1.854 — Ao Exmo. Sr. procurador geral da Republica respondendo o officio numero 714, de 8 deste mez.

N. 1.855 — Ao Sr. director geral da Saude Publica, respondendo o officio n. 1.873, de 6 de novembro corrente.

N. 1.856 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 67, de 21 deste mez.

N. 1.857 — Ao Sr. director geral dos Cor-

reios, solicitando informações sobre romessas de Diario Official.

N. 1.858 — Ao Exmo. Sr. Dr. chefe de policia do Districto Federal, solicitando para continuar a repartição a ser montada por uma praça de policia.

N. 1.859 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, respondendo o officio n. 69, de 10 deste mez.

Requerimento despachado.

Edgard Schmidt. — Sim, em termos.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente foram transmitidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, as inclusas cópias dos decretos de 10 do corrente, promovendo o graduando, no Corpo da Armada, os officiaes constantes dos mesmos 617 — Cens. C. Almirantado).

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de novembro de 1915

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 3.959 — Attenden lo ao requerimento do pratico da costa do norte do Brazil, Manoel Freire da Rocha com 12 annos de serviços à Armada Nacional, resolvi permitir que o mesmo, no exercicio de suas funcções, seja considerado como 1º tenente da Armada e possa usar os respectivos uniformes; o que vos communico para os devidos effectos.

Mutatis mutandis ao inspector do Portos e Costas. (Requerimento do M. 29 de outubro 1915).

Dia 12

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.961 — Em resposta a vosso aviso n. 217 de 30 de outubro ultimo, relativo às informações que solicistastes referentes à aposentadoria pretendida por José dos Santos Oliveira Junior, no lugar de parão da Patromoria do Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro, de que trata o processo junto, tenho a honra de declarar vos:

Que o inactivo em questão, no periodo de 17 de dezembro de 1914, data em que foi desligado do serviço daquelle estabelecimento, data sua qualidade de invalido, e mandado addir ao respectivo quadro a fim de aguardar a aposentadoria, até 6 de janeiro ultimo, data do decreto de inactividade, esteve na situação occupada por todos os funcionarios que são julgados incapazes para continuar no exercicio das funcções dos cargos que desempenham, aguardando o processo de aposentadoria;

Que a publicação do decreto relativo ao patão de que se trata, acha-se na pagina n. 294, do Diario Official, de 7 de janeiro ultimo (554) — Ars. Rio de Janeiro.

— Sr. engenheiro militar capitão Manuel Araripe da Faria:

N. 3.962 — Tendo sido desempenhada cabalmente a incumbencia que commetti por aviso n. 1.818, de 17 de maio ultimo, de organizar um projecto de orçamento para as obras hygienicas de que carece a fortaleza de Santa Cruz, no Estado de Santa Catharina, é-me muito grato elogiar-vos pela proficiencia e conhecimentos technicos que demonstrastes nessa commissão.

— Sr. capitão de corveta engenheiro naval Manoel Marques Couto:

Tendo resolvido designar-vos para dirigir as obras que forem resolvidas no Sanatorio de Friburgo e as que tiverem de ser concluidas na encosta Almirante Baptista das Neves e de endencias da Escola Naval, assim vos declaro para os devidos effectos.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 11 do corrente:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria:

O 1º tenente Archias Romulo Colonia do 6º regimento para o 5º;

Os 2ºs tenentes Manoel Candido Fernandes da 1ª companhia territorial do Acre para o 10º regimento; Luiz Osorio Barreto de Almeida do 10º regimento para o 14º; Vasco Odorico dos Santos do 1º regimento para a 2ª companhia territorial do Purús; Ernesto Theodorico da Silva do 6º regimento para o 6º; Hug de Alencar Mattos da 2ª companhia territorial do Purús para o 54º batalhão de caçadores.

Na arma de cavallaria:

O 2º tenente Alvaro Augusto Carneiro de Fontoura do 12º regimento para o 1º esquadrao do 2º corpo de trem.

Foram classificados:

Na arma de infantaria:

Os 2ºs tenentes Cicero Perfeito Ferreira no 7º regimento; Ignacio Corsenil no 9º regimento; Affonso Augusto Ribeiro Junior na 1ª companhia territorial do Acre e Lincoln da Rocha Marinho no 4º regimento.

Na arma de cavallaria:

O 2º tenente Alfredo de Simas Enéas Junior no 12º regimento, como effectivo.

— Por despacho de 12 do corrente, foi classificado no 9º regimento de artilharia o 1º tenente Ataulpho Endes de Andrade.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de novembro de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda pedindo pagamento, pela Delegacia Fiscal em Porto Alegre, da quantia de 691\$404 a Barbara Fiuhs (aviso n. 1.169).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, solicitando providencias para que ao 1º sargento Rizzo de Assis Moreira seja permittido praticar em telegraphia na estação da cidade de Bagé.

— Ao Supremo Tribunal Militar, enviando, para os devidos fins, cópia dos decretos de 27 do mez findo e 3 do corrente, promovendo graduando e reformando diversos officiaes e praças.

— Ao chefe do Departamento da Guerra; Declarando que passa a servir na 6ª região o 1º tenente Archias Romulo Colonia;

Dispensando o capitão Aribino Pinto Bandeira, conforme pediu, do lugar de instructor do 1º grupo do segundo periodo da Escola Pratica do Exercito;

Nomeando chefe da 4ª divisão do Departamento da Guerra, o coronel Benifacio Gomes da Costa e chefe da 3ª secção da mesma divisão o tenente coronel Francisco Xavier de Alencastro Araujo.

Ministerio da Guerra — N. 1.849 — Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915.

Sr. chefe do Departamento da Guerra — Mandai publicar em Boletim do Exercito as tabellas que a este acompanham dos preços dos trabalhos de galvanoplastia que podem ser feitos presentemente no Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, as quaes ficam nesta data approvadas.

Saude e fraternidade. — José Cactano Faria.

Requerimentos despachados

Haupt & Comp., requerendo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Maria Epiphania Guila da Silva, viuva do 1º tenente Edmundo Heronides da Silva, pedindo o pagamento dos vencimentos que dele

de receber o seu marido.—Pago-se, devendo provar por occasião do ajuste de contas ser a viúva desse official.

Fortencio Dutra Gurgel do Amaral, viúva do almoxarife aposentado do extinto Laboratório Pyrotechnico do Campinho Honório Gurgel do Amaral, requerendo os favores do montepio civil a que se julga com direito.—Expeça-se o título declaratorio respectivo, de accordo com o parecer da Direcção de Contabilidade da Guerra.

Musico do 2º classe Miguel Bellarmino do Mendonça, pedindo que se lhe forneça uma passagem de 2ª classe, mediante descontos em seus vencimentos, no actual exercicio.—Indeferido em vista do que dispõe o aviso n. 1.437, de 14 do mez findo.

Capitão reformado do Exercito Fabiã Patrio de Azambuja, José Franklin de Mattos e João Clementino dos Santos, requerendo diversas certidões.—Certifiquem-se na forma da lei.

Leovigildo Augusto do Oliveira, 3º official do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, pedindo trancamento de notas.—Indeferido á vista do resultado do inquérito.

Lino Jo é Machado, requerendo uma certidão.—Com o pretexto de certidão, o requerente quer obter informações sobre actos do Governo; indeferido.

Segundo tenente Dalmiro Buys de Barros, pedindo reconsideração do despacho em que solicitou melhor collocação no Almanak do Ministerio da Guerra.—Mantenho o despacho de 14 de outubro findo. Recorra ao Poder Judiciario, querendo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de novembro de 1915

Ao chefe do Departamento da Guerra, comunicando que o Sr. ministro por despacho de 8 do corrente, concedeu licença ao 2º tenente Hypolito Paes de Campos e aos aspirantes a official Edgard de Oliveira, Eloy Camara Catão, João Pessoa Cavalcante e Marius Teixeira Netto para em 1916 se matricularem na Escola Militar.

Supremo Tribunal Militar

61ª SESSÃO, EM 5 DE NOVENBRO DE 1915

Presidencia do Sr. ministro marechal Argollo

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros: marechal Teixeira Junior, almirante J. de Proença, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida; Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida, discutida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente, que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Estado do Paraná — Appellação n. 481—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Jefferson Esmeraldo da Silva, 1º sargento intendente do 2º regimento de cavallaria, accusado de diffamação. Condemnado pelo conselho de guerra a 2 annos de prisão com trabalho.—O Tribunal deu provimento á appellação, para condemnar o réo a 3 mezes, sete dias e 12 horas de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 97 do Código Penal Militar. Contra os votos vencidos dos Srs. Ministros marechaes Presidente, Teixeira Junior e Medeiros, que votaram pela condemnação do réo no grão minimo do citado artigo.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 490—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Alvaro José da Cruz e Euclides de Souza, ambos soldados do 8º regimento de infantaria, accusados de ferimentos.—on condemnados, o primeiro a um anno de prisão com trabalho e o segundo a seis mezes de igual prisão. O Tribunal deu provimento á appellação, para converter o julgamento em diligencia.

Capital Federal — Appellação n. 490—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, João Baptista de Mello, marinheiro na igual contracta, accusado de desercão.—Condemnado a tres mezes e 15 dias de prisão com trabalho. O Tribunal deu provimento á appellação, para converter o julgamento em diligencia.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 493—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Domingos Sergio de Mello, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de desercão.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho. O Tribunal deu provimento á appellação para converter o julgamento em diligencia.

Estado de S. Paulo — Appellação n. 433—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, José Benedicto Maria, soldado do 3º batalhão de artilharia de posição, accusado de ferimento em superior.—Condemnado a um anno de prisão com trabalho. O Tribunal deu provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo, a dois annos de igual prisão, como incurso no grão minimo do art. 96, n. 3, do Código Penal Militar. Contra o voto vencido do Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 491—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, José Alves Galvão, soldado do 9º regimento de infantaria, accusado de desercão.—O tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 e meio mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar, confirmando assim a sentença recorrida.

Estado do Rio de Janeiro — Appellação numero 497—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Francisco José de Andrade, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de desercão.—Condemnado pelo conselho de guerra a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho. O tribunal deu provimento á appellação, para, reformando a sentença appellada, condemnar o réo a 22 e meio mezes de igual prisão, como incurso no grão sub-medio do art. 117 do Código Penal Militar.

Capital Federal — Appellação n. 491—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, José Ferreira Lima, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de desercão.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 500—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio José do Nascimento, marinheiro nacional grumete, accusado de desercão.—Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 503—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Antonio Rodrigues de Souza, soldado do 11º regimento de infantaria, accusado de desercão. Condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117 do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento.

Capital Federal — Appellação n. 486—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; appellante, o conselho de guerra; appellado, José Diniz Villas Boas Filho, capitão-tenente commissario da Armada, accusado de infidelidade administrativa. O tribunal negou provimento á appellação necessaria interposta da sentença absolutória do conselho de guerra, por confirmar por seus fundamentos, a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 427—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; appellante, o conselho de guerra; appellado, Felinto Vieira Dantas, soldado do 52º batalhão de caçadores, accusado de desercão.—Condemnado a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 117, do Código Penal Militar. O tribunal negou provimento.

Estado do Rio Grande do Sul — Appellação n. 463—Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; appellante, o conselho de guerra; appellado, Joaquim Ferreira, soldado do 10º regimento de infantaria, accusado de ferimento em seu camarada.—Absolvido pelo conselho de guerra. O tribunal deu provimento á appellação para converter o julgamento em diligencia.

Encerrou-se a sessão ás 15 horas e 20 minutos.—O secretario, tenente-coronel Abeylard de Queiroz.

63ª sessão em 10 de novembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO MARECHAL ARGOLLO

Às 12 horas, achando-se presentes os Srs. ministros: almirante J. de Proença, marechaes Carlos Eugenio, Luiz de Medeiros, Olympio Fonseca, Marques Porto, Vespasiano de Albuquerque e Julio de Almeida; Drs. Acyndino de Magalhães, Arrochellas Galvão e Vicente Neiva, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida, discutida e approvada a acta da sessão antecedente e despachado todo o expediente que foi lançado no livro respectivo, seguiram-se os julgamentos.

Appellações criminaes

Capital Federal — Appellação n. 467—Relator, o Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães; appellante, o conselho de guerra; appellado, Americo Astolpho da Silva, soldado da brigada policial do Districto Federal, accusado de desercão.

Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes de prisão simples e subseqüente expulsão, como incurso no grão minimo do art. 288, combinado com o art. 289, ambos do regulamento n. 10.222 de 3 de abril de 1889.—O Tribunal negou provimento á appellação, por confirmar a sentença appellada.

Capital Federal — Appellação n. 96—Relator, o Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão; appellante, o conselho de guerra; appellado, Estevão Fernandes da Silva, foguista extra-numerario, de 3ª classe da Armada, accusado de ferimentos graves em camarada; condemnado pelo conselho de guerra, a um anno de prisão com trabalho, como incurso no grão minimo do art. 152, § 2º do Código Penal Militar.—O Tribunal negou provimento á appellação por confirmar, por seus fundamentos, a sentença recorrida.

Capital Federal — Appellação n. 435 Relator, o Sr. ministro Dr. Arro heilas Gava; appellant, o conselheiro de guerra; appellado, Elyseu Victorino, soldado do 2º batalhão de artilharia de posição, accusado de furto e ameaças. O Tribunal negou provimento á appellação necessária interposta da sentença do conselho de guerra que annullou o despacho do promotor do conselho de investigação. Confirmando assim a sentença recorrida, ordenou a revolução dos autos á autoridade competente para os fins de direito.

Estado do Pará — Appellação n. 461 — Relator, o Sr. ministro Dr. Vicente Neiva; Appelante, o conselho de guerra; Appellado, José Ferreira Lima, marinheiro nacional grumete, accusado de deserção. — Condonou o peço conselho de guerra a sentença do prisão com trabalho como incurso no grão mínimo de art. 117 do Código Penal Militar. O Tribunal negou provimento á appellação, para confirmar quanto a pena, a sentença appellada.

Incorreu-se a se são ás 14 horas. — O secretario, tenente-coronel, *Abeyland de Queiroz*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª secção — N. 40 Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1915.

Sr. presidente do Estado do Minas Gerais: Em resposta ao vosso officio n. 27, do 27 de janeiro de 1915, sobre diversas obras necessarias para a fundação nesse Estado, do grande matadouro frigorificos contractados com o coronel Horacio José de Lemos, tenho a honra de remetter-vos, por copia, as informações prestadas sobre o assumto pela Directoria da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Viação — 1ª Secção — N. 64 — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1915.

Im officio n. 55, de 4 de outubro proximo findo, consintastes sobre si os navios oficialmente incorporados ás frotas das companhias e empresas que toem contracto com o Governo, sem prévia autorização deste podom ser retirados do serviço, uma vez que essas mesmas companhias e empresas os julgaram necessarios á execução do serviço contractado, ao requererem sua incorporação ás respectivas frotas.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, e tendo ouvido a respeito o Sr. consultor geral da Republica, que, si dos contractos das companhias ou empresas a que allu isto não consta disposição que as iniba de vender os navios que lhes pertencem, livres são as mesmas companhias de dispor dos navios de suas frotas, no exercicio dos seus direitos de propriedade, ficando entendido, porém, que, si por esse motivo, deixarem de executar viagens a que se tenham obrigado, incorrerão nas multas e mais comminações porventura expressas em seus contractos, e que deverão ser impostas com o maximo rigor.

Saude e fraternidade. — *A. Tavares de Lyra*. — Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial.

Requerimento despachado

Dia 12 de novembro de 1915

Humberto Saboia & Comp., cessionarios, do contracto de construção da Estrada do Ferro Oeste de Minas, pedind provisões para que os estudos da variante do Pantano lhos sejam entrezados opportunamente. — Não ha qu deferir, visto ter sido já publicado o decreto n. 11.738, de 6 de outubro ultimo, que autorizou a construção da mesma variante.

SEGUNDA SECÇÃO

O Ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Presidente da Republica:

Resolve, atendendo ao que requirem a Companhia Estrada do Ferro São Paulo-Rio Grande e ás informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, apprear, a titulo provisório, para o serviço do trafego do trecho comprehendido entre as estações de Jaguarihyva e de S. José, do ramal de Parapanema, da referida Estrada, o quadro e tabela de vencimentos e diarias do pessoal, que com esta baixam, rubricados pelo director geral de Viação desta secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915. — *Augusto Tavares de Lyra*.

QUADRO E TABELLA DE VENCIMENTOS MENSUAIS E DIARIAS DO PESSOAL DO TRECHO COMPREHENDIDO ENTRE AS ESTACOES DE JAGUARIAHYVA E DE S. JOSÉ, DO RAMAL DE PARAPANEMA, DA ESTRADA DE FERRO S. PAULO-RIO GRANDE, A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA

Primeira divisão

Contabilidade e Contadaria:

1 primeiro escripturario.....	350\$000
2 segundos escripturarios.....	280\$000

Almoxarifado:

1 segundo escripturario.....	280\$000
------------------------------	----------

Segunda divisão — Trafego

Serviço central:

2 amanuenses.....	180\$000
-------------------	----------

Serviço dos trens:

2 chefes do trem de 2ª classe....	250\$000
2 bagageiros.....	170\$000
4 guardas-freios, diaria até.....	4\$500

Serviço das estações:

2 agentes de 3ª classe.....	250\$000
2 conferentes.....	200\$000
2 guarda-chaves, diaria até.....	4\$000

Terceira divisão — Locomoção

Tração:

2 machinistas de 1ª classe.....	300\$000
2 foguistas de 1ª classe.....	180\$000
2 limpadores.....	120\$000
1 chefe de deposito.....	200\$000
1 carvoeiro, diaria até.....	4\$000

Quarta divisão — Via permanente e edificios

Linha, edificios e dependencias:

1 mestre de linha.....	320\$000
5 feitores, diaria até.....	6\$000
trabalhadores, diaria até.....	4\$000

Observação — Para o serviço de conservação regular da linha se contará, por maximo, um trabalhador por kilometro, um feitor por trecho de seis kilometros e um mestre de linha por secção de 50 kilometros, podendo augmentar-se este pessoal em caso de força maior a juizo da fiscalização.

Directoria Geral de Viação, 10 de novembro de 1915. — *Afonso G. C. Maciel*, director geral.

Estrada do Ferro Central do Brazil

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1915

Agenor Francisco Teixeira, praticante telegraphista. — Deferido.

Antenor D. Pedro do Campos, conferente de 2ª classe. — Apresenta certidão passada pelo Thesouro Nacional da importancia realmento paga pelo imposto de selo no anno de 1905.

Antonio Caetano de Oliveira, conductor de 4ª classe. — Concedo com 50 % de abatimento.

Braz Carrelli, praticante telegraphista. — Aceito o fiador.

Camillo Fernandes. — Não ha vaga.

Carlos Machado Osmond, graveiro. — Não ha vaga.

Eugenio Emydio do Souza, conductor de 4ª classe. — Concedo tres dias.

Feippo Teinor. — Sella a petição.

Fonseca Machado & Comp. — Deferido a vista da informação.

F. Dardi. — Deferido, si o requerente responder pelas despesas do custodo, depositando a quantia de 1:000\$ e concordando mensal e adelantadamente com a de 305\$000.

Guinle & Comp. — Deferido.

João José da Silva, telegraphista de 3ª classe. — Como pede.

João José da Silva, telegraphista de 3ª classe. — Como pede.

João Ferreira de Rezende Camargo. — Sello e volte, querendo.

José Alves da Conceição. — Deferido nos termos da informação do Sr. secretario.

Lazaro da Rocha Pinto Dias, praticante de conferente. — Concedo passagem com 75 % para o requerente e com 50 % para a familia e bagagem.

Luz Augusto de Azevedo, ajudante de escriptura. — Concedo.

Manoel Duarte de Figueiredo, bagageiro de 3ª classe. — Deferido.

Manoel Ferreira Carneiro. — Aceito nos termos da informação do intendente.

Natalino Zappa. — Completo o sello.

Octavio Migon, praticante a conductor. — Aceito o fiador.

Raul do Amaral. — Deferido.

Raul da Silva Ferrão. — Restitua-se, mediante recibo.

Viriato Santiago, machinista de 2ª classe. — Certifique-se.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 12 de novembro de 1915

Remettu-se ao Sr. consultor geral da Republica, para dar parecer, o processo relativo á consulta que fez o Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes sobre a situação do pessoal dos quadros anteriores ás reorganizações das commissões agora feitos, e que ainda não foi aproveitado (aviso n. 336).

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 8 de novembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Signal-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa serie, na importancia de 1:874\$500, do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos serviços do trafego da Estrada do Ferro Rio d'Ouro. A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação — Pessoal — titulo — Trafego, verba 3ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.857).

Signal-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas series, no total,

do 2.810\$100, do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos serviços da Via Permanente da Estrada de Ferro Rio d'Ouro. A despesa deverá ser escripturada na sub-consignação Pessoal — título — Via Permanente e edificações, linhas telegraphicas e telephonicas, da Verba 8ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.838).

Dignat-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa feria na importância de 9.454\$ de diarias do pessoal tecnico da Repartição de Aguas e Obras Publicas, relativa ao mez do outubro ultimo, visto ter elle estado em serviço fora da sede da repartição, segundo consta do officio n. 725 de 5 do corrente, por copia; escripturando-se a despesa na consignação—Diarias determinadas no art. 45 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.079 de 3 de novembro de 1911, novas canalizações, etc.—título—revisão da rede, verba 8ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.859).

Dignat-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas ferias, na quantia de 19.100\$, do pessoal empregado em outubro ultimo, nos serviços da revisão da rede, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada no título—Revisão da rede sub-título—Diarias determinadas pelo art. 45 do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.079, de 3 de novembro de 1911, novas canalizações, etc.—da verba 8ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.860).

Dignat-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas ferias, na quantia de 1.699\$875, do pessoal empregado, em outubro ultimo, nos serviços do ajardinamento do proprio nacional de Maracaná, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas. A despesa deverá ser escripturada na consignação—Pessoal e Material—título—Serviços diversos—Reparos de proprios nacionaes, etc., da verba 8ª, art. 29 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.861).

Dignat-vos ordenar as necessarias providencias para que seja relacionada afim de ser paga por exercicios findos no Thesouro Nacional, a quantia de 14.470\$, em que importam as inclusas contas do D. Monteiro & Comp., de fornecimentos feitos a este ministerio em abril e julho de 1912. A despesa quando corrente o exercicio devia ser escripturada na consignação—Para occorrer a quaesquer despesas extraordinarias e imprevistas—verba 16ª, p. 1. 33, da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.862).

Dia 9

Sr. ministro da Fazenda :

Dignat-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas na importância de 2.124\$50, provenientes de material fornecido á Repartição Geral dos Telegraphos, no corrente exercicio. A despesa correrá por conta da consignação que, sob o título—Renovação, conservação das linhas, etc., da verba 8ª, art. 29, da vigente lei orçamentaria se destina a pessoal e material (aviso n. 2.833).

Tenho a honra de comunicar-vos que rescivi a pagar a tomada de contas da Sorocabana Railway Company, linhas do Itararé e Tibagy, relativa ao primeiro semestre de 1913.

Da acta constam os seguintes resultados :

Ramal de Itararé :

Receita	934.061\$210
Despesa	588.128\$915
Saldo	345.932\$295

Verificando-se, outretanto, que os saldos apurados se acham diminuidos das importâncias de 8.151\$175 e 6.081\$731 levadas a mais no calculo das despesas de locomoção nos dois ramaes, confirmo a demonstração

constante do officio n. 12 D. G., de 17 de fevereiro de 1915, do engenheiro chefe do 7º districto da Inspectoria Federal das Estradas os saldos das linhas ficaram elevados a 354.023\$170 e 289.489\$319 respectivamente, ou seja, um total, no semestre, de 643.512\$789, que não foi recolhido aos cofres publicos, visto não ter sido paga a quantia de juros, correspondente ao semestre, no valor de 421.200\$000.

Consta, outrossim, da acta o recolhimento á Delegacia Fiscal em S. Paulo das quantias de 90.458\$10, produto liquido do imposto do transito e 7.500\$ de quota de fiscalização relativa ao trimestre, pelo conhecimento n. 149, de 18 de janeiro de 1913 (aviso n. 2.861).

Requerimentos despachados

João Cantizani, pedindo indemnização de 360\$00 — Compareça perante a comissão de verificação de contas da Estrada de Ferro Central do Brazil, para que sejam presentes á mesma os documentos necessarios.

Saul Farrina, Luiz Ferrari, Isidoro Chiarradia e Baptista Casarin, pedindo pagamento de 412\$700, de trabalhos executados para a Repartição Geral dos Telegraphos. — A vista da informação dos Telegraphos, não ha o que deferir.

SEGUNDA SEÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de novembro de 1913

Basilio Pinto da Silva Novaes, pedindo para sua tutelada Altair, os favores do monteio, como filha do finado auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, Pedro Rodrigues de Mattos. — Afim de satisfazer a exigencia do Ministerio da Fazenda, faça reconhecer as firmas dos signatarios das varias certidões apresentadas.

Estephania de Almeida Cordovil, viuva de José Cordovil de Siqueira, agente de 3ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil, pedindo restituição dos titulos declaratorios das penas conferidas a seus filhos menores. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda, para onde foram, com officio n. 67, de 15 de março de 1907, enviados os titulos que pede.

Maria Florencia da Silveira, por si e por seus filhos menores, pedindo os favores do monteio, como viuva de José da Valle Araújo, guarda no de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Em officio n. 146, de 29 de outubro ultimo, o Ministerio da Fazenda transmitiu a exigencia da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, de se feita a prova da não existencia de outros filhos legitimados, o que não ficou provado pela justificação apresentada.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 10 do corrente foi exonerada, a pedido, D. Olga Lage, do cargo de agente do Correio do Pavuna, nesta Capital, sendo nomeada para substituí-la D. Laura Lage.

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1913

Dr. Alfredo Gomes, pedindo pagamento do vale n. 10.838. — Sim, observadas as formalidades legais.

Dia 10

Maria Elisa de Almeida Rodrigues, ajudante da agencia postal da rua Humaytá, nesta Capital, pedindo 90 dias de licença para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Francisco Affonso Palla, pedindo indemnização do registrado n. 8.190 com valor decla-

rado de 300\$. — Indemnize-se mediante as formalidades legais.

Dia 12

Hermogenes Montenegro do Oliveira, contador, Bahia, pedindo 15 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Julio do Carmo Filho, praticante de 2ª classe da Directoria Geral, pedindo 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sim, como se informa.

Guilherme Pereira Fortes, pedindo restituição de documentos. — Restituam-se mediante recibo.

Raymunda Ribeiro dos Santos, pedindo indemnização pelo extravio do registrado numero 1.783 B. — Como pede, porém, nos termos do informado.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

PRIMEIRA SEÇÃO

Por portaria de 12 do corrente foram concedidos, na forma do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.755, de 10 de janeiro de 1913, 60 dias de licença a José Maria do Salles, instructor do 2º districto do Serviço de Agricultura Pratica, em prorrogação da que lhe foi concedida em 17 de maio do corrente anno.

— Por igual acto, da mesma data, foram concedidos, na forma do art. 1º, n. 2, do decreto acima citado, tres mezes de licença a Arthur do Prado, lente cathedratico em disponibilidade da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em prorrogação a que lhe foi concedida em 26 de junho ultimo.

Expediente de 10 de novembro de 1913

Sr. dire tor do Museu Nacional :

Em resposta ao vosso officio n. 499, de 29 de outubro ultimo declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro vos autoriza a enviar representantes dessa repartição aos festejos comemorativos dos tricentenarios da fundação de Cabo Frio e de Belém do Pará (officio n. 2.221);

Incluso vos remetto, afim de informardes, de ordem do Sr. ministro, o officio n. 183, de 28 de outubro ultimo, do director da Estação Central de Química Agricola, acompanhado de um annexo de seis folhas e relativo á cessão, por emprestimo, ao referido estabelecimento de livros pertencentes a essa repartição (officio n. 2.226).

— Sr. director da Escola de Agricultura, annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro :

Communique-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar de 4 do corrente, para que o funcionario addido, dessa repartição, nomeado economo do Aprendizado Agricola de Satuba, Antonio João Loureiro Filho, tome posse e assumo o exercicio desse ultimo cargo (officio n. 2.222).

— Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba :

Communique vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro resolveu conceder prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar de 4 do corrente, para que o funcionario, addido, da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootecnico Federal em Pinheiro, nomeado economo dessa repartição, Antonio João Lou-

refro Filho, assumo o exercicio desse ultimo cargo (officio 2.923);

Em resposta ao vosso officio n. 180, de 15 do outubro ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro manda declarar que o art. 19 do regulamento da Secretaria do Estado vos concede a liberdade de justificar as faltas e que não importa o cumprimento da justificativa (officio n. 2.225).

— Sr. director do Jardim Botânico:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que por portaria de 8 do corrente, foram concedidos, na forma do art. 1º, n. 2, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, dois meses de licença a Milton Baptista Nogueira, dactylographo em comissão dessa repartição, em prorrogação da que lhe foi concedida em 29 de abril do corrente anno.

Junto vos remetto a referida portaria (officio 2.224);

Sr. director da Directoria do Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 632, de 3 do corrente, que o Sr. ministro resolveu arbitrar em 150\$ o total as diarias a quem tem direito o assistente de 1ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, Oswaldo Weber, incumbido da montagem de um posto meteorologico em Cabo Frio (officio n. 2.227).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que por officio desta data foi designado o inspeccor do Serviço no Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho, para seguir, em comissão, para as Estações de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, a fim de inspecionar os nucleos colonias ali existentes e mantidos por esse serviço.

Outrosim, communico-vos que no desempenho dessa comissão o referido funcionario terá apenas direito, além dos vencimentos do seu cargo, ás indispensaveis passagens (officio n. 2.228).

— Sr. inspeccor do Serviço de Povoamento no Estado do Rio de Janeiro, engenheiro Antonio Ribeiro de Castro Sobrinho:

Declaro-vos, para os devidos fins, que resolvei designar-vos, para, em comissão, e em vias para os Estados de São Paulo, Paraná e Santa Catharina, a fim de inspecionar os nucleos colonias ali existentes e mantidos pelo Serviço de Povoamento.

Declaro-vos, outre sim, que, no desempenho dos a comissão, tereis apenas direito, além dos vencimentos do vosso cargo, ás indispensaveis passagens (aviso n. 234).

Dia 11

Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

Em referencia ao aviso do V. Ex. sob numero 1.875, de 29 de outubro ultimo, relativo ao officio e ao telegramma em que o prefeito do Alto Juruá solicita providencias para a locatização, naquella região, de cem familias victimas da seca dos Estados do norte, tenho a honra de declarar-lhe não haver, neste ministerio, verba para a execução desse serviço, de incontestavel utilidade publica.

A respeito do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 255).

— Sr. director do Aprendizado Agricola do Sabau:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvei aprovar o vosso acto eliminando, por incorrigivel, o alumno desse estabelecimento Moysés Alves Botim, conforme a communicação constante do vosso officio n. 194, de 23 de outubro ultimo (aviso n. 283).

— Sr. Cayro Ivo da Silva, presidente do Syndicato Agricola e Pastoral de Garanhuns, Estado de Pernambuco:

Em resposta ao vosso officio n. 105, de 30 de junho do corrente anno, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que brevemente este ministerio se utilizará das machinas agricolas, estando em campo de demonstração na área que pelo municipio de Garanhuns lhe foi cedida para ensaios de lavoura secca (officio n. 2.229).

— Sr. director da Estação Sericicola Federal na Colonia Rodrigo Silva, em Barbacena:

Remetto-vos, para os devidos fins, o officio incluso, que autoriza a Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder-vos, por conta do Sr. ministerio dessa cidade a de Sete Lagoas, uma passagem de primeira classe, ida e volta, com direito a transporte e bagagem, ficando sem effecto a requisição anterior, de 1 de outubro ultimo (officio numero 2.230).

Sr. agente da estação de Barbacena, da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida a uma passagem de primeira classe, ida e volta, com direito a transporte de bagagem, dessa estação a de Sete Lagoas, a Smilar Savasot, director da Estação Sericicola Federal na colonia Rodriguez Silva, que vai ao nucleo Wescslau Braz, a fim de ministrar instrucções á sericicultura, currend as despesas por conta deste ministerio e ficando sem effecto a requisição constante do officio n. 2.103, de 31 de outubro ultimo (officio n. 2.231).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 8 do corrente, que junto vos remetto, foram concedidos, na forma do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, 30 dias de licença a Henrique da Fonseca Guimarães, ajudante addido de Veterinaria do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, nesse Estado (officio n. 2.232).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que, por portaria de 8 do corrente, foram concedidos, na forma do art. 1º, n. 1, do decreto n. 2.756, de 10 de janeiro de 1913, 30 dias de licença a Henrique da Fonseca Guimarães, ajudante addido de Veterinaria do Posto Zootecnico Federal de Ribeirão Preto, nesse Estado (officio n. 2.233).

— Sr. director gerente do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedido, de accordo com o art. 97 da vigente lei organica, o transporte de cento toneladas de serentes de manhua deste porto ao do Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, consignadas ao Sr. Nicolau Kneiff (officio n. 2.234).

— Sr. director do Museu Nacional:

Em resposta ao vosso officio n. 489, de 23 de outubro ultimo, levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Justiça communica pelo aviso numero 1.398, de 4 do corrente mez, haver na Bibliotheca Nacional duas machinas de encadernação, sendo uma para aparar papel, até 71 centimetros, do fabricante Krause, e outra de cima da mesa, para cortar papelão, até 51 centimetros, as quaes poderão ser emprestadas a esta repartição, ao prazo nunca superior a seis mezas (officio n. 2.238).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Arlindo Teixeira, Instructor agricola do 10º districto do Serviço de Agricultura Pratica,

solicitando tres mezes de licença, para tratar de sua saúde. — Submetta-se á inspecção da saúde.

José Maria da Salles Instructor agricola do 2º districto do Serviço de Agricultura Pratica, solicitando tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — De accordo com o laudo, concede 60 dias, na forma da lei.

Arthur do Prado, lente cathedratico, em disponibilidade, da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, solicitando tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde. — Sem o respectivo laudo de inspecção, concede a licença pedida, por tres mezes, sem vencimentos.

Dia 12

Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que o Sr. ministro proferiu, no telegramma de 6 do corrente e em que Euclydes Bernardino de Moura, inspeccor agricola nomeado para o 14º districto, communicando haver terminado na referida data o prazo para a sua apresentação a essa directoria, solicita a prorrogação do mesmo prazo, por mais 45 dias, o seguinte despacho: — Sim, sem vencimentos. (Officio n. 2.236).

Communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 2.097, de 4 do corrente, no qual Arlindo Teixeira, inspeccor agricola do 10º districto, pede tres mezes de licença para tratamento de saúde, S. Ex. o Sr. ministro, em data de 6, também do corrente, proferiu o seguinte despacho: — Submetta-se á inspecção da saúde. (Officio n. 2.238).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que o Sr. ministro proferiu, no telegramma de 6 do corrente e em que Euclydes Bernardino de Moura, inspeccor agricola nomeado para o 14º districto, communicando haver terminado na referida data, o prazo para a sua apresentação á Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, solicita a prorrogação do mesmo prazo, por mais 45 dias, o seguinte despacho: — Sim, sem vencimentos. (Officio n. 2.237).

— Sr. director do Serviço de Informações:

Incluo vos remetto, para os devidos fins, o mappa do resumo das observações meteorologicas, organizado pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, e referendo ao mez de outubro ultimo (officio n. 2.239).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os fins convenientes, e em solução ao vosso officio n. 1.662, de 9 do corrente, que, no requerimento, em que o chefe de secção desse serviço Joaquim da Silva Rocha, pede transcrição para a directoria Geral de Estatística ou qualquer outra repartição deste ministerio, o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho: — Aguarde vaga (officio n. 2.242).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportados, dessa estação a do Norte, nos termos do art. 97, da vigente lei organica, onze (11) volumes contendo pertencentes para uma machina de gelo assignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 2.243).

— Sr. agente da estação de Bahurú, da Estrada de Ferro Noroeste do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem transportados, dessa estação a de Itapira, nos termos do art. 97 da vigente lei organica, 11 volumes contendo pertencentes para uma machina de gelo e assignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 2.244).

Sr. agente da estação de Itapura, da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá:
Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de serem transportados, dessa estação á do Rio Branco, nos termos do art. 97 da vigente lei orçamentaria, 31 volumes, contendo pertences para uma machina de gelo e consignados ao senador Victorino Monteiro (officio n. 2.215).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

José Soares Pereira Junior, director da Fazenda Modelo de Criação de Ponta Grossa, interpondo recurso da pena imposta pelo Sr. ministro, da suspensão do exercício das funções do seu cargo pelo espaço de 30 dias. — Deante da informação prestada pelo director de Industria Pastoreil, não ha o que decidir.

Joaquim da Silva Rocha, chefe da secção da Directoria do Serviço do Povoamento, solicitando transferencia para a Directoria Geral do Estatística, ou para qualquer outra deste ministerio. — Aguardo vaga

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 9 de novembro de 1915

Sr. senador Victorino Monteiro:

Junto vos remetto photographias e traducção de 10 pedigrees de bovinos por vós importados da Europa em 1913 e bem assim documentos referentes a seis bovinos importados pelo Sr. Bartlett James por vosso intermedio (officio n. 517).

— Srs. M. Bearque & Comp:

Junto vos remetto photographias e pedigrees de diversos bovinos importados da Europa em 1913, por vosso intermedio, para os Srs. Eduardo Motrim, Sylvio Rangel & Comp., José Mendes Bernardes e Monteiro & Irmão (officio n. 518).

— Sr. Durfisch & Comp. Rua da Alfandega:

Junto vos remetto photographias e pedigrees referentes a dois bovinos e cinco equinos por vós importados da Europa em 1913, e bem assim documentos referentes a animaes importados, por vosso intermedio, para os Srs. Vicente Viveiros do Vasconcellos e Alfredo Santiago (officio n. 549).

— Srs. Watkins, Cauter & Hopkins, rua Municipal n. 12, Capital Federal:

Junto vos remetto, para os devidos fins, pedigrees e photographias de dois suínos e um carneiro, importados em 1910, por vosso intermedio, para o Sr. Mario de Oliveira Barbosa (officio n. 550).

Dia 14

Sr. director da Estrada de Ferro central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessárias providencias no sentido de ser concedido, por conta deste ministerio, 32 passagens, de 1ª classe, ida e volta, da estação desta Capital á do Pinheiro, para os alumnos do curso Prático do Veterinaria constantes da relação annecta e que vão ao Posto Zootecnico do Pinheiro fazer exercicios praticos sobre a technica o veterinaria (officio n. 552).

— Sr. Manoel Simões Lopes, presidente da Federação das Associações Rurais do Rio Grande do Sul:

Declaro-vos, para os fins convenientes e em solução ao objecto constante do vosso memorial de 26 de agosto do corrente anno, que, segundo me communicou o Sr. ministro da Fazenda, a isenção de direitos de fronteira para os animaes reproductores procedentes da Republica Oriental do Uruguay e destinados ás exposições feiras, que as diversas associações agricolas filiaes a essa Federação pretendem levar a effecto, pode ser concedida pelos inspectores das respectivas alfandegas,

os quaes toem competencia para deliberar a respeito.

Decaro-vos, outrossim, que o Ministerio da Viação resolveu conceder a tranquia telegraphica, que solicitei em favor dos presidentes das sociedades Agricola Pastoreil Pedritense e Pastoreil Agricola Industrial de Santa Victoria do Palmar.

Entretanto, para que essa concessão se torne effectiva, é indispensavel a remessa da relação dos nomes dos referidos presidentes.

Declaro-vos, finalmente, que este ministerio, reconhecendo embora a justiça do pedido, todavia, por falta de verba, não pôde conceder a subvenção que solicitastes para auxiliar a realização dos alludidos certames. Reitero-vos os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 169).

Requerimentos despachados

Pelo Sr. minist o:

Sylvio Rangel & Comp., pedindo permissão para utilizar-se das cocheiras deste ministerio para vender em leilão reproductores bovinos. — Concedo, quando o ministerio não occupar as cocheiras.

REGISTRO DE MARCAS PARA O GADO

Pelo Sr. Dr. director geral:

João Alarico Leal, criador no Estado do Espirito Santo, solicitando uma marca do sistema official «Ordem e Progresso» para assignar o gado maior de sua propriedade. — Espeça-se o titulo de propriedade da marca n. 212.

Godofredo Castro, criador no Estado do Amazonas, pedindo o titulo de propriedade da marca do sistema official «Ordem e Progresso» n. 61, para assignar o gado maior de sua propriedade. — Deferido, expeça-se o titulo de propriedade.

Brazil Land & Packing Co. e Carlos José Xavier de Moraes, solicitando de accordo com o art. 83, da vigente lei orçamentaria, registro das marcas que usam para assignar o gado maior de sua propriedade. — Deferido, expeça-se o certificado provisório.

REGISTRO DE LAVRADORES, CRIADORES E PROPRIETARIOS DE INDUSTRIAS CONEXAS

Requerimentos despachados

Dia 9 de novembro de 1915

Alfredo do Andrade Villela. — Sello os documentos apresentados.

Augusto Pessoa Machado. — Sello o attestado.

Bernardo Antonio de Souza. — Complete o sello do requerimento.

— Foram inscriptos os seguintes lavradores: Manoel de Oliveira Brandão, Francisco Rangel do Nascimento, Cupertino Duarte, Benjamin Almeida Lima, Americo Teixeira Guimarães e Antonio Vivacqua.

Directoria. Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de novembro de 1915

Declarou-se ao director do Serviço Geologico e Mineralgico do Brazil, em additamento ao aviso n. 127, de 18 de agosto ultimo, que o Geologo Eusebio Paulo de Oliveira, posto á disposição da Comissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas, continúa a perceber os vencimentos de seu cargo, visto que na alludida Comissão prestará serviços á repartição a que pertence.

Requerimento despachado

Dia 4 de novembro de 1915

Pelo Sr. Ministro:

Luiz Gonzaga Bernhauz de Lima pedindo permissão para se matricular no 2º anno do curso Especial da Escola do Minas de Ouro Preto.

— Concedo a permissão solicitada satisfetamente as exigencias da Directoria da Escola.

Dia 5

Zuñiro Castello Branco, por seus procuradores Lemos & comp., pedindo garantia provisoria para «um aparelho automatico para regular a velocidade dos automoveis, com uma ou mais velocidades o accionado pelo movimento de automoveis». — Deferido.

Brazilino Procopio dos Santos pedindo privilegio de invenção para «uma machina hygienica para café chá ou mate, denominada Machina Hygienica». — Idem.

Charles Bonavita, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo privilegio para «um carrinho de mão aperfeçoado». — Idem.

Companhia Federal de Fundição, por seus procuradores Leclerc & Comp., pedindo guil para pagamento da terceira annuidade da patente de invenção n. 7.315. — Idem.

Vicente Miranda Nogueira, por seu procurador C. Buschmann, pedindo garantia provisoria para «um novo processo de defecação e clarificação do caldos e melas de canna de assucar, denominado Siguração Santa Cruz». — Idem.

Marcos Schmitz, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um aparelho movido por pedal ou a mão para tampar e destampar vasos e depositos de qualquer especie». — Idem.

Ilrácio Machado e Paulo Degenring, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um forno aperfeçoado para a preparação da materia cerante azul ultramar». — Idem.

Samuel Politzer, por seu procurador C. Buschmann, pedindo privilegio para «um novo processo de preparação de fumo, criando um typo novo, leve e saboroso». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Julio Balzari, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um novo processo para preparar a carne muscular do gado vaccum, destinada á alimentação humana e para ser conservada por qualquer sistema». — Idem.

Theopempo Duarte Nunes, por seu procurador Herculano G. Vidal, pedindo privilegio para «um preparado denominado Bregerina, de base puramente vegetal, destinado á cura da caspa e do cabelo». — Idem.

Dia 6

Francisco Aimara, por seu procurador Oscar Costa, pedindo privilegio para «um novo recipiente para phosphoros». — Deferido.

Société pour l'Industrie Chimique à Bâle, por seus procuradores Leclerc & Co, pedindo privilegio para «um methodo de fabricar duas substancias therapeuticamente activas do corpusculum». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 8

Antonio Augusto do Silva pedindo privilegio para «aperfeçoamento em relógios medidores de consumo de gaz, agua e electricidade». — Deferido.

Ortiz & Comp. pedindo privilegio para «um producto chimico denominado Agua Hygienica destinada a lavagem de louças, crystaes, roupas, soalhos e semelhantes». — Idem.

Dia 10

F. Bulcão & Comp., pedindo privilegio para «um torrador de café denominado «Optimus». — Deferido.

Frederico Borrel, por seu procurador José Joaquim Valença, pedindo se lhe certifique si, do Registro Geral das Minas, a cargo do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil, consta a transcrição de uma certidão do termo lavrado no Registro de Hypothecas do termo do Codó, Estado do Maranhão, relativamente á descoberta feita pelo requerente de jazidas de materias petrolíferas nas terras das antigas fazendas Sant'Anna, Conceição e Santo Antonio, naquele Estado.—Dirija-se ao director do Serviço Geológico e Mineralógico do Brasil.

Dia 11

Armando de Lamare, pedindo seja considerado inventor de toda a sorte de combustíveis minerais no Estado do Maranhão e não somente de oleos minerais, e conforme requereu em 16 de março do corrente anno.—De accordo com as informações, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 11 de novembro de 1915

Comunicou-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal que a marca n. 10.149 de propriedade de Henrique Santos & Comp. a que se refere o officio numero 3.857, de 2 de julho ultimo, foi inscripta no Registro Internacional, em Berna, a 28 de setembro proximo passado, sob o n. 1.043, conforme consta do certificado do Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle, juntamente remetido, a fim de ser entregue ao proprietario da alludida marca.

Remetteu-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal a notificação n. 960, expedida a 30 de setembro ultimo pelo Bureau Internacional de l'Union de la Propriété Industrielle, com 24 documentos relativos ao registro das marcas internacionales ns. 17.025 e 17.141 e ás transmittencias das marcas sob ns. 1.906 a 1.915.

Restituin-se ao director do «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle» a n. 273, reconhecida conforme o relativa aos documentos de marcas internacionales que foram, pela respectiva participação, enviados a esta directoria geral durante o mez de setembro proximo passado.

Solicitaram-se providencias do director da Estação Central de Chimica Agricola no sentido de designar um funcionario para, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, assistir na secretaria do estado á abertura do envelope que contém o relatório da invenção de «um novo meio para a conservação da carne crua em salmoura», para que pediu privilegio o dr. João Baptista de Queiroz, e emittir opportunamente parecer a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1915

Pelo Sr. director geral:

Manoel Antonio de Souza, Dr. Israel Vieira Ferreira e Joaquim Vieira Ferreira Sobrinho pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da carta-patente n. 8.795.—Compareçam nesta Directoria Geral no proximo dia 13, ás 13 horas, a fim de assistir á abertura do envelope.

Dia 9

Custodio Luiz da Costa pedindo privilegio para um novo typo de bilas, denominado *Damasceno*.—Preste esclarecimentos.

Dia 11

Roberto Teixeira Pinto declarando ser de nacionalidade brasileira.—Declare a sua pro-

fissão de accordo com o despacho publicado no *Diario Official* de 6 do mez corrente.

Dr. João Baptista de Queiroz pedindo privilegio para um novo meio para conservação de carne crua em salmoura.—Compareça nesta Directoria Geral no proximo dia 16, ás 13 horas, a fim de assistir á abertura do envelope.

Foram depositados nesta secção relatorios e mais peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 10 de novembro de 1915

«Um aparelho mecanico, denominado «Paralizo das Mo-cas» destinado a robar, caçar e matar moscas», de Antonio Piratiny do Nascimento.

«Um refrigerante gazoso sem alcool, denominado «Providencia», de Jeronymo Pereira Alberto.

Dia 11

«Um novo systema de fabricação de pedras artificiaes, destinadas a calçamentos e construcções em geral», de Henrique da Souza Queiroz Meyer e Narciso Augusto de Moraes.

«Ponta de escrever Duplex, denominada «Cosmo», de Arthur Monteiro.

«Uma machina para tratar ou abric palha e outras materias vegetaes com o fim de obter uma massa fibrosa capaz de ser fiada», de Friedrich Reichmann.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 8 de novembro de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

Solicita-se providencias, a fim de que sejam pagas no Thesouro Nacional:

As folhas de diarias, na importancia total de \$293, a que fizeram jus os funcionarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia, engenheiro Mario Rodrigues de Souza, Felix Corrêa de Lemos e Oswaldo Weber, nos mezes de agosto e setembro ultimos (aviso n. 3.094);

A folha de vencimentos a que fez jus em setembro ultimo o auxiliar contratado do Posto Zootecnico Federal em Pocheiro Brazquez Laurent, de accordo com a clausula III do contracto celebrado neste ministerio em 9 de dezembro de 1912, na importancia total de \$30.000 (aviso n. 3.037);

A Vidas Boas & Comp., a conta na importancia de \$70, proveniente de fornecimentos feitos em proveito do Serviço de Industria Pastoral no corrente anno (aviso numero 3.038).

Dia 10

Sr. ministro da Fazenda:

Solicito-vos providencias a fim de que seja paga no Thesouro Nacional ao senhor Antonio Fernandes da Silva Tavora a inclusa conta, na importancia de \$246-4, proveniente de alugueis da casa de sua propriedade, nos mezes de janeiro a março de 1914, em que funcionou o extinto Districto de Fiscalização da Defesa da Borracha no Territorio do Acre, á rua Panamary, em Senna Madureira (aviso n. 3.120)

Tendo em vista a solicitação feita ao director da Fazenda Modelo de Criação da Ponta Grossa no officio n. 82, de 23 de outubro proximo passado, em cópia annexa, pelo a V. Ex. se digno de providenciar a fim de que seja a Deferencia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná autorizada a entregar o pagamento ao mesmo director ou ao funcionario que for por elle designado e sob sua inteira responsabilidade a importancia necessaria ao pagamento do pessoal assalariado da mesma fazenda á vista das re-

spectivas folhas, devidamente processadas, a fim de não ser prejudicado o andamento dos trabalhos com a ida de Ponta-Grossa a Curitiba dos trabalhadores para receberem seus salarios (aviso n. 3.119).

Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Solicito vossas providencias a fim de que seja restituida a caução de 500\$ feita por Dias Garcia & Comp., em garantia do contracto de fornecimentos de artigos do grupo — Adubos, insectidas e fungicidas — ás repartições deste ministerio durante o anno de 1914, por já se achar terminado o prazo do contracto e terem os contractantes satisfeito todas as condições do mesmo.

Junto vos remetto o conhecimento do Thesouro Nacional n. 453, de 1914, referente á alludida caução (officio n. 3.118).

Sr. director da Imprensa Publica:

Em alludimento ao officio n. 2.774, de 1 de outubro ultimo, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Adolpho Gonçalves, professor adjunto da extinta Estação de Pesca no Rio Grande do Sul, servindo nesta directoria geral, listou as faltas dadas no periodo de 1 a 15 de setembro proximo passado, quando se achava ao serviço do nucleo colonial Vasco da Gama (officio n. 3.121).

Requerimentos despachados

Compagnia Auxiliadora do Chonins do Foz de Iguaçu, por seu procurador, pedindo pagamento de passagens concedidas em 1910.—Compareça na 1ª secção desta directoria (D. G. 559—G—1914)

Compagnia Fereb Carril do Jardim Botânico, pedindo pagamento de uma conta proveniente de passagens concedidas a Directoria de Estatística em 1913.—Junto o officio n. 3.851 citado na conta, do qual teve constar o competente recibo. (D. G. 259—G—1914).

Jaguariaro da Rocha Miranda, pedindo pagamento de fornecimentos feitos á extinta Superintendencia da Defesa da Borracha.—O pagamento já foi requisitado ao Thesouro Nacional pelo aviso n. 2.995, de outubro ultimo (D. G. 416—J—1915).

TRIBUNAL DE CONTAS

Atendimento á nota de sessão de 9 de novembro de 1915

Relatório pelo Sr. sub-director Julio V. Lobato de Vasconcellos:

Aviso n. 974 do Ministerio da Guerra, de 14 de setembro proximo passado, solicitando o pagamento das quantias de \$80.920-315.000, 204.867,61 e 19.000 o libras 27.125-10-0 a Haupt & Comp., relativas a fornecimentos de materias contractadas, por conta do credito aberto pelo decreto n. 11.596 de 2 de junho de 1910.—O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia a fim de que se requirisse a óptima dos ajustes que se refere a informação.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro em 11 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.729, de 28 de outubro, pagamento de \$41.462\$230 ao engenheiro Francisco Paes Leme de Malavade, salto da medição dos trabalhos executados na construção da Estrada de Ferro de Itapura a Corumbá pelo mesmo engenheiro, de 1 de janeiro a 30 de junho de 1915.

N. 2.794, de 3 do corrente, idem de 150\$ a Raymundo Candido dos Santos, como indenização pelos danos causados em um seu terreno, em 1913;

N. 2.816, de 4, idem de 8:120\$ a diversos, de trabalhos executados, no corrente anno, para a Directoria Geral dos Correios;

N. 2.795, de 3, idem de 810\$740 a M. Marcondes Ferraz, do fornecimento, no corrente anno, a mesma repartição;

N. 2.798, de 2, idem de 600\$150 a Moniz & Comp. e outro, a Estrada de Ferro Central do Brazil, em 1913.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.009, 3.038 e 3.046, de 30 de outubro e 5 do corrente, pagamentos do 527\$, 1:430\$ e 2:145\$336, folhas de outubro a primeira e de setembro do pessoal do diversas repartições dependentes deste ministerio;

Ns. 3.032 e 3.037, de 5 do corrente, idem de 250\$ e 1:45\$353, folhas do vencimentos do servente e marinheiros da Estação de Biologia Marinha, de setembro, e do auxiliar das officinas do Districto do Fiscalização da Borracha no Acre, Roberto Rocha;

N. 3.041, de 5, idem de 1:24\$999 ao pagador addido da Directoria do Serviço do Povoamento, Fidelis Lemgruber, importância de folhas de diversos nucleos colonias;

Ns. 3.039 e 3.044, da mesma data, idem de 50\$ e 60\$, auxilio para aluguel de casa, de setembro, aos porteiros das Directorias do Estatística e Serviço do Povoamento;

N. 3.034 idem, idem de 246\$170 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno, para a Directoria do Serviço do Agricultura Pratica;

N. 3.047, idem, idem de 120\$ a Fidelis Lemgruber, pagador addido, como indenização;

Ns. 3.024, 3.029 e 3.030, idem, idem de 433\$740, 143 e 10\$900. A Leopoldina Ry. Co., Limited e Companhia de Estradas do Ferro Federaes Brasileiras, de passagem e transportes concedidos, no corrente anno, por conta deste ministerio;

N. 3.045, de 5, idem de 848\$, a Felix Charlier, ex-director da Estação Experimental da Cultura da Borracha, no Estado da Bahia, como indenização de despesas feitas em 1914;

— Ministerio da Justiça e Interiores — Avisos:

Ns. 3.885, 3.890, 3.931, 3.932, 3.938, 3.947, 3.949, 3.950, de 4, 6 e 8 do corrente, idem de 1:340\$, 500\$, 6:079\$900, 825\$, 1:699\$999, 7:096\$64, 5:682\$358 e 14:974\$191, folhas, relativas a outubro, do pessoal de diversas repartições dependentes deste ministerio;

Ns. 3.889 e 3.945, de 4 e 6, idem de 60\$ e 250\$, folha, relativa a setembro, do gratificação ao bombeiro hydraulico João Mancel Galdas, em serviço no Lazareto da Ilha Grande, e gratificação ao correio do mesmo ministerio Alfredo Rodolpho de Araujo, por serviços extraordinarios;

Ns. 3.952 e 3.953, de 8, idem de 4:985\$483 e 7:910\$961, folhas, de outubro, do pessoal subalterno do serviço do pavilhão do tuberculosos do Hospital S. Sebastião e sem nomeação do mesmo hospital;

Ns. 3.899 e 3.910, de 4 e 6, idem de 472\$700 e 500\$330 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, a Directoria Geral de Saude Publica;

— Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 327 e 328, de 4 do corrente, idem de 600\$ e 900\$ ao 2º official Antonio de São Clemente e Sra. Cecília de Moraes Corrêa e outro, gratificantes, como auxiliar do gabinete, e trabalhos para a comissão de limites com a Bolívia;

— Ministerio da Fazenda — Avisos:

N. 1.921, de 3 do corrente, da Alfandega desta Capital, idem de 443\$066 a Antonio

Eduardo de L. Brito e outro, 1º e 2º escripturarios, gratificação por substituição;

Ns. 1.203 e 1.932, de 23 de julho e 5 do corrente, da mesma alfandega, idem de réis 784\$900 a diversos e 7:242\$060 a Julio Miguel dos Freitas & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 361, de 20 de agosto, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem do 1293 idem, idem, idem.

Requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp., idem de 40\$ e 70\$, de fornecimentos no corrente anno ao Thesouro Nacional.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 3.760, de 28 de outubro, idem de réis 1:82\$067 a A. de Araujo & Comp. e a Standard Oil Co of Brasil, de trabalhos e fornecimentos para o mesmo ministerio no corrente anno;

N. 3.797, da mesma data, idem de 9:000\$ a Rodolpho Pimenta Vellozo, de trabalhos executados para este ministerio.

— Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 1.158, 1.161 e 1.162, de 4 do corrente, idem de 5:472\$560, 3:710\$ e 516\$35 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno, por conta deste ministerio;

N. 1.163, da mesma data, idem de réis 717\$100, idem, idem, idem.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho do registro, em 12 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.595, de 9 de outubro, pagamento do 401:742\$027, em apolices, a Empresa Construtora do Rio Grande do Sul, de medições executadas em fevereiro;

Ns. 2.683 e 2.808, de 30 de outubro e 3 do corrente, idem de 294\$674 e 164\$060 a diversos, de fornecimentos a Estrada de Ferro Central do Brazil, no corrente anno;

Ns. 2.763, 2.778 e 2.797, de 20 de outubro e 3 do corrente, idem de 1:277\$350, 32:006\$500 e 742\$100 a diversos, idem a Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Ns. 2.750, 2.757, 2.764, de 27 e 29 de outubro, idem de 150\$338, 4:82\$370 e 838\$540 a diversos, de fornecimentos e trabalhos para as Estradas de Ferro Central do Brazil e Rio do Ouro, no corrente anno;

N. 2.844, de 6 do corrente, idem de 366\$616 ao engenheiro da Inspectoria de Obras Contra as Seccas Manoel Arrojad Lisboa, como ajuda de custo;

Ns. 2.824 e 2.871, de 5 e 9, idem de 2:096\$100 e 2:660\$666 a diversos, de fornecimentos feitos a Inspectoria de Obras Contra as Seccas e folha, relativa a outubro, do pessoal titulado da administração central da mesma inspectoría.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.420, de 10 do corrente, idem de 2:400\$ a monsenhor Antonio Fernandes da Silva Tavora, de alugueis da casa em que funcionou o extinto Districto de F. da Defesa da Borracha no Acre.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 3.891, de 4 do corrente, idem de 4:273\$869, folha, relativa a outubro, dos empregados da Escola de Menores Abandonados do Districto Federal;

N. 3.912, de 6, idem de 160\$, folha, de outubro, dos serventes da Corte de Apellação desta Capital.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 329, de 4, idem de 200\$ ao guarda-marinha Luiz Guimarães Fernandes Pinheiro, gratificação por serviços prestados a comissão de limites com o Peru, em outubro;

N. 333, de 8, idem de 150\$ a Eduardo Galadino dos Santos, servente, para compra de fardamentos.

— Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 1.75, de 22 de outubro, da Imprensa Nacional, pagamento de 1:293\$100 a diversos, de fornecimentos a mesma repartição, no corrente anno;

N. 467, de 25, do Laboratorio Nacional de Analyses, pagamento de 331\$800 a Alexandre Ribeiro & Comp., idem, idem, idem.

Requerimentos:

De Alexandre Ribeiro & Comp., idem, de 630\$ de fornecimentos, no corrente anno, ao Ministerio da Fazenda;

Dos mesmos, idem de 199\$500, idem, idem.

Exercícios findos:

Requerimento de Irineu de Sá Lima, pagamento de 2:272\$185 de dividas dessa natureza.

— Ministerio da Marinha

Avisos n. 3.796, de 28 do outubro, idem de 12:378\$296 a British Manufacturers' Association Limited, de fornecimentos, no corrente anno ao mesmo ministerio.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.176, de 10 do corrente, idem de 6:457\$410 a Bernardino Huche y Vela, de trabalhos executados em setembro por conta deste ministerio.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O pedido de revisão não tem o effeito de sustar a execução da respectiva sentença.

N. 3.597. — Vistos estes autos de recurso de habeas-corpus em favor do paciente Manoel Moniz de Souza Junior, réo condemnado, que pretende não estar sujeito a execução da sentença pelo facto de haver pedido revisão da sentença por este Egrégio Tribunal;

Accordam em não tomar conhecimento do pedido por não ser caso de habeas-corpus, e, portanto, subsistente a decisão da qual se recorre.

Supremo Tribunal Federal, 8 de agosto de 1914. — M. Murinho, V. P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos.

HABEAS-CORPUS

Concede habeas-corpus a vereadores, privados violentamente de exercer as suas funções.

N. 3.657. — Vistos estes autos de recurso de habeas-corpus, em que são pacientes José Ferroira de Mello e outros, vereadores da Camara Municipal de Ibiapina, no Estado do Ceará, violentamente privados de poderem continuar no exercício do dito cargo;

Accordam, em vista da prova dos autos, em confirmar a decisão recorrida, a fls. 15, isto é, para que cesse toda e qualquer coacção contra as pessoas dos pacientes, como foi requerido em favor dos mesmos.

Supremo Tribunal Federal, 31 do outubro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Sebastião de Lacerda. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha, vencido. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — Enéas Galvão.

Sentença proferida pelo juiz federal do Estado do Ceará a que se refere o accorram anterior.

Vistos estes autos do *habeas-corpus* requerido pelo bacharel Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues em favor dos vereadores da Câmara Municipal de Ibiapina, cidadãos José Ferreira do Mello, Peiro Pompeu de Souza, Zeferino Ximenes de Mello, Bruno Francisco Pontes, Antonio Sabino Gomes, Antonio Rodrigues Nepomuceno, José Francisco Ribeiro e Louronço Pereira Lima, para que os mesmos possam livremente exercer, ou por outra, continuar a exercer os seus cargos, delles consta e se verifica o seguinte:

Que em virtude de um recurso contra a apuração das eleições de Ibiapina, realizadas em 5 de maio de 1912, para o quadriennio de 1912 a 1916, foram pela Assembléa Legislativa do Estado reconhecidos, como vereadores eleitos, os pacientes (docs. de fls. 5 a 6);

Que a Câmara constituída pelos mesmos pacientes funcionou até o corrente anno (docs. de fls. 7 a 13 v.);

Assim, pelo que tem decidido o Juiz em casos semelhantes o pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido contido na inicial para conceder, como concedo, a ordem impetrada, mandando que se expeçam os respectivos salvo-condutos. Custas *ex-causa*. Publique-se o registro-se.

Recurso desta decisão para o Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Fortaleza, 15 de outubro de 1914. — *Sylvio Gentio Lima*.

HABEAS-CORPUS

Não é lícito a praças militares pelir «habeas-corpus» contra processo a que respondem no fóro militar por actos de insubordinação, muito embora invocam o — tratar-se de actos políticos.

N. 3.670. — Vistos estes autos de petição do *habeas corpus*, feita pelos Drs. José Martins de Freitas e Augusto Corrêa de Lima, em favor de Joaquim Victorio da Cunha e outros, praças da segunda companhia isolada, estacionada no Ceará:

Accordam em não tomar conhecimento do pedido, o qual, no caso sujeito o exposto pelos proprios impetrantes, não pôde ser deferido, desle que não se pôde reconhecer ás praças de *prelo* o direito de revoltarem-se contra os seus superiores, sob a razão ou pretexto do que se trata de actos políticos, e, consequentemente, não poderão ser processados incoipetentem: e nela Justiça militar.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1914. — H. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — André Cavalcanti.

HABEAS-CORPUS

Confirma a decisão de primeira instancia concedendo «habeas-corpus» a individuos intimados para o serviço da Guarda Nacional, fóra dos casos ou normas estabelecidas na lei.

N. 3.683. — Vistos estes autos do recurso do *habeas corpus*, interposto da decisão do juiz seccional do Estado da Bahia a fls. 27 v., que concedera uma ordem da especie em favor de Theodorico do Oliveira Monteiro e outros, intimados para o serviço activo da Guarda Nacional, como tudo se vê de dita decisão e mais documentos dos autos;

Accordam em negar provimento e confirmar a decisão recorrida, que é conforme ao direito regulador da materia.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1914. — H. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro. —

J. L. Coelho e Campos. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Canuto Saraiva. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti.

Decisão recorrida

Vistos estes autos do *habeas-corpus* preventivo impetrado pelo bacharel Mario Torres em favor de Theodorico do Oliveira Monteiro, Antonio Marques Braga, Hilarino do Carmo e Silva, Eusebio Cursino dos Reis, Antonio do Cerqueira Campos, Firmo Fernandes Galvão, Saturnino da Costa Carvalho e João Climaco Oliveira, funcionarios da Administração dos Correios desta Capital, ameaçados de prisão por parte do coronel commandante superior da Guarda Nacional deste Estado.

Considerando que o commandante superior da Guarda Nacional desta Capital, fazendo indistinctamente a designação dos officios que hão de entrar do serviço do promptidão ou de estado, tem escalado os impetrantes que são funcionarios da Administração dos Correios, ameaçando de prisão por desobediencia a toda aquella que não attender ao chamado ou não pagar uma certa quantia em favor de quem o substitua, posto que o respectivo administrador houvesse requisitado a dispensa dos impetrantes, que por lei não estavam sujeitos ao serviço activo, segundo se mostra dos depoimentos prestados e mais diligencias procedidas ex fls. 5 a 25;

Considerando que a lei n. 602, de 19 de novembro de 1890, dando nova organização á Guarda Nacional, instituida para defender a Constituição, a liberdade, independencia e integridade da Nação, para manter a obediencia ás leis, conservar ou restabelecer a ordem e a tranquillidade publica e para auxiliar o Exército na defesa das praças, fronteiras e costas, estabeleceu no seu art. 13 que o serviço da Guarda Nacional é obrigatorio e pessoal, salvas as excepções declaradas na lei; determinando em seu art. 15 que: «São dispensados do serviço activo, não obstante pertencerem á lista respectiva, quando voluntariamente se não prestarem... § 2º. Os empregados das Administrações e Agencias dos Correios nas cidades e villas».

Preservando ainda o art. 16 que: «O cidadão que for nomeado ou eleito para qualquer emprego que der direito a requisitar a força publica, deixará durante o seu effectivo exercicio de servir na Guarda Nacional, quer como simples guarda, quer como official, mas, continuará a fazel-o quando cessar legalmente a razão do impedimento. Esta disposição é applicavel aos que a presente lei dispensa do serviço em razão de seus empregos ou profissões».

O decreto n. 1.334, de 6 de abril de 1894, marcando as diversas attribuições dos officios da Guarda Nacional e providenciando sobre as dispensas temporarias e licenças, ordens do serviço, revistas o exercicios, iterativamente determinava em seu art. 29 que: «O official, official inferior ou praça que for nomeado ou eleito para qualquer emprego que der direito a requisitar a força publica deixará, durante o seu effectivo exercicio, de servir na Guarda Nacional, fazendo a devida communicação ao competente superior. Esta disposição é applicavel aos que em razão de outros empregos ou profissões que exerçam, tenham dispensa do serviço activo da Guarda Nacional, por terem em seu favor algum dos serviços dos paragraphos do art. 13 da lei n. 602, de 1890».

O decreto n. 146, de 18 de abril de 1891, tornando extensivo á Guarda Nacional dos Estados Unidos da União o decreto n. 1.121, de 5 de dezembro de 1890, que dou nova organização á Guarda Nacional do Distrito Federal, determina no art. 5º que: «Nos termos do art. 27 do mencionado decreto n. 1.121, de 1890, continuam em vigor as

disposições da lei n. 602, de 1890, e respectivos regulamentos que não tenham sido revogados».

O decreto legislativo n. 431, de 14 de dezembro de 1896, manda regular a Guarda Nacional pelo decreto n. 146, de 1891 supra citado e dá outras providencias. Em face destas disposições que rogem a especie, é manifesto que os officios ou praças que foram empregados das administrações ou agencias dos Correios, ficam dispensados do serviço activo da Guarda Nacional, pois taes empregados postaes, como os dos telegraphos e estradas de ferro pela natureza especial do serviço de que são incumbidos, se incompartibilizam para que possam comparecer, em determinado dia, ao serviço da milicia, como bem refere o aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores de 12 de fevereiro de 1910.

Além disto, o decreto n. 9.080, de 3 de novembro de 1911, que deu novo regulamento aos Correios da Republica, tambem estatue em seu art. 53º que «s empregados dos Correios são dispensados do serviço activo da Guarda Nacional, nos termos da lei, e bem assim dos encargos pessoas de qualquer serviço administrativo que não seja o postal»;

Considerando que a prestação do serviço que se quer exigir dos pacientes, sob pena de prisão, ou pagamento para a substituição de um serviço, que, si obrigatorio ou indispensavel fôssa, seria pessoal, não tem fundamento legal e constitue um abuso de poder a sua exigencia, nos termos expostos;

Considerando que dar-se-ha a ordem do *habeas-corpus*, sempre que alguém soffrer ou se achar em imminente perigo do soffrir violencia ou coacção, por illegalidade ou abuso do poder, nos termos do art. 72, § 2º da Constituição Federal;

Considerando o que vem expellido o mais que dos autos consta:

Concedo a ordem de *habeas-corpus* impetrada para que cesse o constrangimento de que estão ameaçados os pacientes, officiando-se a respeito ao coronel commandante superior da Guarda Nacional.

Desta minha decisão recorro para o Supremo Tribunal Federal, de accordo com o decreto n. 1.748, de 17 de outubro de 1907, pagas as custas *ex causa*.

Bahia, 14 de novembro de 1914. — Paulo Martins Fontes.

HABEAS CORPUS

Confirma a decisão de 1ª instancia concedendo «habeas-corpus» a menor, alistado no Exército sem licença de seu pai ou tutor para esse fim.

N. 3.693. — Vistos estes autos do recurso do *habeas-corpus*, requerido em favor do menor José Pereira da Silva, alistado nas fileiras do exercito sem licença do pai ou tutor a respeito: accordam em negar provimento ao recurso e confirmar a decisão do juiz a quo, a fls. dos autos, pelos proprios fundamentos, que são conformes a direito.

Supremo Tribunal Federal, 19 de dezembro de 1914. — M. Murtinho, V. P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Pedro M. bielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — André Cavalcanti.

Decisão recorrida.

Vistos e examinados os presentes autos do *habeas-corpus*, impetrado por Augusto Pereira da Costa em favor do menor seu cunhado José Pereira da Silva por haver assontado praça no exercito: Considerando que o paciente, conformo o documento de fls. 3, conta apenas 16 annos de idade e, sendo o filho de pai e mãe, foi alistado em 5 de outubro

do ultimo ainda sem licença do tutor que lhe devia ter sido dado ou do juiz de orphãos competente; considerando que houve assim dupla violação do decreto n. 6.947, de 8 de maio de 1908, que regulou a execução do alistamento e sorveio militar, por isso que não podia ser admitido depois dos 17 annos e com permissão expressa de seus paes ou representantes legais: «Art. 61.—Ha tres classes de voluntarios de dous annos, para manobras e espediaes de menos de um anno. Art. 64. As condições para admissão de voluntarios de dous annos são as seguintes:... 3ª.—Ter de 17 a 30 annos de idade e, se menos de 21 annos, apresentar permissão de seus paes ou representantes legais. Art. 65.—O candidato ao voluntariado para manobras, quando de menor idade, deverá apresentar permissão de seus paes ou tutor, ou fazer-se acompanhar destes, que nos livros de declaração assignarão a respectiva permissão. Art. 67.—O voluntario especial deverá satisfazer as seguintes condições: a) ser menor de 21 annos e maior de 17; b) ter autorização dos pais ou tutores»; considerando que, em tais condições, não pôde prevalecer o alistamento do paciente o tem cabimento o recurso constitucional do *habeas-corpus*, de accordo com a jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal: Concedo a impetrada ordem para que, excluido do serviço do Exercito, se a o paciente immediatamente posto em liberdade. Revertida por esta sentença ao ministro da Guerra, para os fins de direito, sejam os autos presentes ao Exregio Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1914.—
Raul de Souza Martins.

HABEAS CORPUS

Não constitui constrangimento ilegal a prisão decretada em virtude de despacho de pronuncia proferido por juiz competente. A demora da julgamento não dá lugar ao recurso de *habeas-corpus*, mas á responsabilidade criminal da autoridade que a occorrência, quando não devidamente justificada.

N. 3.703. — Vistos, expostos e relata los estes autos, em que Virgilio Antonio Rosa pede ordem de *habeas-corpus* em seu favor, allegando que se a ha preso á disposição do juiz federal na seção do Estado de Minas Geraes desde 24 de maio do anno passado e ainda não foi submettido a julgamento;

Accordam negar a ordem pedida, porquanto, a prisão que soffre o paciente foi decretada em virtude de despacho de pronuncia proferido por juiz competente, e é, portanto, legal, e a demora da julgamento, além de não dar lugar a *habeas-corpus*, como o tem decidido o Tribunal, acha-se no caso devidamente justificada pelas informações de fls. 6 a 8; pagas as custas, na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 9 de junho de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — Endas Galvão.

RECURSO CRIMINAL

A Justiça Federal é competente para processar os responsáveis pela falsificação de cadernetas das caixas economicas, ainda que não haja prejuizo para a Fazenda Nacional (art. 16 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909).

Nos processos crimes de natureza federal, o numero de testemunhas não pôde ser inferior a duas, nem exceder de seis. Intelligencia do art. 53, letra «a», do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

N. 208. — Vistos, relatados e discutidos los estes autos do recurso criminal, em que é re-

corrente Edgard Augusto Vidal, pronunciado como incurso no art. 16 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pelo facto de ter falsificado uma caderneta da Caixa Economica do Distrito Federal, simulando uma entrada e uma retirada, que effectivamente não tiveram lugar; e,

Considerando que tres são os fundamentos do recurso: 1º, incompetencia do juiz federal para processar o recorrente, porquanto, não tendo havido lançamento nos livros respectivos, a caixa não é responsável pela quantia cuja entrada foi simulada, o assim o prejuizo não é da Fazenda Nacional e sim do particular; 2º, nulidade do processo pela falta de corpo de delicto; 3º, entre as testemunhas numerarias está incluído o fiel Bráulio Ribeiro de Macedo Soares, cuja assignatura no lançamento incriminado é considerada falsa, podendo, portanto, a mesma testemunha ser até processada como co-ré do recorrente; mas,

Considerando que são inteiramente improcedentes esses fundamentos, porquanto: 1º, o juiz federal é competente para processar o recorrente porque o citado art. 16 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, previu expressamente a falsificação de cadernetas das Caixas Economicas, e outra não é a hypothese dos autos; 2º, houve corpo de delicto, procedido na Policia, fls. 50, e devidamente ratificado no juizo, fls. 63; 3º, a testemunha Bráulio Ribeiro de Macedo Soares não estava impedida de depor, visto ter ficado provado nos autos que ella está livre de qualquer incriminação, accrescendo a circumstancia de que, ainda mesmo que devesse ser excluída essa testemunha, o processo não ficaria nullo, porquanto o art. 53, letra d, do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, fixou apenas o maximo das testemunhas, ficando o seu numero comprehendido entre dous e seis, como, aliás, já decidiu este Tribunal no accordo n. 1.255, de 2 de junho de 1909;

Por estes fundamentos:
Accordam negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, o despacho recorrido.

Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 8 de setembro de 1915. — H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murtinho. — Canuto Saraiva. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Rejeita os embargos por improcedentes no caso sujeito.

N. 516. — Vistos estes autos o nelles os embargos de folhas oppostas por D. Maria Antonieta Armond Brandão contra o accordo de fls. 266 julgando o processo instaurado contra a embargante e mandando baixar os autos para ser julgada de meritis a acção criminal(*);

Accordam em rejeitar os embargos e confirmar o accordo embargado, porque, procedentes são as allegações do parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica de fls. 276 dos mesmos autos.

Pague a embargante as custas:

Supremo Tribunal Federal, 18 de novembro de 1914. — H. do Espirito Santo, P. — Amaro

(*) O accordo embargado, de 2 de maio de 1914, foi publicado no *Diario Official* de 21 de junho do mesmo anno.
N. DA S. DO S. T.

Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — Oliveira Ribeiro. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica a que se refere o accordo anterior

O accordo embargado é conforme o direito e a prova dos autos.

A sentença de 1ª instancia annullou o processo, por não constar dos autos a decisão do Tribunal de Contas confirmando o alcance attribuido á embargante (fls. 244-248).

Como dissemos a fls. 233, comquanto no processo penal essa decisão não seja indispensavel para a verificação do desfalque e do seu quantum, certo é que a falta que deu lugar a annullação do processo está sanada com o documento do fls. 237 (agora corroborado pelo de fls. 273-274 v.), que prova não só a existencia do alcance como que este attingiu a 10:534\$944. E foi por isto que o accordo unanime de fls. 236 julgou valido o processo.

Si para o effeito da applicação da pena deve-se levar em conta a importancia da fiança prestada pelo responsável, é assumpto sobre o qual se manifestará o juiz a quo quando decidir sobre o merecimento da causa, cabendo ao Egrejo Tribunal a ultima palavra no caso, si houver appellação.

Isto posto, é de esperar que os embargos de fls. 266 sejam desprezados.

Rio, 14 de julho de 1914. — Edmundo Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Negou se provimento á appellação interposta por Albino Mendes e Manoel Gonçalves de Oliveira, para confirmar in totum a sentença appellada e deu se provimento, em parte, á dos appellantes Manoel José de Oliveira e Luiz da Costa Fraga para condemnar: o primeiro, nas penas do grão médio dos arts. 10 e 18 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e o segundo, nas do grão médio de art. 22 do mesmo decreto.

N. 602. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do appellação criminal em que são appellantes Albino Mendes, Manoel José de Oliveira, Manoel Gonçalves de Oliveira e Luiz da Costa Fraga e appellada a Justiça Federal:

Considerando que está plenamente provado, não só pelo depoimento das testemunhas do sumario, como pelo auto de busca e apprehensão de fls. e auto de corpo de delicto de fls. que os appellantes Albino Mendes e Manoel José de Oliveira possuíam em Jacarépaguá, á rua Barão n. 90, uma fabrica de notas do Thesouro, de sellos do imposto do consumo e estampilhas, que, apprehendidas e examinadas, foram julgadas falsas, fabrica essa que, ao ser preso o segundo appellante, se achava em franca actividade;

Considerando que o appellante Manoel Gonçalves de Oliveira, que tambem usa dos nomes de Manoel Barbosa, Manoel Barbosa de Oliveira e Manoel Duarte de Oliveira, que ontretinha relações com o primeiro appellante, foi preso em flagrante ao sair da casa n. 57, sita á rua Senador Euzébio, levando consigo uma caixa contendo 883 notas de 10:000 e uma de 50\$000, da Caixa de Conversão, as quaes submettidas a exame foram julgadas falsas;

Considerando que com os autos de apprehensão de fls., com o exame de fls., confissão de fls., e depoimento de fls., ficou demonstrado que o appellante Luiz da Costa

Fraga, que tambem foi preso em flagrante, commetteu o mesmo crime de que é accusado Manoel Gonçalves do Oliveira, porque, como este, possuia, para fim criminoso, as notas falsas constantes de fls. e fls.;

Considerando que Albino Mendes e Manoel Gonçalves do Oliveira são reincidentes e se ajustaram para a pratica do crime;

Considerando que Manoel José de Oliveira, contra quem existe a circumstancia aggravante do art. 39 § 13, do Código Penal, tem em seu favor a circumstancia atenuante do art. 42 § 9º do mesmo Código, visto estar prevado dos autos o seu exemplar com ortamento anterior;

Considerando que não está provada a circumstancia aggravante articulada no libello contra o appellante Luiz da Costa Fraga e nenhuma circumstancia atenuante milita em seu favor;

Por todo isso o o mais que dos autos consta: Accordam negar provimento á appellação dos appellantes Albino Mendes e Manoel Gonçalves do Oliveira para confirmar a *totum* a sentença appellada, e dar provimento, em parte, ás dos appellantes Manoel José de Oliveira, Luiz da Costa Fraga, para condemnar o primeiro a dez annos de prisão celllular e a perda das notas, sellos e estampilhas que lhe foram apprehendidas, grão médio das penas dos arts. 10 e 18 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e o segundo a tres annos e quatro meses de prisão celllular e perda das notas apprehendidas, grão médio do art. 23 da dita lei.

E assim julgando, condemnaram os appellantes nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 30 de junho de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Pedro Lessa, vencido em parte. Confirmava a sentença appellada, integralmente. — Endas Galeão. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda, vencido. Negou provimento a todas as appellações para confirmar integralmente a sentença appellada. — Foi presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor: o do Sr. ministro Guimarães Natal.*

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Deu-se provimento em parte á sentença para condemnar o appellante nas penas do grão mínimo do art. 13 de referencia ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, por se haver reconhecido em seu favor a circumstancia atenuante do art. 42, § 11, do Código Penal.

N. 622. — Vistos, expostos e discutidos estes autos do appellação criminal, interposta por Manoel Gomes, da sentença do juiz federal do Estado de S. Paulo, que o condemnou a cinco annos de prisão celllular, além da perda das notas apprehendidas, grão médio do art. 13 com referencia ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, e,

Considerando que, não só pelo auto de flagrante a fls. 4 a 6 v., e termo de declaração a fls. 13 v. a 15, como pelos depoimentos das testemunhas do sumario, está provado que o appellante no dia 27 de abril de 1914 foi á cidade de S. José dos Campos e alli se dirigiu successivamente a diversas casas de negocio, onde comrou alguns objectos paza idos com duas cedulas de 10\$ e uma de 50\$, que foram reconhecidas falsas e o mesmo appellante sabia que eram, recebendo o troco em dinheiro legitimo;

Considerando que o appellante, assim procedendo, não deve responder siná por um crime, porque os factos por elle praticados não constituem um concurso real de crimes, mas sim um crime continuado;

Considerando que, a vista do documento de fls. junto aos autos depois da sentença appellada, se verifica que o appellante ao tempo em que praticou o facto criminoso de que é accusado não tinha ainda completado 21 annos de idade e, portanto, tem a seu favor a circumstancia atenuante do art. 42, § 11 do Código Penal;

Accordam em dar provimento em parte á appellação para condemnar o appellante a tres annos e quatro meses de prisão celllular, além da perda das notas apprehendidas, grão mínimo das penas do art. 13 com referencia ao art. 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pagas pelo mesmo as custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — J. L. Coelho e Campos. — Endas Galeão. — Foi presente, Muniz Barreto.*

DEPENÇA

Intelligencia do art. 85 alinea 2ª combinado com os arts. 82 e 84 todos do Código Penal que regem a prescripção da acção federal.

N. 21. — Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é peticionario o bacharel Alfredo Sampaio, accordam deferir o pedido de fls. 9) e julgar prescripta a acção penal pelos crimes referidos na denuncia de fls. 2 pelos quaes fôra o peticionario pronunciado por accordam desta Tribunal do fls. 68 a 9 de julho de 901 e posteriormente condemnado nas penas do grão máximo dos arts. 214 com referencia ao 211 e 232 com referencia ao art. 66 § 1º, todos do Código Penal.

E assim julgam pelo decurso do prazo de mais de 10 annos da data da pronuncia, e não da sentença condemnatoria que não passou em julgado, nos termos do art. 85 alinea 2ª combinado com os arts. 82 e 84 do Código Penal, para todos os effectos legais.

Supremo Tribunal Federal, 4 de agosto de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murinho. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos. — Endas Galeão. — Viveiros de Castro. — Foi presente, Muniz Barreto.*

PEDIDO DE EXTRADIÇÃO

Concele-se a extradição por estar o pedido nas condições exigidas pela lei brasileira.

N. 11. — Vistos estes autos do pedido de extradição, feito pelo Governo da Italia contra o subdito italiano Giovanni Principe, como se vê dos documentos de fls. a fls.; e,

Considerando que o mesmo pedido se acha nos termos requeridos da lei brasileira, regular da materia;

Accordam em conceder a extradição pedida.

Custas pelo requerente.

Supremo Tribunal Federal, 26 de dezembro de 1914. — *H. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — Oliveira Ribeiro, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha, vencido na preliminar de incompetencia do Tribunal para conhecer originariamente da materia. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva, vencido. — M. Murinho, vencido. — Sebastião de Lacerda, vencido. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Endas Galeão. — Foi voto vencedor o Sr. ministro André Cavalcanti.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

Não se toma conhecimento do conflicto de jurisdicção positiva, quando se trata de feitos já findos.

N. 311. — Vistos estes autos de conflicto da jurisdicção, suscitado por Alberto Pereira, como interessado, na qualida de de credor, no inventario e partilha dos bens do fãado Francisco Rodrigues Laranja, — conflicto entre o juiz de direito da 2ª Vara de Ribeirão Preto, no Estado de S. Paulo, e o juiz municipal de Monte Verde, no Estado do Rio de Janeiro;

Accordam, sem a necessidade de alludir a outros pontos da especie sujeita, em julgar o referido conflicto sem objecto e, portanto, improcedente, isto que se trata de feitos findos e nada mais. Pague o suscitante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1914. — *H. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Murinho. — André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Foi presente, Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

E' competente a Justiça Federal para processar e julgar a acção de divisão de um immovel, desde que os condôminos residem em Estados diversos.

N. 322. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de conflicto positivo de jurisdicção suscitado por Antonio Carlos da Silva entre o Juiz Federal na secção de S. Paulo e o Juiz de Direito da comarca de S. José do Rio Preto, no mesmo Estado;

Accordam julgar procedente o mesmo conflicto e competente o juiz federal na secção de S. Paulo para processar e julgar a acção de divisão da fazenda Cachoeira da Boa Vista situada no municipio de S. João do Rio Preto, ex-vi do disposto no art. 60, lettra d da Constituição Federal, visto como dos autos se verifica que alguns condôminos do immovel dividendo residem no Estado de Minas Geraes. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 14 de agosto de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator. — M. Murinho. — Godofredo Cunha, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli, vencido. — Pedro Lessa. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Oliveira Ribeiro. — Endas Galeão. — Foi presente, Muniz Barreto.*

CONFLICTO DE JURISDIÇÃO

(Agg. do art. 44)

Não é embargavel o accordão que não tomou conhecimento de um conflicto de jurisdicção sob o fundamento de serem inteiramente diversas as causas que se pleiteavam perante os dous juizes.

N. 326. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo, com fundamento no art. 44 do Regimento do Supremo Tribunal Federal, e interposto pelo tenente-coronel Julio Fabio de Oliveira;

Accordam confirmar o despacho aggravado, porquanto, o accordão de fls. 12, que não tomou conhecimento de um conflicto de jurisdicção sob o fundamento de serem inteiramente diversas as causas que se pleiteavam perante os dous juizes, não é susceptivel de embargos de nullidade da sentença e infringentes do julgado, nos termos do art. 175 do mesmo Regimento.

Custas pelo aggravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1915. — *H. do Espirito Santo, P. — Viveiros de Castro, relator. — M. Murinho. — Godofredo Cunha, vencido. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva, vencido. — Pedro Lessa. — Endas Galeão. — Foi presente, Muniz Barreto.*

Castro, relator sem voto. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Confirma a decisão agravada por ser conforme a direito.

N. 1.852. — Vistos estes autos do agravo de petição, em que é agravante Alexandre José Ferroira o agravada a Companhia de Seguros Lloyd Paranaense, recurso interposto da decisão do juiz seccional do Estado do Pará a fls., *recebendo sem condenação os embargos da agravante opostos á acção quinquendial proposta contra ella pelo agravante, como tudo se vê das diversas peças dos autos: Accordam em tomar conhecimento do agravo por ser caso delle, mas em negar-lhe provimento e confirmar a decisão agravada, notadamente, pelo fundamento de que com a petição inicial não se ajuntou prova de que as mercadorias seguradas foram effectivamente embarcadas, como exige o art. 671, do Código de Commercio. Custas pelo agravante.*

Supremo Tribunal Federal, 5 de dezembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Canuto Saraiva. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — G. Natal. — Pedro Lessa. — J. L. Coelho e Campos. — Godofredo Cunha. — Enéas Galvão.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Dado o impeditimento do escrivão, não corre o prazo contra e parte a quem tal impedimento venha a prejudicar. O contracto de seguro de vida não se comprehende entre os títulos a que se refere o art. 247 e parágraphos do Reg. 737, de 1850 para que sejam accionados por assignação de dez dias.

N. 1.931. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do agravo de petição em que é agravante D. Luciana de Melloiros Torres o agravada a Nova York Life Insurance Company:

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada, quanto á preliminar, porque, do exame dos autos se verifica que os embargos da ré, ora agravada, foram apresentados no prazo legal, dado o impedimento do escrivão reconhecido pelo juiz (fls. 25 e 22);

E do *meritis*, porque, sendo a acção de assignação de dez dias instituída para os títulos a que se refere o art. 247, seus parágraphos, onde não se comprehende o contracto de seguro de vida, sendo certo que para a indemnização do seguro marítimo o art. 307 do Reg. 737, de 1850, expressamente, estabelece a acção de dez dias. E sendo materia dos embargos a allegação de Impropriedade da acção, que é da ordem jurídica, só poderiam aquelles embargos ser recebidos, como foram sem condemnação, para que o processo tome a marcha ordinaria que compete ás acções ordinarias para a liquidação dos contractos civis, como são os de seguro de vida.

E pague a agravante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 31 de julho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Viveiros de Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

(Agg. do art. 44)

Num incidente da causa, já terminada, não é permitida a arguição de falsidade, principalmente por quem nelle não foi parte.

1.901. — Relatado o agravo do art. 44 do Regimento Interno, interposto do despacho de fls. 378 por Alcide Gustavo Signourel do Pointis, o Supremo Tribunal Federal nega provimento ao mesmo agravo para confirmar o despacho agravado por seus fundamentos; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 21 de agosto de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Leoni Ramos, relator sem voto. — Sebastião de Lacerda. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Godofredo Cunha. — J. L. Coelho e Campos.

Despacho confirmado pelo accordão retro.

Estes autos sabiram ao Tribunal em virtude de agravo em que foram agravantes o simultaneamente agravados Melide Lumay, Lucien Lumay e Ferreira Machado & Comp.

Confirmadas as decisões recorridas pelo accórdão de fls. 540 e a elle opostos embargos de declaração, foram rejeitados pelo accórdão de fls. 544 v.

Quando deviam baixar os autos á primeira instancia, por estar terminado o incidente, surgiu a petição de fls. 547, em que Alcide Gustavo Signourel do Pointis, allegando a qualidade de appellante, como terceiro prejudicado, da sentença que julgou a desistancia feita por Ferreira Machado & Comp., requer se juntem a estes autos os artigos de falsidade que apresenta contra a escriptura de hypotheca em que se baseia a acção e se prosiga nos termos do processo incidente de falsidade, com suspensão da causa.

Não padecendo duvida que em qualquer termo da causa, e com suspensão della, pôde ser feita a arguição de falsidade de documentos produzidos nella.

Nenhum praxista, porém, suffraga, nem poderia suffragar, a pretensão do supplicante de em um incidente da causa já terminado apresentar artigos de falsidade, principalmente nelle não tendo sido parte.

O supplicante, que não foi parte no agravo, materia sobre a qual versou o julgamento, deve aguardar que os autos da appellação subam a esta superior instancia e quando tiver de os arrazoar poderá, si assim entender, arguir a materia dos seus artigos tão extemporaneamente apresentados. Isto é que é regular; o contrario seria a subversão das normas processuaes.

Indefiro, pois, a petição de fls. 547 e mando que se desentranhem os artigos e o documento que a acompanham para serem entregues ao supplicante.

Rio de Janeiro, 12 de agosto de 1915. — Leoni Ramos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Os dinheiros publicos municipaes, estaquas ou federaes não podem ser arrestados, sequestrados ou penhorados como garantia de dividas em virtude da sua inalienabilidade estabelecida na lei n. 3.272, de 5 de outubro de 1885, com referencia ao art. 529 § 1º, do regulamento 737, de 1850, e arts. 7º e 11 do regulamento n. 9.547 de 23 de janeiro de 1886.

N. 1.943. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é agravante o Dr. Eugenio Mergulhão e agravado o municipio de S. Salvador (capital do Estado da Bahia): accordam, tomando

conhecimento do agravo interposto com fundamento no art. 715, lettra P do decreto n. 3.084, de novembro de 1898, parte 3ª, negar-lhe provimento afim de confirmar o despacho agravado de fls. 102 que negou o arresto requerido pelo agravante em dinheiros pertencentes ao municipio, ora agravado.

E assim julgam: a, porque os dinheiros publicos do municipio não podem ser arrestados, sequestrados ou penhorados para garantia das dividas por motivo de sua inalienabilidade estabelecida na lei n. 3.272 de 5 de outubro de 1885, com referencia ao art. 529, § 1º, do regulamento n. 737, de 1850 e artigos 7º e 11 do regulamento n. 9.547 de 23 de janeiro de 1886, assim sempre interpretados e incorporados no direito civil brasileiro, como se evidencia da *Consolidação das Leis Civis* de T. de FREITAS, art. 586, § 2º invocando ainda a lei de 1 de outubro de 1828, art. 42; da nota 33 do livro de ALMEIDA e OLIVEIRA, *Execuções* pag. 16 *Manual do Procurador dos feitos de PERDIGÃO MALHEIROS* pag. 122, citando a lei de 23 de maio de 1840, arts. 21 e 22; B) o contrario desta intelligencia das referidas leis, seria sacrificar o pensamento das mesmas que é conferir ao municipio a faculdade de crear impostos para constituir a sua renda e applical-a exclusivamente no publico serviço, adequado ás suas attribuições, creadas *ex-vi legis*, mas sob a ameaça de uma execução que lhe tolhesse a acção; C) porque si no regimen centralizador do Imperio em que o municipio era uma dependencia da antiga Assembléa Provincial que lhe approvava as posturas e fiscalizava o movimento, gozava de tal prerogativa, hoje em face da art. 63 da Constituição da Republica que instituiu a autonomia do municipio retirar desta esta prerogativa, de que gozam os dinheiros dos Estados e da União, seria attentar contra aquelle preceito constitucional de ordem fundamental; D) porque o art. 112 da Constituição da Bahia decretando imperativamente este privilegio, embora do direito substantivo, nada mais fez do que consagrar o nosso direito preexistente usando da faculdade que lhe dá o art. 63 da Constituição da Republica, desde que não ha nenhum desrespeito a principio constitucional da União; E) finalmente, porque este Supremo Tribunal em accordam recente de 17 de julho do corrente anno, invocou nas razões de fls. 38, assim decidiu applicando a disposição citada do art. 112 da Constituição do Estado da Bahia. E pagou o agravante as custas em que o condemnou.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Oliveira Ribeiro, relator. — M. Murtinho. — Godofredo Cunha. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. Já pela ord. liv. 1º, tit. 66, não se podiam distrahir os bens e rendas municipaes dos fins a que são destinados pelos orçamentos do municipio, ou mais propriamente, a principio pelas leis concernentes aos serviços municipaes e mais tarde pelas disposições orçamentarias municipaes — J. L. Coelho e Campos. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Negou-se provimento ao agravo porque a contestação da agravante aos artigos de liquidação versa sobre materia que só pôde ser articulada na execução da sentença.

No processo de liquidação não se trata sinão de fixar o valor da condemnação.

N. 1.947. — Vistos, expostos e discutidos estes autos de agravo de petição interposto pela Fazenda Nacional do despacho do juiz federal da 1ª Vara na secção do Districto Federal que julgou em parte procedentes aos artigos de liquidação contra ella promovida

pelo aggravado Antonio Marcellino Rigueira Costa; e.

Considerando que a contestação da agravante aos artigos do agravado versa sobre matéria que só pôde ser articulada e tomada na consideração que merecer na execução da sentença e nunca no processo de sua liquidação em que não se trata senão de fixar o valor da condenação;

Considerando que a sentença liquidada condemnou a agravante no pelido, isto é, a indemnização de perdas e danos correspondentes a uma percentagem média mensal da renda da collectoria da que foi privado o agravado e que elle calculou em 1:630\$960 mensaes; mas, feita a verificação dessa nella pelas certidões do Thesouro Nacional, della resulta que o agravado terá de haver quantia menor do que a que por seus cálculos tinha direito, e, consequentemente, longe de com isso sofrer grave a agravante será antes beneficiada;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar, como confirmam, a decisão agravada, pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 3 do setembro de 1915.—II. do Espirito Santo, P. — Leoni Ramos, relator.—M. Murtinho.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Pedro Mibielli.—Godofredo Cunha.—Vieiros de Castro.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.

CARTA TESTEMUNHABEL

Não é admissível recurso extraordinário contra sentenças das justicas dos Estados que decidem somente questões processuaes, da competência soberana das mesmas justicas.

N. 1.023.—Vistos, examinados o discutidos estes autos da carta testemunhavel entre partes como testemunhante o Dr. João Tavares de Carvalho e Silva o testemunhado o Estado do Piahy; e,

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado, conhecido o feito em grão de apelação, não juntou de meritis não appreciou a validade do acto que o testemunhante pretende anular por attentatorio da Constituição; se limitando a annular o mesmo feito pela inobservancia de uma formalidade processual que considerou imprescindivel—a citação do juiz que occupa o logar que é objecto da causa promovida pelo testemunhante;

Considerando que não é a habivel recurso extraordinário contra sentenças das justicas dos Estados que somente decidem questões de materia processual, da competência soberana das mesmas justicas;

Accordam conhecer da carta testemunhavel, regularmente preparada, e julga-la improcedente, porque a hypothese dos autos não se enquadra no art. 59, § 1º, letra b da Constituição Federal, sendo assim muito juridicamente denegado o recurso extraordinário. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 23 do julho de 1915.—II. do Espirito Santo, P. —Vieiros de Castro, relator.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Camilo Saraiva.—Enéas Galvão.—Oliveira Ribeiro.—J. L. Coelho e Campos.—M. Murtinho.—Godofredo Cunha.—André Cavalcanti.

RECURSO EXTRAORDINARIO

A incorporação das mercadorias de produção de um Estado no acervo das riquezas do Estado que as importa, é facto que se não presume do lapso de tempo decorrido da importação, mas que só se realisa quando occorrem as circumstancias mencionadas no art. 3º, da lei n. 1.185, de 11 de junho de 1904.

N. 367.—Vistos,expostos e relatados estes autos do recurso extraordinário, em que a

recorrente J. Agostinho e recorrido o Estado do Ceará, interposto da decisão do ultima instancia da Justiça do Estado, que julgou a validade a disposição do art. 10 e tabella 5ª, da lei cearense n. 833, de 23 do setembro de 1903, impugnado pelo recorrente como contraria á Constituição Federal e a lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904;

Accordam, otheendo do recurso com fundamento na let. b § 1º, III do art. 59 da Constituição, dar-lhe provimento para, de accordo com a jurisprudencia deste Tribunal, firmada nos accordãos a que allude, em seu parecer de fls. 68, o Sr. ministro Procurador Geral da Republica declarar inapplicavel a lei cearense n. 833, de 1903, na parte impugnada pelo recorrente; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 1 de julho de 1915.—II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Enéas Galvão.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Vieiros de Castro.—Pedro Mibielli.—Fui presente, Muniz Barreto.

Parecer do Sr. ministro Procurador Geral da Republica

No caso sujeito cabo o recurso interposto, porque se questionou nos autos sobre a validade da lei estadual n. 833, de 23 do setembro de 1903, art. 10 e tabella 5ª, e das respectivas instrucções, e n face da Constituição da Republica e da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904, e a sentença de ultima instancia do Tribunal do Estado considerou validas a lei e as instrucções impugnadas (Constituição, art. 59 § 1º, let. b).

De meritis, opinio pelo provimento do recurso, á vista do que decidiu o Egregio Tribunal nos agravos ns. 830, 831 e 852 a 866 do 25 de agosto o 1º de dezembro de 1906, seguindo os quaes os impostos da tabella n. 5 da citada lei cearense, celebrada pelo moito proposto nas instrucções de 8 do janeiro de 1903, infringem a allusida lei n. 1.185, art. 2º, n. 1, e com ella a Constituição da Republica; art. 7º, ns. 1º e 2º, e art. 31 n. 5.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1912.—Edmundo Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Consideram-se incorporadas ao acervo das riquezas do Estado as mercadorias de outro Estado importadas, quando são vendidas pelo importador, ou expostas ao commercio a retalho.

E' inconstitucional o imposto estadual que incide sobre a mercadoria importada antes de sua incorporação ás riquezas do Estado.

N. 570.—Vistos,expostos e relatados estes autos de recurso extraordinário, em que é recorrente Raymundo Fermiano e recorrido o Estado do Ceará, interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do mesmo Estado, que julgou validos o art. 10º da lei cearense n. 833, de 23 de setembro de 1903, e tabella 5ª e as respectivas instrucções, impugnados por contrarios á Constituição Federal e á lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904;

Accordam, conhecendo do recurso por se fundar na lettra b do § 1º do art. 59, III da Constituição, dar-lhe provimento para declarar inapplicavel a lei impugnada, visto que o imposto por ella decretado incide sobre as mercadorias importadas antes que se tenham incorporado ao acervo das riquezas do Estado e façam objecto do seu commercio interno, não se podendo presumir a sua incorporação do lapso de tempo decorrido da importação, mas resultando, segundo o declarou a lei n. 1.185, de 1904, art. 3º, da sua venda pelo

importador, ou da sua exposição ao commercio a retalho. Pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1915.—II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—M. Murtinho.—Pedro Mibielli.—Camilo Saraiva.—André Cavalcanti.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos, vencido.—Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Confirma a decisão appellada pelos seus juridicos fundamentos.

N. 2.633.—Vistos estes autos do apelação civil, em que são appellantes o visconde de Moraes, Eurico José Pereira de Moraes e outros, e appellado Raul Candido Pinheiro, recurso interposto da sentença do Juiz Federal da 2ª Vara deste districto, que se achava fls. dos autos;

Accordam em negar provimento á apelação e confirmar a sentença appellada pelos seus juridicos fundamentos. Paguem os appellantes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 5 do dezembro 1914.—II. do Espirito Santo, P. — Amaro Cavalcanti, relator.—Camilo Saraiva.—Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Sebastião de Lacerda.—André Cavalcanti.—M. Murtinho.—Enéas Galvão.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—G. Natal.—Foi presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordo retro

Vistos e examinados estes autos de execução de sentença entre partes—Paulo Candido Pinheiro, autor, e Eurico José Pereira de Moraes e sua mulher, Julio José Pereira de Moraes e sua mulher, réos;

Consta que vendidos em praça os bens penhorados aos réos em execução de sentença contra elles proferida a fls. , o antes que fossem assignadas as respectivas cartas de arrematação, vieram com embargos de terceiro senhor e possuidor, Victor José Pereira de Moraes (fls. 541), como aquirente do predio n. 36 da rua Riachuelo, por escriptura de 30 de setembro de 1911 (fls. 483 v.) e o visconde de Moraes (fls. 548) na qualidade de credor hypothecario e antichrestico de todos os outros, constituído por escriptura de 11 do novembro de 1911 (fls. 393).

Os executados por seu turno embargaram também a arrematação, arguindo a nullidade do processo (fls. 576 a 598).

Uns e outros embargos foram contestados e devidamente processados.

E, considerando, quanto ao 1º embargante, Victor José Pereira de Moraes, que a escriptura de fls. 541 e as demais provas exhibidas fazem certo que é senhor e possuidor do predio n. 36 da rua Riachuelo;

Que o exequente nenhuma contestação oppos aos embargos e antes implicitamente confessou-lhes a procedencia, reconhecendo a validade do titulo em que se fundam, quando a fls. 460, desiste da penhora que recahira sobre o predio n. 30, da mencionada rua, vendilo conjuntamente com o de n. 36 ao embargante;

Considerando, quanto ao 2º embargante, Visconde de Moraes, que o contracto de fls. , celebrado nas vespasas do protesto da lettra ajuzada, absorvendo todos os bens dos executados, entre pais e filhos, conhecedor aquella dos habitos e da situação destes, é evidentemente simulado, como bem demonstra o exequente e patenteiam ainda os presentes autos, sendo o 3º embargante e executados conjugam os seus esforços para illudirem a sentença executanda;

Considerando que, segundo decidia o Supremo Tribunal, repellindo, por accordo unanime, o mesmo estratagemas no processo identico em que figuravam o mesmo 3º embargante, visconde de Moraes, e o executado, seu filho Eurico Pereira de Moraes. «Não cabe ao credor hypothecario embargos de terceiro senhor e possuidor em execução movida contra o devedor commum», accordo n. 1.684, de 10 de setembro de 1913 (*Diario Official* de 10 de novembro de 1913);

Considerando quanto aos embargos dos executados que os documentos de fls. 606 e seguintes demonstram, em contrario ao allegado, que os avaliadores assignaram o compromisso e que foram publicados os editaes de praça recommendados pela lei, não se verificando assim as nullidades arguidas;

Considerando que as demais allegações ainda quando estivessem provadas, o que não estão, seriam impertinentes e se não alcança para annullar a arrematação;

Julgo procedentes os embargos oppostos por Victor José Pereira de Moraes, para annullar como annulla a venda do predio n. 36 da rua Riachuelo, pagas nesta parte as custas pelo exequente, que satisfará igualmente as despesas a que foi obrigado o arrematante, e improcedentes as demais, condemnados os embargantes nas custas.

Distrito Federal, 16 de junho de 1914. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Confirma o despacho agravado do Ministro relator.

N. 2.368. — O Supremo Tribunal Federal, tomando conhecimento do agravo interposto a fls. 131, pelo embargado Guelfo Poltronieri, do despacho do Sr. Ministro relator de fls. 122, mandando dar vista à Companhia de Seguros Lloyd Americano — a embargante — agravada, para os embargos de fls. 125, resolve manter o despacho agravado, para que se prosiga no processo dos ditos embargos. Custas afinal.

Supremo Tribunal Federal, 9 de dezembro de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Amaro Cavalcanti. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — G. Natal. — André Cavalcanti. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

Uma vez fixado por lei o «quantum» da taxa a cobrar pela importação de determinada mercadoria para consumo, não é necessario que as leis orçamentarias posteriores reproduzam esse «quantum», bastando consignarem na receita o imposto.

N. 2.031. — Vistos, expostos e relatados este autos de appellação civil, interposta por Camillo Mourão & Comp. e outros, importadores de vinho estrangeiro, da sentença de fls. 76, que julgou improcedente a acção intentada contra a Fazenda Federal para a restituição das quantias que, a titulo de imposto de consumo sobre aquella mercadoria, lhes foram cobradas a partir de 1 de janeiro de 1907;

Accordam negar-lhe provimento, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus juridicos fundamentos, pois, como bem o decidia o juiz, uma vez fixado em lei o quantum da taxa a cobrar, não é necessario que as leis orçamentarias posteriores reproduzam esse quantum, bastando que consignem na receita o imposto sobre a mercadoria, o qual será arrecadado de accordo com a taxa estabelecida; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 16 de junho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, Relator. — Enéas Galvão. — Sebastião de

Lacerda. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — M. Murtinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença appellada, confirmada pelo accordo retro.

Pela presente acção ordinaria Camillo Mourão & Comp. e outros, estabelecidos nesta praça, importadores de vinho estrangeiro, reclamam da União Federal a restituição das quantias que, a titulo de imposto de consumo sobre aquella mercadoria, tem pago a partir de 10 de janeiro de 1907.

Invocam os arts. 2º, § 30, e 3º, ns. 1 e 4, da Constituição, allegando que o imposto que lhes foi cobrado não foi autorizado por nenhuma das leis orçamentarias que vigoravam daquella data em diante.

Citando MONTARA e a sentença deste juizo, junta a fls. 69, sustenta o desenvolvimento o principio de que as disposições das leis orçamentarias não podem ter força e efficacia maior que a da propria lei a que se incorporam, não podendo sobreviver-lhes e estão naturalmente destinadas a não durar sinão o tempo da vigencia della.

E depois de vistos e examinados os autos: Considerando que o principio, aliás verdadeiro, invocado pelos autores não tem applicação á especie, que é fundamentalmente diversa do que foi resolvido pela sentença de fls. 69.

Do facto:

Considerando que o imposto de importação para consumo de vinhos estrangeiros, instituido pelo art. 1º, n. 56, da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, e alterado pelo art. 14, da lei n. 1.432, de 30 de dezembro de 1905, tem sido expressamente consignado nas leis orçamentarias posteriores, como reconhecem os autores lei, ns. 1.616, de 30 de dezembro de 1904; art. 2º, n. 57, 1.637, de 31 de dezembro de 1907, art. 1º, n. 59, 2.035, de 29 de dezembro de 1908, art. 1º, n. 59):

Considerando que assim é de toda a evidencia que não se trata de imposto não previsto ou autorizado em lei que esteja sendo irregularmente percebido;

Considerando que a circumstancia de não terem estas ultimas leis declarado a taxa não autorizava o Governo a isentar os autores do pagamento de um imposto expressamente consignado e orçado;

Considerando que deste silencio se havia forçosamente de concluir que subsistia a taxa estabelecida pela lei de 1905, consignada no regulamento n. 5.890, de 1906, cuja existencia não ignorava o legislador.

Julgo improcedente a acção e condemno os autores ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 14 de junho de 1910. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' inconstitucional, qualquer que seja a sua denominação, o imposto que incide sobre mercadorias em transitio pelo territorio de um Estado.

N. 1.631. — Vistos, expostos e relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante o Estado do Paraná e appellado Candido Severiano Mayer, interposta da sentença de fls. 9º, pela qual o juiz federal na secção do Estado julgou procedente a acção, que, com fundamentos no § 2º do art. 9º e 1º do art. 11 da Constituição Federal, intentou o appellado contra o appellante para deste haver a importancia de 715\$, que indevidamente lhe cobrara pelo transitio de 650

muares, que do Estado do Rio Grande do Sul eram exportados para esta Capital:

Accordam negar provimento á appellação, para confirmar, como confirmam, a sentença appellada por ser conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 10 de julho de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — Leoni Ramos. — Enéas Galvão. — Sebastião de Lacerda. — M. Murtinho. — Pedro Mibielli. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saraiva. — Pedro Lessa. — Viveiros de Castro. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Sentença confirmada pelo accordo retro.

Vistos e examinados os presentes autos, ficou exuberantemente provado sobretudo pelo talão de fls. 9, que é documento official passado por funcionario publico competente, que o A. pagou ao Estado do Paraná a quantia de setecentos e quinze mil réis de imposto de transitio de setecentas e cincoenta bestas que o mesmo autor (Candido Severiano Mayer, como negociante de annuaes, «passou em transitio com destino ao Rio de Janeiro» (talão de fls. 9).

A collocação da Agencia Fiscal do Estado no Rio Negro tem como destino arrecadar as rendas dos productos que entram do Estado de Santa Catharina, consequentemente, cobrou o Estado do A. imposto sobre productos de Santa Catharina, destinados ao Rio de Janeiro.

Tal imposto fere de frente as disposições dos artigos 9º § 2º e 1º n. 1, da Constituição Federal e, portanto, é insubsistente por inconstitucional.

Nem uma prova do R. poderia illudir a confissão do seu funcionario directamente encarregado da arrecadação do imposto em questão.

Pelo que, julgando provada a intenção do A. de declarar inconstitucional o imposto que do mesmo cobrou o Estado do Paraná e condemnou o mesmo Estado a restituir ao A. a quantia de 715\$, juros da mora e custas.

Curitiba, 25 de julho de 1908. — Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça.

APPELLAÇÃO CIVEL

Nos leilões da Alfandega a arrematação só se consumma com a posse da coisa arrematada.

A alinea V do art. 200 do Código Commercial não se oppõe á annullação da praça, quando occorre fraude ou dolo do comprador.

N. 2.104. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta ex-officio pelo juiz federal da Secção do Estado de Pernambuco e, voluntariamente, por Francisco Maria de Barros da sentença de fls. 62 v., que julgou procedente a acção intentada pelo 2º appellante contra a Fazenda Federal, para desta haver a importância de 20 caixas com a marca R. D. e o peso de 1.900 kilos, que arrematara em 3ª praça na Alfandega por 1:119\$, e que, não obstante pago o preço da arrematação no prazo legal, lhe não fora entregue, e,

Considerando que o art. 268 da Consolidação das Leis das Alfandegas dispõe «O inspector poderá admitir a aceitar novo lance, não só depois de concluido o leilão, como ainda depois de effectuada a arrematação, quando se derem as seguintes circumstancias:

1º de haver quem offereça lance que cubra o ultimo recebido e mais uma terça parte;
2º de não se haver effectuado a entrega do preço e a posse da coisa arrematada;

caso em que se considera consummada a arrematação ;

Considerando que na especie se verificaram as circunstancias previstas nos dispositivos ;

a) o novo lance offerecido na praça que teve lugar em consequencia da annullação da em que arrematou o 2º appellante a mercadoria reclamada, é de perto de sete vezes superior ao offerecido pelo 2º appellante o que fôra aceito na praça annullada ;

b) si bem que entrou o preço pelo arrematante, não estava ainda esse na posse da mercadoria faltando a-sim esta condição para se consummar a arrematação ;

Considerando que a disposição da alinea V do art. 200 do Código Commercial, invocada pela sentença appellada, não poderia se oppor á annullação da 1ª praça, porque a declaração ou averbação em livros ou despachos das estações publicas a favor do comprador só se reputa tradição symbolica, nos termos do dispositivo invocado, quando não occorre fraude, ou dolo, e isto se acha apurado na decisão do fls. 5º v ;

Accordam, dando provimento á appellação ex-officio e negando assim á do autora na acção, julgar esta improcedente; pagas as custas pelo 1º autor 2º appellante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de julho de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Leonil Ramos. — Pedro Mibielli. — Enéas Garção. — Oliveira Ribeiro. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saravia. — Vinctos d. Castro. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A pena criminal não se pôde separar da civil nas infracções do Regulamento do Sello, e é pessoal.

E' nullo o executivo fiscal intentado contra parte ilegítima e fundado em documento inhabil para autorizar-o.

Quando outras razões hi para amparar o direito da parte deve abster-se o judiciario de apreciar as fundadas na inconstitucionalidade das leis ou decretos.

N. 2.069. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Sociedade Anonyma Molino Santista e appellada a Fazenda Nacional, interposta da sentença do juiz federal na Secção do S. Paulo de fls. 42, que julgou improcedentes os embargos oppositos pela appellante ao executivo fiscal contra ella intentado pela appellada para a cobrança da multa de dous contos de réis por infracção do art. 67 do Regulamento do Sello, e,

Considerando que, segundo o disposto no art. 67 do Regulamento do Sello, a responsabilidade penal, por sua infracção, se não pode separar da civil, o ó pessoal, é daquelle que se serve de campilha já usada, não podendo se estender a outrem, como o decidiu o Ministerio da Fazenda na ordem n. 589, de 3 de novembro de 1910, publicada no *Diario Official* de 4 do mesmo mez á pag. n. 9.252;

Considerando que, si a infracção se deu, o que pôe em duvida o laudo de fls. 38, quem a praticou não foi a executada appellante, mas o despachante geral Manoel Theodoro Peres, conforme se verifica do mesmo laudo;

Considerando que a responsabilidade civil do despachante geral é perfeitamente garantida pela fiança que presta, nos termos do art. 154, da Consolidação das Leis das Alfândegas ;

Considerando, além disso, que o documento de fls. 3, em que se funda a appellada paraisar do processo executivo, não é «a certidão extrahida dos livros da inscripção da divida publica», a que se refere a lei; e, finalmente,

Considerando que, quando outras razões existem para reintegração do direito violado,

deve-se abster o judiciario de entrar na apreciação das que se fundam na inconstitucionalidade das leis ou decretos;

Accordam dar provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar nullo o executivo, por ter sido intentado contra pessoa ilegítima e por se basear em documento que o não autoriza. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Oti eira Ribeiro. — Pedro Lessa. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saravia. — Vinctos d. Castro. — Foi presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVEL

A circumstancia de perceber a Fazenda Nacional uma certa percentagem da renda bruta do trafego de uma estrada de ferro, de sua propriedade, arrendada a uma companhia, não afôra na Justiça Federal uma acção intentada contra a mesma companhia por uma obrigação pessoal.

N. 2.210. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, em que é appellante a Companhia Auxiliare de Chemins de Fer au Brésil e appellados a Companhia União de Seguros Maritimos e outros, interposta da sentença do juiz federal na secção do Rio Grande do Sul, de fls. 105;

Considerando que os appellados intentaram a presente acção contra a appellante perante o juiz federal, allegando ser nella interessada a Fazenda Nacional, ex vi das clausulas X e XIX do contracto a que se refere o decreto n. 5.548, de 6 de junho de 1905 ; mas,

Considerando que por essas clausulas a percentagem, que tem a Fazenda Nacional pelo arrendamento da estrada de ferro de sua propriedade á appellante, é calculada, não sobre a renda liquida do trafego, mas sobre a sua renda bruta, o que, sendo assim, nenhum interesse seu pôde ser contrariado pelo pedido na acção, como bem o demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. 271,

Concluiu lo que, na especie, não occorre contra qualquer hypothese o aforamento das causas na jurisdicção federal das previstas no art. 60 da Constituição Federal;

Accordam dar provimento á appellação para annullar a acção por ter sido processada e julgada por juiz incompetente ; pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 13 de julho de 1915. — II. do Espirito Santo, P. — G. Natal, relator. — Godofredo Cunha. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lacerda. — Enéas Garção. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Pedro Mibielli. — M. Murinho. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Canuto Saravia. — Vinctos d. Castro. — Foi presente, Muniz Barreto.

Juizo de Direito da Primeira Vara

JUIZ, DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

Expediente de 1 a 6 de novembro de 1915

Liquidação de sentença

Autora, Fanny Worms ; ré, a União Federal. — Vista á exequente.

Ações or'inarias

Autor, Dr. Primitivo Moacyr ; ré, a União Federal. — Nomeio o Dr. Pedro de Gusmão Jatahy para funcionar como procurador da Republica ad-hoc á vista do impedimento dos procuradores effectivos.

Autor, Dr. Primitivo Moacyr ; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Candida Vieira da Silva ré, The Leopoldina Railway. — Vista á autora.

Autor Manoel dos Santos Queilhas ; réo João de Jesus Cardoso. — Concedo a prorrogação.

Autores, Antonio de Freitas Abreu e outros, ré, a sociedade Universal. — Vista á ré.

Autor, Demetrio de Souza Teixeira ; ré, a União Federal. — Recebo a appellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ação rescisória

Autor, Emilio Ramonet Registon ; réos, Lazaro Fernandez Y Guerrero e outros. — Vista ao autor.

Ações de despejo

Autor, Manoel Curado Junior ; réo, Marco F. Berteza. — Sollados devidamente, voltam.

Autor, Manoel Curado Junior ; réo, Marco F. Berteza. — Não havendo, em face da Constituição, prorrogação da jurisdicção local em relação ás causas federaes, na ia do que se passou perante o Juizo de Direito da 1ª Vara Civil prevalece nês e finzo. Os presentes autos só podem servir de documento para insruir nova acção que deve ser iniciada desde a propria petição.

Homologação de sentença

Supplicants, Maria Adriana Santiago Saveral e outra. — Pague-se o sello proporcional.

Requerimento avulso

Supplicants, Sophia Guerrero Bianchi. — Indefiro o pedido, de accordo com a promoção do Dr. procurador da Republica.

Manutenção de posse

Autor, Dr. Heitor da Silva Costa ; ré, a União Federal. — Procede a justificação. Expoca-se o mandado requerido. Intimando-se o Dr. 1º procurador da Republica.

Notificação

Supplicants, a União Federal ; supplicado, José Alves dos Santos. — Cumpra-se o Vencendo Accordão.

Ação summaria especial

Autor, Affonso Dias Coelho ; ré, a União Federal. — Vista ao autor para dizer sobre os documentos junto com as razões da ré.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Paulina Schray. — Recobô a apellação no effeito devolutivo apenas. Sejam os autos presentes ao egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal, ficando trasladado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Augusto Monteiro. — Nomeio o Sr. Adherbal Morado para proceder á avaliação dos bens penhorados juntamente com o avaliador do Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Vicente Guagliam. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnô ás custas.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Gomes. — Julgo por sentença a penhora feita, visto nenhuns embargos ter offerecido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnô nas custas.

Justificações

Justificante, Hildebranda Martha do Rosario. — Julgo por sentença a presente (anti-

Ação, para que produza todos os seus devidos e legais efeitos. Entreguem-se os autos a Justificante independente de traslado. Justificante, Paulina M. dos Santos Fernandes. — Vista ao Dr. procurador da República.

Justificante, Palmyra G. Pereira Soares. — Vista ao Dr. procurador da República.

Ação executiva

Autor, Arthur Joaquim Pacheco; réo, Ruy Jorge. — Voltam os autos para ser junta uma petição nesta data despachada.

Autor, Arthur Joaquim Pacheco; réo, Ruy Jorge. — A vista da comunicação de fls. 23 do Juiz da 2ª Pretoria Cível, não pôde ter lugar o pedido do autor de fls. 27.

Requerimento avulso

Supplicante, Coronel Manoel Vaz Madeira. — Dos autos em appenso se vê que o levantamento do processo da venda dos objectos apprehendidos pela policia em 28 de julho de 1913 na casa de tavolagem denominada *Velho Club*, foi requerido em abril do corrente anno, em nome de Manoel de Losada como director thesoureiro, pelo mesmo advogado que serve de patrono do agravante e que, não só deu então expressa e reiteradamente como extinto o referido club, como apresentou testemunhas para justificar que o dito Manoel Losada foi director thesoureiro do *Velho Club*, proprietario de seus moveis e responsavel perante a sociedade por todos os seus valores e haveres ali existentes (fls. 13 v.). E ambas as testemunhas que depuzeram repetiram isso mesmo, acrescentando ainda saberem de sciencia propria ter sido elle «quem fundou, montou, abriu e dirigiu o *Velho Club*, que funcionou á praça Tiradentes n. 40» (fls. 13 v. e 17 do appenso). O secretario da Corte de Appellação confirmou as referidas allegações por carta de fls. 22 do mesmo appenso.

Negando o levantamento por não ter Manoel Losada junto o contracto e o registro da associação em cujo nome requeria, aggravou elle para o Egregio Supremo Tribunal, reconhecendo a sua minuta, sempre pelo mesmo advogado que ora se apresenta pelo actual aggravante, que o *Velho Club* de facto funcionou sem contracto ou estatutos, nem registro — «...Todo o mundo sabe que os clubs e todas as associações recreativas e carnavalescas desta cidade, na sua maior parte, funcionam apenas com a licença da policia, sem estatutos. Fundam-se e dissolvem-se sem as formalidades dos contractos commerciaes ou das associações civis. As suas directorias, entretanto, praticam todos os actos commerciaes e administrativos em nome das respectivas sociedades» (fls. 298 v. do appenso).

Mantido o despacho que negara o levantamento do producto da venda dos objectos apprehendidos, Manoel Losada requereu, finalmente, a fls. 48 dos autos em appenso, a 23 de outubro findo, e foi tomada por termo no dia seguinte, a desistencia desse levantamento para fins de direito (fls. 49 dos mesmos autos). Era que já antes, em 27 de setembro, se havia apresentado, sem referencia absolutamente alguma ao alludido processo em appenso, pedindo o mesmo levantamento, o aggravante actual na qualidade de director presidente da associação civil *Velho Club*, de que apresentava um extracto do estatutos datados de 13 de janeiro de 1913, mas só publicados em 5 de agosto do corrente anno, com a certidão do registro desse extracto no dia 19 seguinte (fls. 4, 5 e 16). Os proprios estatutos, ou o contracto social ainda não appareceram, e eram indispensaveis para a inscripção, como expressamente exige o art. 2 da lei 178, de 10 de setembro de 1898,

para gosar a associação do capacidade juridica.

Sejam os autos presentes ao Egregio Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Rio de Janeiro, 1 de novembro de 1915. — Raul de Souza Martins.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Gabriel Chade.

Os arts. 133 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, approvedo pelo art. 76 da lei 2.841 de 31 de dezembro de 1913, e 123 do decreto n. 10.992, de 20 de maio de 1914, publicados em virtude dessa disposição legislativa, expressa e terminantemente determinam que a appellação da sentença proferida a favor da Fazenda Nacional nos executivos fiscaes só será recebida no effeito devolutivo. E nem o aggravante, quer na petição, termo ou minuta do aggravamento, cita a lei offendida pelo despacho aggravado.

Tratando-se assim manifestamente de um simples recurso protelatorio, denego o seu seguimento e condemno o aggravante nas custas do retardamento.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915. — Raul Martins.

Processo crime

Autora, a Justiça; réos, Manoel Sanchez y Fernandez, Manoel Garça, Manoel Gonzalez e André Senin.

Sentença — Vistos e examinados estes autos de processo crime intentado pela Justiça Federal contra Manoel Garça, Manoel Sanchez y Fernandez, Manoel Gonzalez e André Senin:

Considerando que os réos, que passavam em transito da Hespanha para a Republica Argentina, foram presos no dia 27 de julho do corrente anno por terem aqui desembarcado conduzindo nas vestes diversos pares de moia;

Considerando que, conforme o auto de flagrante, elle ainda se achavam no armazem de bagagens, não só oppuzeram ou relutaram contra o exame a que foram submettidos e promptamente entregaram os referidos objectos, allegando que suppunham poder os vender em terra para attender a despezas urgentes da viagem, inclusive a melhora da pessima alimentação que lhes era dada a bordo como passageiro de 3ª classe;

Considerando que, além do ignorantes, os réos são de facto n. cessita'os, a ponto de não terem podido obter quem lhes fizesse a mais simples defesa ou mostrasse qualquer interesse pelo seu processo, sendo preciso para serem submettidos a julgamento que este juiz peido a intervenção da Assistencia Judiciaria;

Considerando que a Fazenda Nacional nenhum prejuizo soffreu e que os réos já estão fortemente punidos, não só com a perda da mercaderia que, si de pequeno valor official, é de importancia para as suas posses, como com a interrupção da viagem e a sua prisão desde 27 de julho;

Absolvo os réos de que se trata da accusação intentada e mando se passe alvará de soltura em seu favor se por al não estiverem presos, dando-se-lhes baixa da culpa. Publicada, intime-se o Dr. procurador criminal.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915. — Raul de Souza Martins.

Ação de seguros

Autor, José Semeraro; ré, a Equitativa dos Estados Unidos do Brazil.

Sentença — José Semeraro, domiciliado no Estado de Minas Geraes, pede pela presente acción que seja a sociedade A Equitativa, com sede nesta Capital, condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, a quantia de 20.000\$ por que nella seguiu os objectos de sua propriedade existentes no predio da rua

Halfeld n. 100 da cidade de Juiz de Fora, destruidos por incendio no dia 10 de maio de 1914.

Conforme a apolice que se encontra a fls. 7, o autor seguiu na sociedade a referida quantia, contra o risco de dano causado por incendio, e o estabelecimento de pharmacia e uma pequena casa de joias que possuia no predio tam. e mencionado, sob, entre outras, as seguintes condições: — 7ª. O segurado deve declarar, sob pena de não ter direito a nenhuma indemnização em caso de sinistro, si elle é proprietario no todo ou em parte do objecto segurado, si é uso ructuario, hypothecario, locatario, commisario, administrador ou gerente, finalmente, em que qualidade faz o seguro; — 8ª. A quantia desta apolice, no caso de traspasse do objecto segurado por venda, doação, herança ou outra aquisição legal, só pôde subsistir se forem cumpridas as disposições que a tal respeito se acham consignadas na condição anterior, e o premio deste seguro, mesmo no caso de nullidade delle, não será refo mavel nem no todo, nem em parte, e sómento aos herdeiros forçados se restituirá a parte proporcional do premio correspondente ao tempo que faltar, si o exigirem; 14ª. — Qualquer alteração do que estiver consignado na apolice do seguro e na minuta de que elle emanou, que augmente pouco ou muito os riscos delle, deve ser previamente manifestada á sociedade seguradora por meio de minuta assinada e o consentimento da mesma sociedade, exarado na apolice com declaração de augmento do premio si houver, para que prevaleça a sua responsabilidade pe o objecto segurado. Não sendo praticadas essas formalidades, o seguro se considerará nullo e a sociedade livre de qualquer responsabilidade.

A lei, a doutrina e a jurisprudencia estão de accordo em que no contracto do seguro devem ser rigorosamente observadas as clausulas da respectiva apolice. Ora, celebrado o contracto com a ré para vigorar por 12 meses, a contar de 16 de agosto de 1913, o autor no começo do anno seguinte não só traspasou o estabelecimento de pharmacia a seu filho João Semeraro, como acabou com a casa de joias, sem manifestar á mesma ré nenhum desses factos e muito menos obter o seu consentimento.

A certidão de fls. 33 da J. Federal de Juiz de Fora declara que João Semeraro registrou em 30 de março de 1914, de accordo com o art. 3 do decreto 5.890 de 10 de fevereiro de 1906, no seu nome individual o estabelecimento de pharmacia da rua Halfeld n. 100, pagando a respectiva taxa. registro que só pôde ser feito pelo proprietario do estabelecimento, como expressamente determina o art. 10 do mesmo decreto. A certidão de fls. 36 da Camara Municipal tambem mostra que João Semeraro foi lançado o pagou como dono da referida pharmacia o imposto de industrias e profissões relativo ao 1º semestre de 1914. Semelhante estabelecimento passou, pois a funcionar em nome e sob a responsabilidade profissional de outrem que não o autor e que ali até tinha grande quantidade de um preparado de sua fabricação, segundo os documentos de fls. 72 a 76 juntos pelo proprio autor. Pouco importa que a Directoria Geral de Saude Publica só permita o commercio de pharmacia a pharmaceutico ou a sociedade entre industrial não pharmaceutico e pharmaceutico que tenha a direcção technica d'ella. O facto é que o autor fez o seguro por conta propria, como unico e exclusivo proprietario, e depois sem aviso ou aquiescencia da ré transferiu a pharmacia para o nome individual, como novo proprietario e director profissional. do pharmaceutico recém-diplomado João Semeraro.

Com relação á pequena casa de joias segurada, é tambem flagrante a violação do con-

tracto por parte do autor. A 9 de fevereiro de 1914, requeru elle á Camara Municipal a baixa do lançamento por não querer continuar mais com o alludido commercio, o que lhe foi concedido quatro dias depois, como se vê da certidão de fls. 37, sem ter tido igualmente nenhum conhecimento a ré. Si por ventura existiam ao tempo do sinistro effectos do tal negocio, já havia cessado o desaparecido o estabelecimento commercial, parte do objecto do seguro, isto é, deu-se alteração do estado anterior não manifestada, prévia ou posteriormente, á ré. Bastava o simples facto da baixa para se concluir que não era prospera a situação desse ramo de negocio, além do que não é natural que o autor se tenha limitado a fechar as portas sem dispor de todos os partes dos seus valores, deixando-os intactos no mesmo estado da occasião do seguro.

Nestes termos, fulgo improcedente a acção proposta e condemno o autor nas custas.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 12 de novembro de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, O DR. EVARISTO GONZAGA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Geminiano da Franca; o juiz convocado Pedro Francellino Guimarães.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 156 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; agravante, Mario Antonio Benio da Cunha; aggravado, Aveino Pinto. — Baixou o processo para se tomar por termo a desistência.

Carta testemunhavel

N. 158 — Relator, o Sr. desembargador T. de Figueiredo; supplicante, Nicolau Agrolla; supplicado, o juizo. — Julgou-se prociante para mandar escrever o aggravo, contra o voto do Sr. desembargador Geminiano.

Aggraves de petição

N. 2.405 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, o Dr. curador geral do Orphãos; aggravado, Dr. Manoel Clementino do Monte, inventariante do o polio do fino o Francisco José Gonçalves. — Preliminarmente conhecendo-se do aggravo, deu-se provimento para o só effecto do ser glossa a parte dos menores, em relação aos honorarios do advoado.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pedro Francellino Guimarães no impedimento do Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.410 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Thomaz Gomes Madeira; aggravado, Henrique Palm, liquidatario da massa fallida da Empresa Navegação Espirito Santo o Caravelhas, e outros. — Não se tomou conhecimento do aggravo por ter sido interposto fora do prazo legal.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Pedro Francellino Guimarães, no impedimento do presidente da camara, presidido o julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.434 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Companhia Progresso Industrial do Brazil, cessionaria de Victoria Veneroto; aggravado, Antonio Fernandes dos Santos, inventariante dos bens do finado Gregorio de Castro Vasconcellos Veno-

roto e o Dr. curador geral do Orphãos. — Negou-se provimento.

N. 2.435 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, Carlos Moraya; aggravado, João da Cruz Fragata. — Negou-se provimento.

N. 2.437 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Archanjo Antunes Marques; aggravado, Joaquim Marques da Silva. — Deu-se provimento para que o juiz torne sem effecto o mandado de prisão, contra o voto do relator.

Designado para lavrar o accordo o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.438 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, J. Rodrigues da Cruz & Comp.; aggravada, a Fazenda Municipal. — Negou-se provimento.

N. 2.440 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, A. M. Madeira; aggravada, a baroneza do Pedro Affonso. — Não se tomou conhecimento por illegitima qualificação do agravante para interpor o aggravo.

N. 2.443 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior, agravante, Leonor de Araujo; aggravada, a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. — Negou-se provimento.

N. 2.444 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravante, D. Victoria de Andrade Pinto Bastos; aggravado, João Califilios de Campos. — Negou-se provimento.

N. 2.446 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravantes, João da Costa e Silva e outro; agravados, João Cardoso da Silva e outros. — Negou-se provimento.

N. 2.447 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; agravantes, D. Fernanda Amaral Chaves e seu marido; aggravado, D. Arminda Borges de Almeida, viuva de Joaquim Bernardo de Almeida. — Negou-se provimento.

N. 2.458 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Antonio Fernandes Malheiros, inventariante dos bens de Manoel do Passos Malheiros; aggravado, o Dr. Eugenio Augusto Dias Colona. — Negou-se provimento.

SORTEIO

Carta testemunhavel

N. 159 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Aggravo de instrumento

N. 160 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

Aggraves de petição

N. 2.445 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.450 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.451 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.452 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 2.453 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 2.455 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 2.461 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggraves de petição

Ns. 2.456, 2.457, 2.459, 2.460, 2.462, 2.463, 2.464, 2.465, 2.458, 2.469 e 2.470.

PUBLICAÇÃO

Aggravo de instrumento

N. 157.

Aggraves de petição

Ns. 2.351, 2.336, 2.342, 2.407, 2.411, 2.415, 2.416, 2.419, 2.424, 2.425, 2.429, 2.431 e 2.433.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E NELLO; ESCRIVÃO INTERINO, JACINTHO T. PINTO

Inventarios

Etelvina Maria Bonito. — Digam os interessados sobre os calculos.

Gulherme Calheiros da Graça Filho. — Juntem certidões de baptismo ou nascimentos a supplicante e seus irmãos e voltem.

Dr. Henrique José do Carmo Netto. — Ao caulo.

Nicolau de Marcos. — Digam os interessados sobre os calculos.

Executivos

Exequente, Joaquim Peixoto Coelho; executado, Abel da Silva Completo e sua mulher. — Sobre a excepção de fl. 22 diga a parte no prazo legal.

Exequente, Luciano Cardoso Menezes Montenegro; executada, D. Agnes Carolina Louiso Kammussetzer. — Vista á parte sobre os embargos, pelo prazo legal.

Ação executiva

Antora, Margarida Faria de Almolda; réo, João Felix de Almeida. — Recebida a contestação, em prova.

Divorcio

Antora, D. Julieta Moreira Alves; réo, Manoel Garcia Alves. — Rejeitada in limine a excepção de fls. 16, corra o feito neste juizo o condemnado o excoiente nas custas do retardamento.

Fallencia

G. Banho & Comp. (petição por linha). — J., como requer.

Reivindicacão

Supplicantes, Freire & Coelho; supplicada, a massa fallida de G. Banho & Comp. — Exponham-se editaes com o prazo legal.

Excessões de penhor

Exequente, British Bank of South America; executados, Poltecher Lundgren & Comp. — Cumpra-se.

Exequente, Dr. Antonio Augusto de Carvalho Monteiro; executados, Marcel Kock e sua mulher. — Julga-se preoionto a acção, procedendo-se á avaliação pelos avaliadores privativos do juizo, sejam em seguida vendidos os objectos apenas os pelo leiloeiro que nomearei e conlemnados os réos nas custas.

Exequente, British Bank of South America; executado, Hermann Lundgren Junior. — Sellados e paga a taxa judiciaria, á conclusão.

Ordinaria

Antor, Manoel Peres Misa; réo, Pedro de S. Ramon Lourenso. — Paga a taxa judiciaria, sellados e regularizados, á conclusão.

EDITAES

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia da S. A. Casa Standard

AVISO AOS INTERESSADOS

O escriptão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia da S. A. Casa Standard.

se acham em cartorio, á sua disposição, durante cinco dias, os autos de reivindicação apresentada por Mary L. Baggott, e apresentarem as contestações que entenderem.
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1915.—
O escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de dez dias, aos interessados na fallencia de Esteves & Companhia, na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subcreve se processam os autos de prestação de contas em que são supplicantes Pinto Angelo & Companhia, nos quaes lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pelindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de dez dias, pelo teor do qual se citam os interessados na fallencia de Esteves & Comp., para sciencia de que se acham em cartorio durante o prazo de dez dias, para serem examinadas as contas prestadas pelos liquidatarios da dita fallencia Pinto, Angelo & Comp., e apresentarem dentro desso prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, serem as mesmas contas julgadas boas. E, para constar, se passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de novembro de mil novecentos e quinze. E eu, Bartlett James, escrivão, o subcrevi.—*Alfredo de Almeida Russell.* Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia Fabrica de Tecidos Botafogo, hoje Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia Fabrica de Tecidos Botafogo, nesta Cidade, hoje Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de The London and River Plate Bank, Limited, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia Fabrica de Tecidos Botafogo, hoje Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, por sentença deste juizo de 3 de novembro de 1915, ás 12 horas, fixando o seu termo para os efeitos legais de 20 de agosto de 1915.

Foram nomeados syndicos os credores Watteau Freres, á rua General Camara n. 82, sobrado, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente, para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 15 de dezembro de 1915, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos, n. 152, todos os termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1906. Dado e passado nesta cidade do Rio

de Janeiro, aos 3 de novembro de 1915. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subcrevo.
Antonio Paulino da Silva.—José Candido de Barros, escrivão.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Florencio Otero & Comp., Otero & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos credores da fallencia da Florencio Otero & Comp., Otero & Comp., que foi adiada a assembleia para o dia 16 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1915.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sciencia que julgou boas as contas apresentadas pelos liquidatarios da massa fallida da Companhia Fabril Paulistana, para sciencia dos interessados.

O doutor Cesarrio da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por sentença deste juizo foram julgadas boas as contas apresentadas pelos liquidatarios da massa fallida da Companhia Fabril Paulistana, conforme a sentença abaixo: Sentença — Vistos etc. Atendendo á concordancia manilestada a fls. 445 pelos directores da empreza fallida e a que nenhuma reclamação foi feita pelos interessados no prazo do edital publicado, conforme certifica o escrivão a fls. 477, julgo de accordo com o disposto no artigo 71 § 3º da lei n. 2.024, de 1903, boas as contas de fls. 4 e seguintes presta las pelos liquidatarios. Custas na forma da lei. Rio de Janeiro 10 de novembro de 1915.—Co arrio da Silva Pereira. E para constar passaram-se este e mais dous do igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei, pelo porteiro dos auditores deste juizo, que de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 11 de novembro de 1915. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o escrevi.—*Cesarrio da Silva Pereira.* Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1915.—*João de Souza Pinto Junior.* (.

Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal

De citação, com o prazo de trinta dias, a requerimento de Wynand Fockink, querelante na queixa crime em que são querelados Joaquim Ferreira e Joaquim Rodrigues Lopes, socios da firma Soares de Azevedo & Comp., estabelecida á rua da Misericordia n. 28, como incurso no art. 13, n. 3 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da Primeira Pretoria Cível, no impedimento do Dr. Auto Fortes, juiz da Primeira Vara Criminal do Districto Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber que por este por mim assignado e subscripto pelo escrivão que funciona perante este juizo, foi notificado Joaquim Ferreira, socio da firma Soares de Azevedo & Companhia, estabelecida á rua da Misericordia n. 28, querelado na queixa crime que lhe intentou Wynand Fockink pelo delicto previsto na lei supra mencionada, para comparecer ás audiencias deste juizo, que toem lugar ás quartas-feiras e sabbados, nesta cidade do

Rio de Janeiro, ás 13 horas e 1/4, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e deus (152) afim de assistir ao plenário de culpa da mencionada queixa crime e da qual tem conhecimento por intimação do official de justiça deste mesmo juizo em seis de outubro de 1914, da quem recebeu a contra-fé, sob pena de revelia e as demais da lei, e para seu julgamento está designada a audiencia de 13 de dezembro de 1915, ficando por este intimado a comparecer na audiencia para se ver julgar, sob as referidas penas da lei. E para que chegue ao seu conhecimento mandei passar este e mais dous que serão publicados pela imprensa de ta Capital o um delles afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 8 de novembro de 1915. Eu, Frederico de Castro, escrivão, o subcrevi.—*João Coelho do Rego Barros.* Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915.—*Frederico de Castro.*

Juiz da Terceira Pretoria Cível FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

SEGUNDA PUBLICAÇÃO

O escrivão e official do Registro Civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber que por esta pretoria o respectivo cartor o estão se habilitando para casar, tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação do edital des procla nas sem que fossem oppostos quassquer impedimentos, os contrahentes Cornelio Lins Ridel e D. Luiza Haefner Horala.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1915.—O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

De citação, na forma abaixo

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber a Olavo Carlos Baptista, réo ausente, no processo em que é autera a Justiça Publica, que em virtude do desclassificação, achando-se o me-mo incurso nas penas do art. 303 do Código Penal, o cita pelo presente para dentro do prazo de 24 horas, que correrão em cartorio, offerecer allegações escriptas a bem de sua defesa, sob pena de revelia. E para constar mandou passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subcrevi.—*Almirio de Campos.*

Juiz da Terceira Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual é citado Antonio Dias dos Santos que no processo n. 465 tom de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tinha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de dez dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado mandou passar o presente edital que será

afixado no lugar publico do costume. Terceira Pretoria, 12 de novembro de 1915. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subcrevo. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual José Caetano inhere no processo n. 792 tem de ser processado como incurso no art. 330 § 1º do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para depois de findo o prazo do vito das comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final reparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar do costume. Terceira Pretoria Criminal, 12 de novembro de 1915. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subcrevi. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual Leopoldo Alves no processo n. 161 tem de ser processado como incurso no art. 303 do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de dez dias comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final reparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e do se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume. Terceira Pretoria Criminal, 12 de novembro de 1915. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subcrevo. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Terceira Pretoria Criminal

De citação

O Dr. Almirio de Campos, juiz da 3ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber que por parte da Justiça Publica foi offerecida o por este juizo recebida uma denuncia pela qual é citado Antonio da Silva que no processo n. 724 tem de ser processado como incurso no art. 295, § 1º do Código Penal, e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado, em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita pelo presente para, depois de findo o prazo de dez dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas, até final reparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim assistir a todos os demais termos do processo até final sentença, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se diariamente, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume. Terceira Pretoria Criminal, 12 de novembro de 1915. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subcrevo. — *Almirio de Campos.*

monte, ás 12 horas do dia. E para constar ao dito accusado, mandou passar o presente edital que será afixado no lugar publico do costume. Terceira Pretoria Criminal, em 12 de novembro de 1915. Eu, Alcides Netto, escrivão, o subcrevo. — *Almirio de Campos.*

Juizo da Quarta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de dez dias, aos réos Alberto Domingues, Antonio de Amorim Taborda, Ramiro Gueies Pinto, Antonio Ferreira da Silva, Amaro Lopes, Guido dos Santos, José Paulo da Silva, João Carlos de Lima Estrella, Claudio Carneiro e José Alves, que pelo presente edital, ficam citados para, dentro de 48 horas, depois de findo o prazo de dez dias, comparecer á publicação desta, apresentarem a defesa que tiverem, na acção que lhes é intentada, e no incurso no art. 369, parágrafo unico, do Código Penal.

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da 4ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos réos Alberto Domingues, Antonio de Amorim Taborda, Ramiro Gomes Pinto, Antonio Ferreira da Silva, Amaro Lopes, Guido dos Santos, José Paulo da Silva, João Carlos de Lima Estrella, Claudio Carneiro e José Alves, que pelo presente edital, ficam citados para, dentro de 48 horas, depois de findo o prazo de dez dias, comparecer á publicação desta, apresentarem a defesa que tiverem, na acção que lhes é intentada, e no incurso no art. 369, parágrafo unico, do Código Penal, e se verem julgar sob pena de revelia, ficando o processo até final sentença e sua execução. E para que chegue ao conhecimento dos citados e demais a quem possa interessar, mandou passar o presente que será publicado pelo incurso no mais de us do qual toôr que serão afixados no lugar do costume. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 10 de novembro de 1915. Eu, Alvaro da Silva Torres, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, José Balduino de Albuquerque, escrivão, o subcrevi. — *Martinho Garcez Caldas Barreto.*

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem pela manhã em audiencia o Sr. Dr. Francisco Escobar, prefeito de Poços de Caldas. Também estiveram pela manhã em conferencia com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, prefeito do Distrito Federal, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Polícia.

—No Palacio do Cattete foi recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Dr. Francisco Mendes Pimentel.

—Na hora reservada aos membros do Congresso Nacional estiveram com o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Lopes Gonçalves, José Euzebio e Costa Rodrigues e deputados Antonio Carlos, Flavio da Silveira, Vicente Piragibe, Ferreira Braga, Joaquim Salles, Augusto de Lima, Arthur Bernardes, Maciel Junior, Moreira da Rocha, Monteiro de Souza, Arlindo Leoni, Souza Britto, Justiniano de Serpa e Barbosa Rodrigues, e o Dr.

Edmundo Moniz Barreto, procurador geral da Republica.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda, á tarde, no Palacio do Cattete os Srs. Drs. Rivadavia Corrêa, prefeito do Distrito Federal, e Azevedo Soares, director geral da Instrução Publica, que convidaram S. Ex. para a festa a realizar-se na Escola Decidero.

Na primeira pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 11º dia útil, as folhas de diversas peções da Marinha, o montepio civil da Marinha e da Guerra.

O Sr. Plinio de Araujo, Inspector agricola do 5º districto, com sede em Recife, communicou á Junta do Corretores que, pelo resultado do inquerito feito sobre a estimativa da sagra de assucar de 1915/1916, no Estado de Pernambuco, ficou verificado que o seu volume não irá além de um milhão de saccos, tendo para isso consultado os agricultores das zonas productoras de assucar nesse Estado.

Sepultaram-se no dia 10 do corrente, 39 pessoas, sendo: nacionais 33; estrangeiros 6; do sexo masculino 22; do sexo feminino 16; maiores de 12 annos 13; menores de 12 annos, 25; gratuitos 16.

Sepultaram no dia 11 de corrente, 31 pessoas, sendo: nacionais, 28; estrangeiros, 3; do sexo masculino, 15; do sexo feminino, 16; maiores de 12 annos, 14; menores de 12 annos, 17; gratuitos 10.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura o S. Zacharias foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.041 nacionais e 497 estrangeiros, total, 1.538; entraram 32 nacionais e 11 estrangeiros, total, 43; sahiram 14 nacionais e 13 estrangeiros, total, 27; falleceram 4 nacionais e 2 estrangeiros total, 6; existiam 1.055 nacionais e 493 estrangeiros, total, 1.548.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.234 consultantes, para os quaes se aviaram 1.568 receitas. Fizeram-se 81 extracções de dentes e 303 curativos e pequenas operações.

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 11 do corrente, o seguinte:

Existiam 1.055 nacionais e 493 estrangeiros, total 1.548; entraram 40 nacionais e 18 estrangeiros, total 58; sahiram 41 nacionais e 31 estrangeiros, total 72; falleceram 4 nacionais e 1 estrangeiro, total 5; existiam 1.066 nacionais e 479 estrangeiros, total 1.545.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 12, de 1.234 consultantes, para os quaes se aviaram 1.568 receitas.

Fizeram-se 62 extracções de dentes, 303 extracções e 296 curativos e pequenas operações.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	756.4	21.2	13.2	86	Calma 0.0	10, St, A-St.
14 hs.....	55.0	22.0	16.7	85	S 7.2	10, A-St, -Nb.
21 hs.....	56.2	21.0	15.5	79	Calma 0.0	10, A-St, Nb.

Temperatura: maxima, 24.6 às 10 hs. 20 m.; minima, 20.0 às 4 hs. 10 m. Evaporação, 3^m/m. Chuva, 0^m/m. Insolação, 1 h. 00 m.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	755.8	21.4	16.4	86	Calma 0.0	10 Nb.
14 hs.....	753.5	21.0	16.9	91	SSE 3.5	10, Nb.
21 hs.....	753.0	20.5	16.6	92	SSE 3.0	10 Nb.

Temperatura: maxima, 22.0 às 0 hs. 30 m.; minima, 19.9 às 23 hs. 0 m.; evaporação, 1^m/m; chuva, 8m/m; insolação, 0 h. 0 m.

Choveu francamente e chuveou desde 8 hs. 10 m. até às 19 hs. 00 m.

Nota — Observações extrahidas da série horaria.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1915

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	°	m/m	%		
7 hs.....	754.4	20.9	15.3	83	Calma 0.0	
14 hs.....	752.4	21.9	16.8	86	S E 6.0	
21 hs.....	753.5	19.5	15.7	93	S 7.0	

Temperatura maxima, 23.5 às 14 hs. 10 m.; minima, 19.0 às 22 hs. 50 m.; evaporação, 3^m/m; chuva, 4^m/m. Insolação, 1 h. 42 m.

Chuva fraca e chuviscos de 13 h. 35 m. às 23 h. 15 m.

Onse vac: o- realizadas de manha

Estações	Altitude (Mts.)	Hora da observação (hora legal)		Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Chuva mm	Instrução (horas)	Estado do tempo e fenômenos diversos	
		700 m +		Diferença em 24 horas		Diferença em 24 horas		Direção	Força				Máxima	Mínima			Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
		700 m +	Diferença em 24 horas	700 m +	Diferença em 24 horas	700 m +	Diferença em 24 horas											
Maranhão:																		
Turkey...	45	57.9	-0.2	28.4	-0.5	—	—	NE	5	5	Vagas	—	29.4	25.3	—	9.8	R.	—
S. Luís...	29	57.4	-1.4	30.0	0.6	—	—	E	5	5	—	—	32.6	21.4	—	—	—	—
S. Bento...	41	58.5	-0.1	27.6	0.0	—	—	NE	5	9	—	—	33.5	23.2	—	7.5	T. pm.	—
Caxias (Estação fechada)...	80	58.0	-0.5	27.8	-0.2	—	—	N	4	4	—	—	31.0	21.8	—	—	—	—
Barra do Corda...	81	59.5	0.0	26.0	0.2	—	—	NNE	2	9	—	—	34.5	22.0	—	5.1	—	—
Imperatriz...	95	59.5	0.0	26.0	0.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Grajaú...	220	59.5	0.0	26.0	0.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Theresina (Pauhy) (Estação fechada)...	400	59.5	0.0	26.0	0.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ceará:																		
Fortaleza...	27	59.0	-0.7	28.9	0.0	—	—	SE	6	4	—	—	31.9	24.4	—	10.2	V. todo o dia.	0.
Guaramiranga...	780	59.0	-0.7	28.9	0.0	—	—	NNE	3	5	—	—	28.0	14.2	—	8.3	—	—
Quixeramobim...	207	59.9	-0.4	27.0	-0.8	—	—	E	2	9	—	—	33.6	28.2	—	5.8	—	—
Aguaí...	212	59.9	-0.4	27.0	-0.8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal (R. G. do Norte)...	3	60.0	0.6	27.4	0.1	—	—	E	4	5	G. vgs.	—	29.5	24.7	—	10.5	—	V.
Parahyba:																		
Parahyba...	15	60.0	1.1	28.4	-0.2	—	—	E	4	2	—	—	30.6	22.4	0.3	4.5	—	0.
Campina Grande...	550	60.0	1.1	28.4	-0.2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	0.
Pernambuco:																		
Fernando de Noronha...	95	59.3	-0.8	26.3	-0.2	—	—	E	4	2	P. vgs.	—	27.8	23.7	—	—	C. am.	N. o.
Goyanna...	44	60.1	1.0	29.4	4.0	—	—	E	3	7	—	—	30.6	21.0	0.6	—	C. am.	V.
Nazareth...	82	59.1	-0.9	30.2	3.8	—	—	E	4	10	—	—	30.2	21.2	0.5	—	C. am.	N.
Recife...	30	59.8	-0.7	28.2	0.2	—	—	SE	4	2	Chão	—	30.9	22.3	—	—	C. pm.	N.
Recife...	30	59.8	-0.7	28.2	0.2	—	—	SE	4	2	Chão	—	30.9	22.3	—	—	C. pm.	N.
Recife...	30	59.8	-0.7	28.2	0.2	—	—	SE	4	2	Chão	—	30.9	22.3	—	—	C. pm.	N.
Jaboatão...	50	61.4	-1.1	26.4	3.6	—	—	NE	4	9	—	—	28.8	21.1	0.2	—	C. pm.	N.
Escada...	116	61.3	-1.6	24.0	3.0	—	—	E	3	8	—	—	31.0	19.0	—	0.4	—	N. o.
Pesqueira...	725	60.7	-0.7	27.2	0.9	—	—	SE	2	9	—	—	36.5	22.3	—	9.1	—	V.
Pão de Açúcar (Alagás)...	49	60.7	-0.7	27.2	0.9	—	—	SE	2	9	—	—	36.5	22.3	—	9.1	—	N.
Aracajú (Sergipe)...	4	66.8	-1.3	27.3	-0.1	—	—	A	4	8	—	—	22.8	24.7	—	—	—	N.
Bahia:																		
Ordina...	47	59.6	-1.1	25.4	-1.7	—	—	N	1	7	—	—	28.3	21.8	—	1.2	—	0.
Cacitá...	900	60.5	-0.5	29.7	-1.4	—	—	U	0	10	—	—	29.3	16.9	2.0	2.9	C. pm.	0.
Ilhéos...	3	59.6	-1.5	28.0	1.5	—	—	NW	2	2	Vagas	—	24.8	18.6	—	—	—	0.
Minas Gerais:																		
Januária...	439	56.9	-2.2	25.8	2.2	—	—	E	4	10	—	—	30.0	18.2	0.3	—	R.	N.
S. Francisco...	450	56.7	-3.2	24.1	2.4	—	—	NE	2	10	—	—	27.8	9.8	1.0	—	—	N.
Montes Claros...	618	53.7	-2.8	24.4	3.4	—	—	NE	2	9	—	—	25.0	18.8	—	0.0	—	N.
Pirapora...	172	57.1	-2.2	23.0	0.2	—	—	C	0	9	—	—	25.6	20.8	—	0.0	—	N.
Therapulo Ozoni...	305	58.9	-1.7	20.6	1.2	—	—	C	0	10	—	—	20.5	16.0	2.2	—	—	N.
S. João Evangelista...	680	58.9	-1.7	20.6	1.2	—	—	C	0	10	—	—	20.5	16.0	2.2	—	—	N.
Aracaty...	856	56.6	-1.3	20.2	1.8	—	—	SE	2	10	—	—	31.5	14.2	—	—	—	N.

Observações das 24 horas precedentes

Observações realizadas de manhã

Altitude (M.).	Hora de observação (Hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado de mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Chuva (mm.)	Insolação (hora)		Estado do tempo e fenômenos diversos	
		700m +	Diferença em 24 horas	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Máxima	Mínima				Até 1/2 noite	Após 1/2 noite
621	Monte Alegre.....	57.4	-23.2	2.9	C	0	7	—	I.	27.3	18.4	0.4	5.3	—	—	O.
760	Uberaba.....	57.8	-1.8	22.8	W	4	8	—	B.	27.0	17.6	2.4	—	C. pm. r.	—	Ns. d.
740	Pitangui.....	57.0	-3.4	22.0	NW	0	8	—	I.	28.9	16.2	10.0	—	—	—	C.
857	Bello Horizonte.....	57.0	-2.2	18.6	C	0	10	—	I.	20.5	16.6	20.0	—	C. pm.	—	C.
1.128	Urro Preto.....	60.1	-2.0	15.8	C	0	10	—	M. c.	18.5	15.0	33.0	0.0	C. todo o dia.	—	C.
962	Oliveira.....	55.6	-1.7	20.3	NNE	2	9	—	—	22.3	14.0	2.4	—	C. am. pm.	—	C.
574	S. João d'El-Rey.....	56.2	-2.0	17.6	C	0	10	—	I.	21.9	15.6	89.6	1.2	C. t. v. r. pm.	—	C.
1.090	Barbacena.....	57.4	-2.6	19.2	N	2	9	—	I.	19.8	15.0	20.0	0.0	—	—	C.
863	Lavras.....	57.3	-3.0	20.3	SE	1	10	—	—	24.0	14.6	46.0	0.0	C. pm.	—	O.
1.046	Muzambinho.....	53.1	-2.6	20.3	E	2	10	—	M.	23.5	14.0	2.0	4.0	C. am.	—	C.
874	Palmyra.....	59.2	-2.2	17.6	E	2	10	—	I.	18.8	15.2	27.9	0.2	C. t. pm.	—	C.
240	Leopoldina.....	—	—	21.0	NNE	2	10	—	I.	21.2	19.0	16.4	0.0	C. todo o dia.	—	C.
642	Juz de Fora.....	59.4	-1.9	20.2	N	2	10	—	I.	19.9	16.6	13.4	0.0	—	—	C.
450	Mar de Espanha.....	59.3	-2.0	20.4	C	0	10	—	I.	22.6	18.0	18.7	0.0	—	—	C.
894	Camambó.....	58.3	-2.7	19.4	C	0	10	—	B.	22.0	14.6	7.2	1.0	C.	—	C.
940	Ouro Fino.....	58.0	-2.7	20.7	SE	4	5	—	I.	21.1	9.0	0.6	2.2	C. am. pm.	—	C.
937	Passa Quatro.....	57.1	-3.3	21.3	C	0	6	—	I.	20.2	14.7	2.6	0.2	C. pm.	—	C.
520	Goyaz.....	55.1	-2.5	22.4	C	0	5	—	I.	25.3	19.0	—	4.3	I. pm.	—	C.
830	Pyrenopolis.....	56.4	-1.8	22.4	SW	1	9	—	I.	24.4	17.9	21.0	57.	C. pm.; r.	—	C.
877	Catalão.....	61.7	-0.1	26.0	S	1	5	—	B.	28.7	23.0	1.6	3.8	C. pm.; r.	—	C.
235	Matto Grosso.....	61.5	-0.5	23.9	SW	1	6	—	B.	31.0	21.0	0.4	—	G. v. pm.; r.	—	C.
180	S. Luis de Cáceres.....	62.0	-0.9	23.0	C	0	5	—	B.	37.0	20.0	—	—	—	—	O.
453	Corumbá.....	63.9	-1.5	19.0	C	0	2	—	B.	25.0	17.5	—	—	—	—	C.
460	Bella Vista.....	56.3	-2.2	21.5	C	0	10	Trnq.	I.	22.0	19.9	8.3	0.0	C. todo o dia.	—	C.
61	Capitão Federal.....	57.0	-2.3	23.0	NE	3	10	—	M. c.	23.6	19.0	13.0	0.0	C. todo o dia.	—	C.
41	Rio de Janeiro.....	57.0	-2.0	19.3	C	0	10	—	M. c.	20.4	17.4	29.1	—	C. todo o dia.	—	C.
314	Larnó.....	58.5	-2.6	18.2	C	0	10	—	M. c.	19.4	15.6	27.3	0.0	C. todo o dia.	—	C.
842	Nova Friburgo.....	58.2	-2.0	23.4	C	0	9	vs.	I.	25.8	23.4	22.0	—	C. am. pm.	—	C.
4	Alacalé.....	58.4	-2.0	18.2	N	3	10	—	M.	18.2	15.3	23.5	0.0	C. am. pm.	—	C.
940	Therapopolis.....	58.9	-2.1	20.0	NNE	2	10	—	I.	20.7	17.2	1.8	0.0	C. todo o dia.	—	C.
436	Vasouras.....	57.7	-2.4	22.1	C	0	10	—	I.	20.8	16.8	9.0	0.0	C. pm.	—	C.
399	Ribeirão.....	58.2	-2.4	21.4	C	0	9	—	I.	23.2	17.5	9.5	0.0	C.	—	C.
830	Pinhuro.....	58.0	-2.1	18.9	C	0	8	—	I.	19.0	16.2	11.2	0.0	C. todo o dia.	—	C.
813	Petropolis.....	57.0	-2.0	20.4	C	0	10	—	M. c.	21.0	17.6	17.3	0.0	C. todo o dia.	—	C.
434	Mendes.....	57.0	-2.1	20.2	C	0	10	—	M. c.	22.4	17.0	24.4	—	C. todo o dia.	—	C.
125	Pinanga.....	58.6	-1.7	20.4	C	0	10	—	M. c.	21.8	18.5	14.7	—	C. todo o dia.	—	C.
179	S. Pedro.....	59.2	-0.8	20.6	C	0	10	—	M.	22.4	15.0	16.5	—	—	—	C. ns.
30	Rio do Ouro.....	58.6	-1.7	22.4	S	1	9	Exp.	I.	21.6	18.8	13.3	—	C. todo o dia.	—	C.
4	Agra dos Reis.....	58.6	-1.7	22.4	S	1	9	—	I.	21.6	18.8	13.3	—	C. todo o dia.	—	C.

Estações	Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes				
	Altitude (m.)	Hora de observação (hora local)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar	Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Insolação (horas)	Estado do tempo e phenomenos diversos	
			700m +	Diferença em 24 horas		Observação	Direção				Força	Maxima		Minima	
S. Paulo:															
Francisco.....	555	9	59.5	-0.1	20.2	-1.4	W	1	8	L.	27.8	17.8	—	—	O.
Ribeirão Preto.....	765	9	62.1	-2.7	21.0	3.0	SE	1	7	N.	26.5	13.9	25.0	G.	—
S. José do Rio Pardo.....	847	9	55.4	-0.4	1.6	-0.4	SE	1	9	L.	24.4	14.5	25.0	G.	—
S. Carlos do Pinhal.....	630	9	57.2	-0.7	22.0	1.0	SE	0	5	M.	24.8	15.5	8.2	G.	—
Brotas.....	614	9	51.9	-1.0	19.8	0.0	S	3	5	B.	25	12.0	—	B.	—
S. Paulo dos Agudos.....	620	9	58.6	-0.5	20.5	1.1	SW	1	0	L.	25	15.0	—	B.	—
Rio Claro.....	602	9	59.5	-3.3	20.5	2.8	C	0	10	L.	24.9	16.0	15.3	G. todo dia.	—
Piquete (Fábrica de Polvora).....	670	9	59.9	-0.9	21.0	0.8	SE	1	4	L.	24.9	18.0	—	G.	—
Piracicaba.....	840	9	58.8	-1.6	20.2	2.6	G	0	10	L. t.	22.5	14.5	—	L.	—
Campinas.....	575	9	58.3	-2.9	24.2	6.8	C	0	10	L.	20.6	16.4	6.0	C.	—
Bragança.....	735	9	60.0	0.0	18.0	0.0	E	1	10	L.	24.9	15.2	—	C.	—
Taubaté.....	555	9	57.8	-1.1	20.2	1.2	SW	2	7	—	22.9	17.0	—	—	—
Avaré.....	615	9	59.3	-1.3	21.6	-3.6	S	2	7	—	24.5	13.0	—	—	—
Itú.....	535	9	59.5	-0.7	17.1	0.7	SE	1	8	—	19.9	14.5	1.5	1.0 C. pm.	—
Tatohy.....	3	9	60.0	-0.1	21.1	-0.7	E	2	10	Chão.	25.7	19.1	10.2	C.	—
S. Paulo.....	685	9	60.3	-2.7	19.3	1.3	SE	2	1	B.	27.0	15.9	—	Variavel.	—
Santos.....	690	9	60.3	-2.7	19.3	1.3	SE	2	1	—	—	—	—	—	—
Faxina.....	5	9	60.2	0.4	18.2	-2.0	SW	1	10	M. c.	20.8	18.4	47.5	G.	—
Itararé.....	10	9	60.2	0.4	18.2	-2.0	SW	1	10	—	—	—	—	—	—
Iguape.....	10	9	60.2	0.4	18.2	-2.0	SW	1	10	—	—	—	—	—	—
Paraná:															
Guarapuava (Estação fechada).....	1.116	9	61.7	0.2	16.7	-0.2	SE	4	9	—	19.2	13.6	—	—	—
Curitiba.....	4	9	63.8	-0.5	20.0	-3.2	S	2	9	L.	21.5	14.5	19.0	G. pm.	—
Paranaguá.....	3	9	63.8	-0.5	20.0	-3.2	S	2	9	—	—	—	—	—	—
Santa Catharina:															
Blumenau.....	24	9	62.6	-0.5	23.3	2.4	G	0	7	—	27.2	16.6	—	G. pm.	—
Brusque.....	25	9	64.2	-3.1	21.5	-0.4	NNE	2	2	B.	27.2	17.4	—	—	—
Camboriú.....	5	9	63.2	0.9	25.2	2.0	C	0	2	B.	24.0	15.8	—	—	—
Florianópolis.....	3	9	62.0	-0.6	21.6	-1.0	N	2	7	L.	25.0	21.3	—	0.0 C. pm.	—
Lages.....	284	9	—	—	15.0	-2.8	C	0	10	L.	19.4	7.0	—	G. pm.	—
Rio Grande do Sul:															
S. Luiz de Gonzaga.....	265	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	—	20.5	11.8	13.5	G. t. gr. pm. ns.	N.
Cruz Alta.....	473	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	—	—	—	—	—	—
Palmeira.....	634	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	—	—	—	—	—	—
Itaquí.....	72	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	—	—	—	—	—	—
Passo Fundo.....	904	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	—	—	—	—	—	—
Caxias.....	942	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	—	—	—	—	—	—
Torres.....	142	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	—	—	—	—	—	—
Soledade.....	720	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	—	—	—	—	—	—
S. J. Montenegro.....	25	9	62.7	0.8	16.4	-1.6	SW	1	8	B.	30.7	17.0	—	Ns. todo o dia.	—
Uruguayana.....	76	9	63.6	1.2	20.4	-3.1	C	0	10	M. n.	28.5	17.8	0.4	G. todo dia.	—
Itaquí.....	120	9	62.6	0.9	21.7	0.3	C	0	7	—	30.0	16.4	4.3	8.8	—
Porto Alegre.....	26	9	62.6	0.9	21.7	0.3	C	0	7	—	—	—	—	—	—
Cachoeira.....	65	9	62.6	0.9	21.7	0.3	C	0	7	—	—	—	—	—	—

Observações realizadas de manhã										Observações das 24 horas precedentes						
Altitude (Ms.)	Hora da observação (Hora legal)	Pressão atmosférica		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Insolação (hora)		Estado do tempo e phenomenos diversos			
		700 +	Diferença em 24 horas	Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Chuva (m/m)	Até 1/2 noite	Após 1/2 noite			
Estações																
Rio Grande do Sul :																
S. A. Livramento.....	241	62.5	-0.6	21.4	0.5	C	0	8	—	l. nt.	—	—	27.2	43.0	11.3	N. v.
S. Thiago.....	436	63.1	1.8	20.2	-0.9	S	1	7	—	—	—	—	23.9	17.1	9.0	O.
D. Pedrito.....	442															
Bagé.....	251															
Palotas.....	8															
Encruzilhada.....	457	68.4	3.9	18.2	-2.0	SE	2	6	—	—	—	—	23.7	14.5	—	O.
S. José do Norte.....	2	63.7	0.6	21.1	1.2	E	2	7	trq.	l.	1.4	6.8	23.1	17.6	C.t. gr. pm.	O.
Rio Grande.....	3	63.6	4.1	18.2	-2.2	SE	2	8	—	—	—	—	25.5	14.4	8.9	N.
Jaguarão.....	5	63.9	0.0	18.5	-2.8	SE	2	6	—	—	—	—	23.4	14.0	—	O.
S. V. Palmar.....	25	65.3	4.0	18.0	-6.0	S	2	5	—	—	—	—	30.0	12.0	—	
Buenos Aires.....	25															
Montevideo.....	25	64.9	4.9	19.5	-5.6	SSE	4	5	—	l.	—	—	24.9	15.7	—	
Estações creadas recentemente:																
Santa Luzia.....	958	59.7	4.4	22.0	2.0	C	0	8	—	l.	—	—	20.6	14.8	C. pm.	
Aquidauana.....	169	64.6	0.7	22.7	0.5	S	1	5	—	—	—	—	29.6	14.7	—	
Vaccaria.....	930	61.2	1.4	13.1	-3.4	N	2	10	—	l.	—	—	23.9	11.9	C. pm.	N.

Estações

Convenções — Estado do céu: em decimos de céu encoberto—O, totalmente tempo; IO, totalmente encoberto Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; gr, garça; ag, aguaceiro; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sr, granizo; sa, saruiva; o, orvalho; ge, geada; e, escarcha; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; v, ventania; ls, halo solar; hl, halo lunar; cs, coroa solar; cl, coroa lunar; ai, arco-iris. Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort do O calma a 1-2 fúão. A pressão barométrica achase reduzida a 0°C, ao nível do mar e a gravidade normal. As temperaturas máximas verificaram-se em Corumbá com 37° 0 e em Pão d' Assucar com 36° 5. As temperaturas mínimas verificaram-se em Lages com 7° 0 e em Ouro Fino com 9° 0. Nota — Telegrammas recebidos até às 15 horas 106; faltaram 19 (17 devido ao atraso do telegrapho).

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Catalão.
Official de dia á brigada, tenente Ernesto Guimarães.

Médico de dia ao hospital, tenente Dr. Meira, o interno de dia, alferes honorario Marques.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Mallet e pratico Arnaldo.

Musica de promptidão, meia banda do 1º regimento.

Ronda no 4º districto, alferes Bollerophonito.

Rondam ás patrulhas alferes Paiva e Quirino.

Ronda na Saude, alferes Roque.

Ronda nos 19º e 20º districtos alferes Cordeiro.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Izidro Nunes e Lahir.

Promptidão no regimento do cavallaria, alferes Meira Lima, e no 1º regimento do infantaria, alferes Octaciano.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Mello Moraes; na Caixa de Conversão, alferes João dos Santos; no Thesouro Nacional, alferes Duarte, e na Casa da Moeda, alferes Djalma.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Velloso; no 2º, tenente Abolardo; no 3º, capitão Muller, no 4º, tenente Bernardino; na cavallaria, capitão Garcia Ramos; no quartel da Saude, tenente Paranhos e no quartel do -Meyer, tenente Sylvio.

Uniforme, 4º.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itapema, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 11/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Raphael, para Las Palmas e Liverpool, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Tennyson, para Bahia, Trindado e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Kintail, para C. Town, M. Bay, A. Bay, E.-London, Durban e Delagoa Bay, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Mucury, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Goyaz, para Paraná, S. Francisco, Florianopolis e Buenos Aires, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até ás 6.

Amanhã:

Pelo Itiapaba, para Santos e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 27ª loteria do plano 332. 231ª extracção do anno de 1915, realizada em 12 de novembro de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra f, e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado

em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

21.506.....	2:000\$000
34.447.....	290\$000
50.919.....	100\$000
22.417.....	100\$000
50.486.....	100\$000
43.191.....	200\$000
11.578.....	200\$000
9.451.....	100\$000
17.032.....	100\$000
65.438.....	200\$000
26.886.....	100\$000
2.709.....	100\$000
27.561.....	100\$000
61.014.....	100\$000
38.162.....	100\$000
58.115.....	100\$000
20.175.....	100\$000
69.573.....	100\$000
46.091.....	200\$000
51.656.....	100\$000
45.143.....	1:000\$000
9.003.....	20:000\$000
12.556.....	100\$000
67.234.....	200\$000
29.545.....	100\$000
3.076.....	100\$000
45.340.....	100\$000
60.006.....	300\$000
67.716.....	200\$000
56.844.....	200\$000
54.751.....	200\$000
27.002.....	200\$000
31.014.....	100\$000
59.931.....	100\$000
42.293.....	100\$000
37.061.....	100\$000
53.455.....	100\$000
48.168.....	200\$000
8.475.....	200\$000
27.074.....	500\$000
61.788.....	100\$000
1.273.....	500\$000
42.155.....	100\$000
53.808.....	200\$000
41.353.....	200\$000
48.424.....	200\$000
47.681.....	200\$000
10.145.....	500\$000
19.121.....	200\$000
43.564.....	100\$000
28.733.....	100\$000
49.553.....	100\$000
41.652.....	100\$000
38.841.....	100\$000
33.593.....	200\$000
51.373.....	1:000\$000
8.651.....	200\$000
49.652.....	200\$000
42.355.....	100\$000
42.957.....	100\$000
36.723.....	4:000\$000

Aproximações

9.005 e 9.007.....	300\$000
36.721 e 36.726.....	200\$000
21.505 e 24.507.....	100\$000

Dezenas

9.001 a 9.010.....	60\$000
36.721 a 36.730.....	40\$000
24.501 a 24.510.....	20\$000

Centenas

9.001 a 9.100.....	20\$000
36.701 a 36.800.....	10\$000
24.501 a 24.600.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 06 tem 45 e os terminados em 6 tem 23, exceptuando-se os terminados em 06.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O escrivão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/7	1° vista
Sobre Londres.....	12 19.64	12 3/16
Sobre Paris.....	\$701	\$713
Sobre Hamburgo.....	\$870	\$875
Sobre Italia.....	—	\$863
Sobre Portugal.....	—	\$2863
Sobre Nova York.....	—	\$5245
Libra esterlina (em moeda).....	—	\$33350
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	\$5933
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$801
Apolices goraeas miudas.....	—	\$105000
Apolices goraeas de 1:000\$, 5 %.....	—	\$805000
Apolices do emprestimo nacional de 1909, nom.....	—	750\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1911, nom.....	—	788\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1908, port.....	—	170\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	173\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	—	181\$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	—	785\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	—	71\$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %, nom.....	—	417\$000
Banco do Brazil.....	—	195\$000
Companhia Gazeta do Noticias.....	—	75\$000
Companhia Estrada de Ferro e Minas S. Jeronymo.....	—	125\$000
Companhia Tecl. os Alliança.....	—	130\$000
Companhia Docas de Santos, nom.....	—	400\$000
Companhia A Noite.....	—	175\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brazil.....	—	170\$000
Debentures da Companhia Mercado Municipal.....	—	180\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 12 do novembro de 1915.—A. Simpson, syndico

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado do café abriu hontem paralyzado.

durante o dia realizaram-se vendas de mais 10.677 saccas, aos preços de 78700 e 79900, fechando o mercado em posição calma. Total das vendas conhecidas, 10.647 saccas.

Entradas conhecidas

Barra a dentro.....	Saccas
1.272.....	

Mercado de algodão

Entradas em 11.....	Fardos
Sahidas em 11.....	1.011
Existencia em 12.....	5.339

Posição do mercado, firme.

Mercado de assucar

Entradas em 11.....	Saccos
Sahidas em 11.....	1.150
Existencia em 11.....	6.497

Posição do mercado, firme.

Observações — As entradas foram de Campos 650 e de Santa Catharina 500.

O syndico, J. Severino.

SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

BOLETIM DE COTAÇÕES COMMERCIAES RELATIVO AOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL NAS PRINCIPAES PRAÇAS DA REPUBLICA DURANTE O PERIODO DE 21 a 28 DE OUTUBRO DE 1915

Café

Bello Horizonte—(Em grão) entraram 18.517 kilos. Sahiram 1.463. Preços 380 réis a 400 réis.

Assu—Preço por 60 kilos, 44\$000.

Bahia—Stock 35.600 saccas. Preços por arroba 55\$00 a 78\$00.

Ceará—Entraram 360 saccas. Preços por 60 kilos: de Baturité 42\$ a 44\$; do sul 39\$ a 40\$; do sul regular 37 a 38\$000.

Campos—Preços para o tipo 7, 65\$00 a 65\$00.

Santos—(De 21 a 27)—Entraram 357.444 saccas. Embarcadas, 445.074. Vendidas, 393.070. Stock, 1.018.190 saccas. Preço para o tipo 6, por 10 kilos, 42\$000.

Curitiba—Preço por arroba, 10\$000.

Borracha

Manãos—(De 17 a 23)—Entraram 8.000 toneladas. Stock, 2.420. Cotações: fina, 43\$150 a 43\$200; sernamby, 23\$500; caucho, sem vendas; sernamby caucho, 35\$200. Diferença para mais na presente safra; 870 toneladas. Mercado, animado.

Pará—Entraram 138 toneladas de borracha e 13 do caucho. Cotações: sortio fina, 45; sernamby, 23\$000; caucho, 35; ilhas fina, 55\$100; sernamby, 13\$350 a 14\$400; sernamby de Cametá, 13\$650 a 15\$700; fina de Caviana, 35\$300; fina de Amapá e Calary, 35\$300; caucho de Tucantins 23\$800. Stock, 927 toneladas, inclusive 513 em primeiras mãos. Mercado estavel.

Assucar

Bello Horizonte—Entraram 62.160 kilos de assucar branco. Preços 450 a 480 réis. Reduzido entraram 1.600 kilos. Sahiram 28.600. Preços 530 a 600 réis.

Assu—Preço por 75 kilos: usina 45\$, mas cava 31\$000.

Parahyba—Stock branco e crystal 2.430 saccos. Bruto 685. Preços por 15 kilos: branco crystal 75, bruto 35\$00.

Bahia—Stock 15.000 saccos. Preço por kilo 400 réis.

Ceará—Entraram 157 saccos. Preços por kilo: pulverizado 510 réis, crystal 510 réis, mascavo 310 réis.

Campos—Preços por 60 kilos, 34\$ a 36\$000.

Mareó—Entraram 8.239 saccos. Stock 52.576. Preços por 15 kilos: branco 45\$00, somenos 35\$00, mascavo 35, bruto 25\$800 a 35\$400. Mercado animado.

Curitiba—Preço por saccos: mascavado 22\$, mascavinho 25\$000.

Recife—Entraram 36.011 saccos. Stock 90.000. Preços por arroba: usina primeira sortio, 65\$100 a 75\$000; usina segunda sortio, 65 a 75\$200; crystals 65\$400 a 65\$500; branco 65; demerara, 55; somenos, 55\$00 a 55\$500; mascavo 35\$800; bruto 35\$00 a 45\$100; 55\$230. Mercado firme.

Algodão

Bello Horizonte—Entraram 83.502 kilos em rama. Preço 1\$200.

Assu—Preço por arroba 20\$000.

Parahyba—Stock 1.210 saccos. Mercado paralyzado.

Mareó—Entraram 416 saccos. Stock, 3.276. Preço por 15 kilos 10\$500 a 21\$500. Mercado duvidoso.

Maranhão—Stock 1.900 saccos. Preço por kilo 1\$600.

Recife—Entraram 5.692 saccos. Stock 14.000. Preço por arroba 2\$000. Mercado frouxo, com tendencia para baixa.

Caroço de algodão

Parahyba—Entraram 8.486 saccos. Preço por 15 kilos 900 réis.

Maceió—Preço por kilo 049 réis.

Fumo

Bello Horizonte—Entraram 8.679 kilos; sahíram 2.320. Preço por kilo 900 réis a \$3500.

Bahia—Stock 35.600 fardos. Preço por arroba 7\$500 a 8\$000.

Cacão

Bahia—Stock 15.956 saccos. Preço por arroba 16\$500 a 20\$500.

Pará—Entraram 13 toneladas. Preço por kilo 1\$050.

Peltes

Assu—Preço por kilo: de cabra 1\$700, de ovelha 1\$200.

Parahyba—Stock 22.550. Preço por unidade: de cabra 1\$800, de carneiro 1\$200.

Pará—Preço: de veado 1\$800. Mercado firme.

Couros

Bello Horizonte—Entram 7.839 kilos de couros secos. Sahíram 15.138. Preço 1\$300.

Assu—Preços: salgado 1\$250, espichado 1\$700.

Parahyba—Stock 1.320. Preços por kilo: espichado 1\$600, salgado 1\$100.

Pará—Preço: couros diversos \$350 a \$100 a 3\$500 por kilo. Mercado firme.

Maceió—Preços por kilo: secos e salgados 1\$200.

Maranhão—Preços por kilo: espichado 1\$800, salgado 1\$600.

Alcool

Bello Horizonte—Entraram 1.813 litros. Preço por litro \$500.

Maceió—Stock 23 pipas e 30 toneis. Preço por 480 litros: 120\$ a 140\$, sem valhame.

Recife—Preço por canada: 1\$200 a 1\$300.

Aguardiente

Bello Horizonte—Entraram 22.380 litros. Preço por litro \$400.

Campos—Preço por pipa: 90\$ a 95\$000.

Maceió—Stock 4 pipas. Preço por 480 litros: 60\$ a 70\$000.

Recife—Preço por canada: \$500 a \$600.

Arroz

Bello Horizonte—Arroz com casca, entraram 2.433 kilos, sahíram 1.800. Preços \$350 a \$400; pilado, entraram 15.830 kilos. Sahíram 6.840. Preços: \$400 a \$680.

Assu—Preço por 60 kilos 36\$000.

Ceará—Entraram 1.257 saccos, sahíram 2.211. Stock 4.120. Preços por 60 kilos: 33\$ a 31\$000.

Curitiba—Preço por 60 kilos: 35\$000.

Maranhão—Stock 14.000 saccos. Preço por 60 kilos, 31\$000.

Porto Alegre—Entraram 2.719 saccos. Stock 10.870 saccos de arroz com casca o 3.900 sem casca. Preços por 60 kilos 30\$ a 38\$000.

Folhão

Bello Horizonte—Entraram 30.330 litros de diversas qualidade. Sahíram 6.780. Preço por litro 250 a 300 réis.

Assu—Preço por litro 350 réis.

Ceará—Entraram 2.515 saccos. Sahíram 3.285. Stock 195. Preços por 60 kilos: mola tigo alvo novo, 23\$ a 25\$; mulatinho barreado novo, 18\$500 a 19\$000.

Maceió—Não ha cotações.

Curitiba—Preço por 120 litros, 36\$000.

Recife—Preços por 60 kilos: do sul, 18\$ a 18\$500; do Estado, 22\$ a 23\$; preto do sul, 18\$ a 18\$500.

Porto Alegre—Entraram 3.098 saccos. Stock 2.300. Preços por 60 kilos, 18\$500 a 19\$000.

Farinha de mandioca

Bello Horizonte—Entraram 20.824 litros. Sahíram 12.019. Preços por litro, 180 a 209 réis.

Assu—Preço por 50 kilos, 16\$030.

Ceará—Entraram 12.953 saccos; sahíram 14.284 stock, 1.056. Preço por 60 kilos, 17\$ a 17\$500; da Laguna, 50 kilos, 13\$ a 14\$500; da Bahia, 45 kilos, 13\$000.

Maceió—Preço, por 62 kilos, 9\$000.

Curitiba—Preço: por 45 kilos, 12\$; de Santa Cathari a, 45 kilos, 11\$; de Rio Grande, 13\$000.

Recife—Preço por 50 kilos, genero do sul, 12\$500 a 13\$500; do Estado, 60 kilos, 24\$ a 30\$000.

Porto Alegre—Entraram 15.400 saccos; stock, 19.000. Preços por 50 kilos, 9\$800 a 10\$200.

Milho

Bello Horizonte—Entraram 93.767 litros. Preço por litro, \$100.

Assu—Preço por 50 kilos, 16\$050.

Ceará—Entraram 3.330 saccos; sahíram 3.399. Stock, 717. Preços por 60 kilos, 12\$ a 13\$000.

Campos—Preço por 62 kilos, 7\$500 a 7\$800.

Maceió—Preço por 62 kilos, 7\$500.

Curitiba—Preço por 120 litros, 13\$000.

Maranhão—Stock 3.000 saccos. Preço por 60 kilos 12\$000.

Recife—Preço 10\$00.

Cera de carnaúba

Assu—Preços: primeira, 21\$; segunda, 17\$500.

Ceará—Entraram 319 saccos. Preços por arroba: flor 24\$ a 25\$, de primeira 21\$ a 24\$; de Cauhipe 18\$ a 20\$000.

Manteiga

Bello Horizonte—Entraram 2.210 kilos. Preço por kilo \$400 a \$600.

Queijos

Bello Horizonte—Entraram 453 duzias. Preço por duzia 8\$ a 10\$000.

Vinho

Porto Alegre—Entraram 1.635 barrils. Stock 4.600. Preços por barril, quinto 25\$ a 28\$000.

Banha

Bello Horizonte—Entraram 1.915 kilos; sahíram 9.219. Preço por kilo 1\$200.

Curitiba—Preço por kilo 1\$100.

Porto Alegre—Entraram 2.950 caixas e 6.140 latas. Stock 12.500 caixas. Preços por kilo: \$950 a 960\$.

Toucinho

Bello Horizonte—Entraram 17.531 kilos, sahíram 5.561. Preços por kilo: \$800 a 1\$000.

Sal

Ceará—Entraram 3.699 saccos. Preço por 160 kilos 5\$ a 6\$000.

Batatas

Bello Horizonte—Entraram 23.910 kilos, sahíram 14.650. Preço 280.

Curitiba—Preço por alqueire 6\$000.

Cebolas

Bello Horizonte—Entraram 12.900 kilos; sahíram 18.778. Preço por kilo: \$280 a \$300.

Curitiba—Preço por arroba 16\$000.

Phosphoros

Bello Horizonte—Entraram 150 latas. Preço por lata 48\$ a 52\$000.

Curitiba—Preço por lata 45\$000.

Amandolm

Bello Horizonte—Entraram 6.800 litros. Preços por litro \$180.

Polvillo

Bello Horizonte—Entraram 1.956 litros. Preço por litro \$200.

Coco bulassá

Maranhão—Preço por kilo \$200.

Copahyba

Pará—Entraram 364 litros. Preço por litro 1\$200. Mercado firme.

Mamona

Maceió—Preço por 15 kilos 2\$000.

Xarque

Curitiba—Preço por kilo 1\$400.

Toucinho

Curitiba—Preço por arroba 10\$000.

BOLETIM DE COTAÇÕES COMERCIAES RELATIVAS AOS GENEROS DE PRODUÇÃO NACIONAL NAS PRINCIPAES PRAÇAS DA REPUBLICA DURANTE O PERIODO DE 29 DE OUTUBRO A 4 DE NOVEMBRO DE 1915

Caé

Bello Horizonte—(Em grão). Entraram 7.800 kilos. Sahíram 3.183. Preços \$380 a \$400.

Corumbá—Entraram 50.000 kilos. Stock 32.500. Preços: \$800 a 1\$030.

Bahia—Stock 22.510 saccos. Preços por arroba: 65\$ a 7\$800.

Santos—(De 28 de outubro a 3 de novembro). Entraram 257.042 saccos; Embarcadas 299.372. Vendidas 247.798. Stock 1.875.850.

Regulou o preço de 4\$500 a 4\$600 para o tipo 6.

Curitiba—Preço por arroba 10\$000.

Fortaleza—Entraram 185 saccos. Preço por 60 kilos 42\$00.

Recife—Preços por arroba: 8\$ a 8\$300.

Assu—Preço por 60 kilos 41\$000.

Campos—Preços para o tipo 7: 7\$ a 7\$500.

Borracha

Manãos (De 21 a 30 de outubro)—Entraram 472 toneladas. Stock 80. Cotações: borracha fina 4\$ a 4\$100; sernamby 2\$650; caucho sem

voadas; sernamby caucho 2\$900 a 3\$200. Diferença para mais na presente safra foi de 680 toneladas. Mercado animado.

Pará—Entraram 144 toneladas de borracha e 13 de caucho. Cotações: sortão fina 3\$900 a 4\$; sernamby 2\$600 a 2\$800; caucho

bollas 3\$100 a 3\$200, ilhas una 3\$200 a 3\$350; sernamby 1\$40; sernamby Cametá 1\$700; fina de Caviana 3\$550; de Anapú e Cajary 3\$450; caucho de Tocantins 3\$800. Stock 635 toneladas inclusive 312 em primeiras mãos.

Assucar

Bello Horizonte—Assucar bruto. Entraram 51.300 kilos. Sahíram 12.300. Preços por

kilo: \$380 a \$480. Assucar refinado, sahíram 21.760. Preços por kilo: \$460 a \$600.

Maceió — Entraram 3.336 saccos. Stock 53.177. Preços por 15 kilos: bruto \$5100 a \$5600; mascavinho \$5700. Mercado animado. Bahia — Stock 20 000 saccos. Preço por kilo \$400.

Fortaleza — Entraram 2.223 saccas. Preço por 60 kilos 36\$000.

Parahyba — Stock: branco e crystal 3.860, bruto 1.725 saccos. Preços por 15 kilos: crystal 75, bruto 3\$000.

Corumbá — Entraram 6.000 kilos. Stock 18.800. Preços: 700 a 900 réis.

Campos — Preços por 60 kilos: 26\$300 a 27\$000.

Curitiba — Preços: mascavado 21\$, mascavinho 23\$, crystal 33\$, Santa Catharina 22\$000.

Recife — Entraram 53.934 saccos. Stock 199.000. Preços por arro a: usina primeira sorte 75 00 a 75\$00; segunda sorte 75\$00; crystals 68\$00; de noras 53\$00; brancos 65 a 65\$00; seméas 53 00 a 33\$00; mascavados 45\$00.

Mercado regular.

Assú — Preço por 75 kilos: usina 45\$, mascavo 31\$000.

Couros

Bello Horizonte — (Saccos). Entraram 8.480 kilos. Sahíram 1.474. Preço por kilo 1\$300.

Parahyba — Stock 3.162 kilos. Preços por kilo: salgado 1\$400, espichado 1\$500.

Corumbá — Stock 14 600 kilos de couros saccos e vacuans. Preços por kilo: 1\$300 a 1\$400.

Assú — Preços por kilo: salgado 1\$250, espichado 1\$700.

Maranhão — Preços por kilo: espichado 1\$800; salgado 1\$600.

Pará — Entraram 128 kilos. Preços: saccos e salgados 3\$; \$300 a \$400.

Pelotas — Preço por kilo: 2\$000.

Peltes

Parahyba — Stock 7.925. Preços por unidade: de cabra 1\$800; de carneiro 1\$200.

Assú — Preços por unidade: de cabra 1\$300; de carneiro 1\$200.

Pará — Entraram 585 pollos do vead. Preços por unidade 1\$600 e 1\$500. Mercado firme.

Recife — Preços por unidade: de cabra 1\$300 e 1\$200; de carneiro 1\$300 e 1\$100.

Cacão

Bahia — Stock 54.117 saccos. Preços por arroba: 11\$ a 21\$00.

Pará — Entraram 899 kilos. Preços por kilo: 1\$080 a 1\$100.

Algodão

Parahyba — Stock 1.812 saccas. Preço por 15 kilos 18\$000. Mercado paralizado.

Assú — Preço por arro a 20\$000.

Maranhão — Stock 1.860 saccos. Preços por kilo: 1\$650 a 1\$700.

Maceió — Entraram 214 saccos. Stock 5.137. Preços por 15 kilos 18\$ a 21\$000. Mercado duvidoso sem vontades.

Recife — Entraram 6.019 saccos. Stock 14.000. Preços por arroba: 19\$ a 20\$000. Mercado estavel.

Arroz

Bello Horizonte — Entraram 33.246 kilos de arroz pilado. Sahíram 4 350. Preços por kilo: \$400 a \$700.

Fortaleza — Entraram 1.646 saccas. Sahíram 2.540. Stock 3.233. Preços por 60 kilos 34\$000.

Assú — Preço por 60 kilos 36\$000.

Campos — Preços por 60 kilos: 34\$500 a 36\$000.

Corumbá — Entraram 24.000 kilos. Stock 43.000. Preços: \$800 a 1\$000.

Maranhão — Stock 13.600 kilos. Preço por 60 kilos 22\$000.

Curitiba — Preços por 60 kilos arroz creoulo 34\$000.

Pelotas — Preços por 60 kilos: 32\$ a 38\$000.

Milho

Bello Horizonte — Entraram 46.761 litros. Preço por litro, \$100.

Fortaleza — Entraram 5 472 saccos. Sahíram 1.794. Stock 4.393. Preço por 60 kilos, 13\$ 00.

Assú — Preço por 63 kilos 16\$000.

Campos — Preços por 62 kilos 7\$200 a 7\$500.

Corumbá — Stock 21.600 litros. Preços por litro \$240 a \$420.

Maranhão — Stock 4.000 saccos. Preço por 60 kilos 12\$000.

Maceió — Preços por 62 kilos 7\$ a 8\$000.

Recife — Preços por 60 kilos 10\$ a 10\$300.

Pelotas — Preços por 60 kilos 9\$300 a 10\$000.

Feijão

Bello Horizonte — Entraram 28.790 litros. Sahíram 1.333. Preços por litro \$250 a \$300.

Fortaleza — Entraram 3 463 saccas. Sahíram 1.994. Stock 2.364. Preço por 60 kilos 22\$000.

Assú — Preço por litros \$100.

Corumbá — Entraram 4 000 litros. Stock 17.300. Preços \$400 a \$550

Curitiba — Preços por 120 litros 33\$000.

Recife — Preços: mulatinho, genêro novo do sul, 18\$ a 18\$500 por 50 kilos; do Estado 23\$ a 24\$; preto do sul 18\$ a 18\$500 por 60 kilos.

Pelotas — Entraram 37.020 kilos. Preço por 60 kilos 22\$000.

Farinha de mandioca

Bello Horizonte — Entraram 37.610 litros. Sahíram 4.450. Preço por kilo \$180.

Fortaleza — Entraram 15.930 saccos. Sahíram 15.704. Stock 1.232. Preço por 60 kilos 17\$000.

Assú — Preço por 50 kilos 16\$000.

Corumbá — Entraram 18.000 litros. Stock 6.300. Sem cotações.

Curitiba — Preço por 45 kilos: arroz creoulo 11\$; de Santa Catharina 10\$000.

Recife — Preço por 50 kilos, genêro do sul, 11\$ a 14\$; do Estado, 100 kilos 28\$ a 32\$000.

Pelotas — Preço por 50 kilos 12\$000.

Xarque

Bello Horizonte — Entraram 94 fardos. Preço por kilo 1\$600.

Curitiba — Preço por kilo 1\$200.

Pelotas — Preços por arroba 16\$300 a 17\$500.

Alcool

Bello Horizonte — Entraram 7.530 litros. Preço por litro \$300.

Campos — Preços por pip 100\$ a 103\$000.

Corumbá — Stock 8.948 litros. Preços por litro 1\$ a 1\$200.

Maceió — Stock 23 pipas. Preço por 430 litros 12\$, sem vasti-hame.

Aguardente

Bello Horizonte — Entraram 12.400 litros. Preço por litro \$400.

Curitiba — Preço por 500 kilos, aguardente creoula, 130\$000.

Maceió — Stock quatro pipas. Preço por 430 litros 70\$000.

Fumo

Bello Horizonte — (Em rolo). Entraram 1.200 kilos. Sahíram 840. Preços por kilo \$500 a 3\$000.

Bahia — Stock 30.000 fardos. Preço por arroba \$5000.

Curitiba — Preço por 15 kilos 18\$000.

Manteiga

Bello Horizonte — Entraram 7.763 kilos. Preços por kilo 2\$300 a 3\$000.

Cêra de carnauba

Assú — Preços de primeira 21\$; de segunda 17\$000.

Batatas

Bello Horizonte — Entraram 13.600 kilos. Sahíram 8.249. Preço por kilo \$300.

Pelotas — Preço por 36 kilos \$5000.

Banha

Bello Horizonte — Entraram 19.699 kilos. Sahíram 1.075. Preço por kilo 1\$200.

Corumbá — Entraram 31.800 kilos, Stock 38.500. Preço 1\$400.

Curitiba — Preço por kilo 1\$100.

Pelotas — Preço por kilo 1\$100.

Cebolas

Bello Horizonte — Entraram 10.760 kilos. Sahíram 8.920. Preço por kilo \$300.

Poleiño

Bello Horizonte — Entraram 3.120 litros. Preço por litro \$200.

Phosphores

Bello Horizonte — Entraram 60 latas. Preço por lata 40\$000

Sabão

Bello Horizonte — Entraram 2.330 kilos. Preços \$350 a \$600.

Toucinho

Bello Horizonte — Entraram 22.443 kilos. Sahíram 4.330. Preços \$800 a \$950.

Curitiba — Preço por arroba 10\$000.

Queijos

Bello Horizonte — Entraram 203 duzias. Preços 8\$ a 9\$000.

Curitiba — Preço por kilo 1\$800.

Amendoim

Bello Horizonte — Entraram 5.900 litros. Preço por litro \$100.

Copahyba

Pará — Entraram 250 litros. Preço por litro 1\$300. Mercado estavel.

Sul

Corumbá — Stock 10.500 litros. Preço por litro \$260 a \$300

Coco babassú

Maranhão — Preço por kilo \$200.

Carço de algodão

Maceió — Preço por kilo \$040.

Lã

Pelotas — Preço por arroba 23\$000.

Porto Alegre

Banha — Entraram 2.523 caixas e 4.042 latas. Stock 1.140 caixas. Preços por kilos: \$960 a \$970.

Feijão — Entraram 3.014 saccos. Stock 3.400. Preços por 60 kilos: 16\$300 a 18\$300. Mercado frouxo.

Farinha de mandioca — Entraram 21.380 saccos. Stock 16\$300. Preços por 60 kilos 9\$800 a 10\$200. Mercado frouxo.

Vinho — Entraram 1.395 barris. Stock 3.300. Preços por barril, quinto: 25\$ a 28\$000.

Arroz — Entraram 3.342 saccos, Stock 11.000 saccos de arroz com casca o 3.200 sem casca. Preços por 60 kilos: 30\$ a 38\$. Mercado agitado.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 11 de novembro de 1915.....	853:831\$646
Renda arrecadada em 12 de novembro de 1915.....	88:526\$732
	942:358\$378
Em igual periodo de 1914...	551:770\$702

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1915

Renda arrecadada no dia 12:	
Em ouro.....	54:088\$292
Em papel.....	430:998\$956
Total.....	485:087\$248
Renda arrecadada de 1 a 12:	2.030:048\$234
Em igual periodo de 1914...	1.495:376\$644
Diferença a maior em 1915.	534 671\$590

MARCAS REGISTRADAS

N. 10.793

Perestello & Filho, estabelecidos á rua Uruguayana n. 66, adertam para distinguir pilulas universaes melhoradas, pó da Persia, perfumarias em gera, especialidades pharmaceuticas e artigos domesticos, de seu commercio, a marca acima, que poderá variar do cor e dimensio, a qual consiste do nome caracteristico Perestello sobre uma linha recta horizontal. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1915.—*Perestello & Filho* (sobre duas estampilhas de 100 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 40 minutos do dia 5 de outubro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.793 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 10.795

Antonio Monteiro de Souza, negociante estabelecido com o commercio do secos e molhados a praça do Engenho Novo n. 20, nesta Capital, apresenta para registro a marca acima collada para distinguir a aguardente do seu commercio. Consiste a referida marca no seguinte: Dous polygonos de linhas duplas, concentricos, de oito lados parallelos dous a dous, sendo os horizontaes mais longos que os verticaes e ligados a estes por rectas menores. Dentro á esquerda no alto ha um barril tendo no tampo, em curvas oppositas pela abertura, as palavras «Aguardente Bagaceira». Á direita, em diagonal uma linha de fantasia, tendo por baixo entre duas estrelas, tambem de fantasia, as palavras «Aguardente Portuguesa» e por baixo destas «Da região de Douro», entre parenthesis. Por baixo destas «Quinta da Carvalheira», entre duas rectas duplas inclinadas, sobre a palavra «Louzada», por baixo da qual ha uma linha

de fantasia. No angulo inferior esquerdo, um galho de parreira com um cacho e folhas, por baixo de tudo isto, em horizontal, as palavras «Marca registrada». Esta marca póde variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1915.—*Antonio Monteiro de Souza*. (Sobre duas estampilhas de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 20 minutos do dia 7 de outubro de 1915.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 10.795, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DA BAHIA

N. 35

Certifico que a marca de productos pharmaceuticos «Joras», em rotulo contendo um circulo com esta palavra, de Dadez & Brother, registrada na Junta Commercial da Bahia, sob n. 35, foi depositada nesta junta em 4 de corrente, com um exemplar da *Gazeta do Povo*, daquelle estado, em que sahio publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 10 de novembro de 1915.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre estampilhas de 1\$100 réis).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director se faz publico que a inscripção para os exames do 1º epocha do anno lectivo de 1915 estará aberta na secretaria desta faculdade de 10 a 19 de novembro, em que será encerrada ás 14 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1915.—*Dr. Brito Silva*, sub-secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convi-do os responsaveis pelos predios abaixo enumerados a comparecerem na sede da 4ª Delegacia do Saude á rua Camerino n. 103 a receberem as chaves dos seus immoveis que ali se acham á disposição.

Rua 1ª Saude ns. 321, 209, 353, 12, 67, 138, 71, 55, 15, 93, 79, 105 e 127;
Rua Acre ns. 78, 32 e 102;
Rua S. Francisco da Prainha n. 7;
Rua Visconde de Inhaúma ns. 87, 19, 21, 91 e 87;
Rua da Quitanda n. 138.
Rua dos Ourives n. 179.
Rua de S. Bento n. 18.
Rua Jogo da Bola ns. 67, 83 e 87.
Ladeira João Homem ns. 20 e 65.
Ladeira da Conceição n. 5.
Travessa Santa Rita ns. 20 e 22.
Travessa do Moreira n. 2.
Becco das Escadinhas da Conceição n. 12.
Becco sem Sahida n. 6.

Avenida Central n. 31.
Travessa do Oliveira n. 18.
Morro da Favella n. 9.
Rua Barão de S. Felix ns. 218, 99, 116, 73, 51, 73 casa 6).
Rua Camerino ns. 16 e 24.
Rua da Prainha ns. 42, 44, 52, 46 e 64.
Rua Pedra de Sal n. 7.
Rua Senador Pompeu ns. 2, 20, 16, 22, 64, 157, 121, 122, 213, 2, 6, 252, 26 e 10.
Rua Pinto Sayão ns. 27 e 23.
Rua Gomes Carneiro ns. 29, 40 e 103.
Rua Visconde da Gavea n. 32.
Ladeira do Barrão ns. 69, 26 e 5.
Rua do Livramento n. 15.
Travessa das Partilhas ns. 10 e 78.
Rua da America ns. 12, 28 e 107.
Rua da Harmonia ns. 21 e 7.
Rua Leoncio de Albuquerque n. 47.
Rua Santo Christo ns. 251, 50 e 165.
Rua da Gamboa ns. 97 e 111.
Rua Capitão Senna ns. 22 e 27.
Rua Sara n. 32.
Rua Orestes n. 47.
Rua da União n. 33.
Rua do Livramento n. 24 e 121.
Rua João Alvares n. 7 e 23.
Ladeira do Faria n. 68 B.
Rua Coronel Pedro Alvares ns. 151, 241 e 279.
Morro da Providencia n. 17.
Rua dos Andradas n. 95.
Rua da Conceição ns. 92 e 94.
Rua Formosa ns. 16 e 18.
Travessa Matto Grosso ns. 2 e 14.
Travessa do Sereno n. 11.
Becco João Ig. acio ns. 8, 10 e 14.
Ladeira Madro da Deus n. 5.
Morro do Vallongo n. 43.
E de diversos outros predios do procedencia ignorada.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral convi-do os responsaveis pelos predios abaixo enumerados, a virem receber na sede da 6ª Delegacia do Saude, á rua do Rezendo n. 132, as chaves dos seus immoveis, que alli se acham á sua disposição:

Rua General Pedra n. 157.
Rua Benedicto Hyppolito n. 92 (sobrado).
Rua S. Leopoldo n. 6 (idem).
Rua Senador Euzebio n. 40 (idem).
Rua Francisco Muratori n. 102.
Rua Riachuelo n. 415 (sobrado).
Rua do Senado n. 329 (commodos 4 e 6).
Rua do Riachuelo n. 187 (commodos 1, 5, 6, 13 e 28).
Rua Barão do Rio Branco n. 12 A.
Rua dos Arcos n. 9 (sobrado).
Avenida Gomes Freire n. 43 (idem).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico que no dia 17 do corrente, ás 14,30 horas, proceder-se-á á vistoria sanitaria no predio n. 368 (e não 358, como por engano foi publicado) da rua Senador Euzebio, ficando sem effeito o primeiro edital.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1915.—O secretario interino, *Dr. Garfield de Almeida*.

Polícia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. chefe de Polícia do Districto Federal, ficam sem efeito de folha corrida as carteiras de identidade números 6.672 e 5.276, concedidas pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 131, letra a, do regulamento annexo ao decreto n.º 6.440, de 30 de março de 1907, aos cidadãos Ignacio Francisco Ramos e Manoel Pires, visto como os mesmos estão sendo processados como incurso nos arts. 399 e 303 do Código Penal, respectivamente.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1915. —
O director, *Edgard Simões Corrêa*.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 13 do corrente, às 10 horas, nesta Inspectoria:

Manoel dos Santos Costa, Ricardo Pereira do Figueiredo, João de Jesus de Souza, Joaquim Vieira Francisco Afonso Dias, Manoel Afonso e Antonio Leite Garcia.

Supplementar—José Fernandes de Brito.

Prova pratica—Afonso de Arruda.

Inspectoria de Vehiculos, 12 do novembro de 1915. — O inspector, *Amaro José Cactano*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Agricultura Pratica

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SEMENTES E MUDAS DE PLANTAS

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 18 do corrente, às 13 horas, serão recebidas nesta directoria propostas para o fornecimento, este anno, das seguintes sementes e mudas de plantas:

Sementes

Arroz dourado.
Arroz japonéz.
Arroz agulha.
Arroz Mattão.
Arroz da Montanha.
Milho cattete vermelho.
Milho cattete branco.
Milho americano.
Feijão preto.
Feijão mulatinho.
Feijão manteiga.
Feijão branco.
Batata ingleza — Magnum bonum.
Batata ingleza — Early rose.
Batata ingleza — Up to date.
Batata ingleza — nacional.
Alfafa do Provence.
Algodão Sea Island.
Algodão Upland.
Algodão Nacional Seridó.
Algodão Nacional Pernambuco.
Trigo barlotto.
Avela.
Conteio.
Cebola Madeira.
Cebola branca da Italia.
Cebola Nacional.
Fumo Maryland.
Fumo Sumatra.

Rumo Connecticut.

Fumo nacional.
Alho porro de Pariz.
Alho monstruoso.
Alho nacional.
Cov reia.
Mucuna.
Amendoim comum.
Amendoim rasteiro.
Sorgo de vassoura.
Capim gordura rôxo.
Capim Jaguará.
Tomate grande encarnado.
Tomate periforme escarlate.
Ropelho S. Diniz.
Repolho de quintal.
Melancia nacional.
Melancia da Italia.
Abóbora de 100 libras.
Abóbora nacional.
Allace manuega.
Couve tronchuda.
Ervilha Principe Alberto.
Melão a America.
Melão casca de cavallo.
Quiabo chire de voador.
Quiabo branco.

Mudas de plantas

Laranjeira selecta.
Laranjeira Bahia.
Laranjeira lima.
Laranjeira natal.
Laranjeira péra.
Mangueira rosa.
Mangueira Augusta.
Mangueira Hamaracá.
Mangueira espada.
Limoeiro azedo miúdo enxertado.
Limoeiro azedo miúdo não enxertado.
Limeira da Persa.
Tangerineira cravo.
Abacateiro.
Abacateiro.
Sapoteiro.
Jaboticabeira.
Marmeleiro.
Cacacateiro.
Coqueiro da Bahia.

Condições da concorrência

1.ª As pessoas que desejarem concorrer farão previamente no Thesouro Nacional um depósito de 500\$ para garantia do fornecimento, mediante guia expedida por esta directoria até a véspera do recebimento das propostas.

2.ª As propostas em duplicata, devidamente ellada a primeira via, feitas sem emendas, razuras ou entrelinhas, conterão exclusivamente o preço por unidade de 100 grammas de cada uma das variedades de sementes e por muda de planta.

O preço deverá ser expresso por extenso.

As propostas deverão ser encerradas em involucros fechados e lacrados, contendo a assignatura do proponente e a indicação da sede da casa commercial ou do estabelecimento agricola.

3.ª Em outro involucro serão fechados os documentos de quitação de impostos federaes e municipaes relativos ao segundo semestre de 1915 e o conhecimento de depósito de que trata a clausula primeira.

4.ª As propostas serão recebidas, abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros e serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão.

5.ª Nas propostas os concurrentes farão referencia a este edital e declaração de que se submettem a todas as condições do mesmo.

6.ª As propostas que contiverem preços superiores aos correntes no mercado não serão tomadas em consideração na parte relativa a esses preços. Serão desprezadas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital.

7.ª A preferencia para o fornecimento de cada variedade de sementes ou plantas cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

8.ª No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será referida a do concurrente que offerecer maior porcentagem de abatimento nos respectivos preços. Essas offertas serão feitas em documento sellado, como additamento às propostas primitivas e serão recebidas de accordo com a condição 4.ª vinte e quatro horas depois da abertura das propostas.

9.ª A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Condições para o fornecimento

Primeira — Os concurrentes obrigam-se a fornecer à Directoria do Serviço de Agricultura Pratica, durante o corrente anno, as sementes e plantas cuja preferencia lhes couber.

Segunda — Todas as sementes serão de boa qualidade, isentas de impurezas, sendo rejeitadas as que não demonstrarem, pelo menos, o minimo da capacidade germinativa de cada especie, ficando o fornecedor obrigado a retiral-as, á sua custa, dentro do prazo de 48 horas, a contar da data da comunicação que lhe for feita por esta directoria, e a substituilas por outras nas condições exigidas, no prazo maximo de 3 dias. As plantas medirão, no minimo, 0,85 de altura, sendo rejeitadas as que não preencherem esse requisito e não apresentarem as condições de sanidade exigidas pelo agronomo designado pela directoria para examinal-as.

Nenhuma planta será aceita antes de convenientemente desinfectada.

Terceira — As sementes serão entregues á custa dos fornecedores na sede desta repartição e as plantas transportadas por sua conta até as estações em que tiverem de ser embarcadas. Os pedidos serão attendidos dentro do prazo de quatro dias que se seguirem ao seu recebimento pelos fornecedores e das prorrogações concedidas pelo director do serviço, conforme as circumstancias aconselharem, cabendo recurso para o ministro quando os fornecedores julgarem insufficientes os prazos fixados ou infundada a impugnação do agronomo acima mencionado.

Quarta — Quando os fornecimentos não se realizarem nos prazos marcados na clausula terceira será o fornecedor multado pelo director da repartição em 20 %, sobre o valor dos pedidos, repetindo-se a multa a cada prazo igual decorrido, assistindo-lhe o direito de recurso para o ministerio.

Quinta — Si, pela rejeição, pela demora ou falta de fornecimento de semente ou plantas, em caso em que seja urgente a sua aquisição, a repartição tiver de compral-as em outro estabelecimento, os fornecedores pagarão, além da multa de 20 %, a diferença que houver entre o preço da concorrência e aquelle por que tiverem as sementes ou plantas sido compradas, e mais as despesas de acondicionamento e transporte das referidas sementes e plantas.

Sexta — A diferença de preços a que se refere a clausula quinta e as multas impostas

Directoria Geral dos Correios, Sub-diretoria do Expediente, 12 de outubro de 1915.
— O sub-director, *Ernesto Lirio de Siqueira*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Relação geral dos proponentes cujos preços foram accettos pela comissão de escolha de material para fornecimento de material em 1916

Material — Quantidade	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Jorge & Bastos	Arnaldo Braga & Comp.
Agoalhas para e ser processos, uma.....	—	\$300	\$180	\$180	—	\$100
Alfinetes ingleses Lur.oy carta.....	\$940	—	\$5000	\$5250	—	\$5650
Barbante em pacotes de 1 a 1 kilo, kil.....	\$3300	\$25000	\$25000	\$25780	\$35100	\$35150
Bacias e jarros de agatha, par.....	—	—	\$15000	\$233500	—	—
Bacias e jarro de louça, par.....	—	—	\$2050.00	\$158800	—	—
Balanças de 1 kilo e pesos com 1. navilhas, uma.....	\$05000	\$55000	\$55000	\$033500	\$583000	—
Balanças de 1 kilo e pesos, emca xotada, uma.....	\$85000	\$85000	\$15000	\$1850.00	—	—
Balanças de 2 kilos, com pes. s. uma.....	\$08000	\$85000	\$85000	\$05000	\$035000	—
Balanças de 2 kilos e pesos, emca xotada, uma.....	\$55000	\$155000	\$65000	\$35000	—	—
Balanças de 3 kilos com pesos, uma.....	\$75000	\$155000	\$85000	\$1530.00	\$725000	—
Balanças de 5 kilos e m pesos, emca xotada, uma.....	\$75000	\$155000	\$85000	\$253000	—	—
Balancas nacionaes de 1 par. l. uma.....	\$25000	\$35000	\$55000	\$15000	\$425000	—
Barbante grosso em pacotes de 1 kilo, kilo.....	\$5600	\$25600	\$2500	\$25000	\$35100	\$35100
Berços mata bo rões, grandes, com roda de metal, um.....	\$1500	\$2500	\$2500	\$2500	—	\$25100
Bolhas para no as. papel Flamin, 100 folhas, um.....	\$750	\$15200	\$2500	\$15250	—	\$800
Cagarolas de ferro, uma.....	—	—	\$500	\$500	\$15050	—
Cadernos autricacos Thon-t, n. 14, uma.....	—	—	\$05000	\$15000	—	—
Caixas de telhas para selos, n. 1, devendo a s lida ser feita no Almo- xar tudo, ma.....	—	—	\$5000	\$1300	—	—
Caixas de vidro, um.....	—	—	\$5000	—	—	—
Canetas Bag o, Soenecker, Porry, etc., uma.....	\$170	\$200	\$230	\$140	—	\$520
Canetas grandes Rodgers, um.....	\$500	\$2500	\$500	\$2500	—	—
Cannivetes finos, cabo de midrep.rola um.....	\$5000	\$5000	\$5000	\$5000	—	\$4950
Costas de v me para panel, um.....	\$2500	\$35000	\$3500	\$2580	\$33200	\$35150
Costas de v me para impressa, 1 ^a 1 ^a x 1 ^a 1 ^a , 8, uma.....	\$25800	—	\$35000	\$150.00	—	\$235000
Coifas para pa e, qualquer numero, caixa de 1/2 grossa, ca xa.....	\$510	\$500	\$800	\$500	—	\$710
Colchete para papel O. K. ns 1 e 2. caixa.....	\$5700	\$1500	\$1500	\$1500	—	\$15300
Colas de crystal para agua, um.....	—	\$2500	\$2500	\$2500	—	\$15350
Colas de vidro para agua, um.....	—	\$15200	\$1500	\$1500	—	—
Copinha nacional, com decora. de marca, lata.....	—	\$1500	\$5000	\$1500	\$15150	\$15200
Cylindros de folha para tinta, 28x12, um.....	—	\$3500	\$2500	\$1500	\$15350	—
Canetas de bco de vidro, duzia.....	\$3700	\$8500	\$6500	\$3500	—	\$3550
De tonar-me Aulao, jogo.....	—	—	\$55000	\$55000	—	\$65000
Duplicador Revol, n. 15.....	—	—	—	—	—	—
Duplicador Revol, n. 73, um.....	—	—	—	—	—	—
Desanços para canotas, um.....	\$5700	\$25500	\$1500	\$15100	—	\$15250
Envelopes diplomata. do li ho, 100, caixa.....	\$5300	\$5500	\$3500	\$3500	—	\$35100
Escaradeiras de ferro, um.....	—	—	\$125000	\$4500	—	—
Escaradeiras de louça, grandes, uma.....	—	—	\$185000	\$5800	—	—
Escaradeiras de porcelana, uma.....	—	—	\$25000	\$15000	—	—
Escaradeiras hygienas, uma.....	—	—	\$15000	\$15000	—	—
Escaras para roupa, uma.....	—	\$500	\$5500	\$4500	—	\$4500
Escaras para carimbos, uma.....	—	\$35000	\$2500	\$2500	—	—
Espatulas de aço, uma.....	—	\$25000	\$3500	\$25100	—	—
Espatulas de osso para papeis, uma.....	\$1500	\$1500	\$1500	\$25000	—	\$950
Espanadores de pennas, n. 50, um.....	\$5400	\$5000	\$6500	\$6500	\$55500	\$45700
Espiriteiras de tolia franceza, n. 2, uma.....	—	—	—	\$5000	—	—
Espiriteiras de tolia franceza, n. 3, uma.....	—	—	—	\$5000	—	—
Espiriteiras de cobre, n. 2, uma.....	—	—	—	\$2500	—	—
Espiriteiras de cobre, n. 3, uma.....	—	—	—	\$32500	—	—
Espunjeiras com e-ponja, uma.....	\$5700	\$5000	\$2500	\$1800	—	\$15550
Espunjas, uma.....	\$900	\$25000	\$1500	\$15200	—	\$15300
Estojos com tira-linhas, um.....	\$12500	\$65000	\$6500	\$6500	—	\$75200
Fio fino branco inglez, kilo.....	\$5500	\$5500	\$5500	\$4500	\$55850	\$5550
Fita para machina de escrever, uma.....	\$3500	\$55000	\$4500	\$4500	—	\$35950
Furadores, um.....	\$950	\$2500	\$15200	\$800	—	\$15150
Gauchos de ferro ou ma terra para papel, um.....	\$15200	\$2500	\$1500	\$800	—	\$950
Gomma aradica em vidro, um.....	\$1500	\$1500	\$1500	\$1500	\$15350	\$15350
Gomma dex-rina, em po, kilo.....	\$35000	\$15200	\$25000	—	\$25150	—
Lacre grosso nacional, verde ou encarnado, kilo.....	\$15200	\$1800	\$1800	\$1500	\$890	\$15700
Lacre fino A. Maurin, n. 5, kilo.....	\$2500	\$8500	\$15500	\$5500	—	\$95500
Lacre superino, n. 14, em pás, kilo.....	\$25400	\$25700	\$5500	\$3550	—	\$25900
Lapis do cor J. Faber, ns. 7.051 a 7.058, duzia.....	—	\$45500	\$75200	\$45380	—	\$45650
Lapis do cores A. W. Faber, duzia.....	—	\$45500	\$35500	\$45380	—	\$45200
Lapis preto A. W. Faber, duzia.....	—	\$1800	\$1500	\$1500	—	\$1500
Lapis de borracha, redondos, de J. Faber, duzia.....	—	\$6500	\$7500	\$6500	—	\$85200
Limpa pennas de porcelana pintada, um.....	\$15500	\$25500	\$15600	\$15700	—	\$15500
Livros em branco para copia. papel polygrapho, 100 folhas, um.....	\$800	\$15500	\$15500	\$15300	—	\$15370
Machinas de numerar, de 4, 5 e 6 rodas, uma.....	\$645000	—	\$905000	\$585000	—	—
Machinas de escrever e pertences, adaptadas a lingua portugueza, uma.....	—	—	—	—	—	—
Mesas de vinhatico, 1 ^a , 50x0 ^a , 80, com duas gavetas, uma.....	—	—	—	—	—	—
Mimlographo Edson, com pertences, um.....	\$1505000	—	—	—	—	—
Molhadores rotativos grandes, um.....	\$35200	\$35500	\$45500	\$35200	—	\$35400

Material — Quantidade	Villas Boas & Comp.	Luiz Macedo	J. L. Costa & Comp.	A. Placido Marques & Comp.	Jorge & Bastos	Arnaldo Braga & Comp.
Papel Almasso, folhas inteiras (400 folhas), resma.....	9\$100	14\$800	10\$400	10\$800	—	10\$750
Papel Almasso, 1/2 folhas, para agencias, resma.....	6\$900	10\$300	9\$500	7\$900	—	6\$350
Papel liso para mimographo, 1/2 folha, 1/2 folha.....	\$020	—	\$030	\$020	—	\$020
Papel para copia em duplicador, folha.....	\$010	\$020	\$080	\$030	—	—
Papel para machina de escrever, 1/2 folhas, 1/2 folha.....	\$020	—	\$020	\$020	—	\$020
Papel para machina de escrever, folha.....	\$030	—	\$040	\$030	—	\$020
Papel diplomata de linho (400 folhas), caixa.....	3\$400	5\$500	4\$500	4\$500	—	3\$600
Papel fino para copia em mimographo, folha.....	\$340	\$600	—	\$340	—	—
Papel Hollanda, pautado, 400 folhas, com as armas da Republica, resma.....	31\$000	40\$000	25\$000	45\$000	—	31\$000
Papel minuta, folhas inteiras, Royal Vellum, (400 folhas), com as armas da Republica, resma.....	15\$500	21\$000	20\$000	18\$100	—	16\$000
Papel Royal Vellum, (400 folhas), pautado ou liso, 32 x 22, com as armas da Republica, resma.....	15\$000	20\$000	32\$000	16\$900	—	15\$800
Papel cartão n. 1 (500 folhas), resma.....	61\$000	60\$000	55\$000	51\$400	53\$500	55\$000
Papel polygrapho, folha.....	\$240	\$300	\$200	\$200	—	\$360
Papel quadriculado (400 folhas), resma.....	—	41\$000	52\$000	18\$000	—	42\$000
Papel mata-borrão, 120 libras, folha.....	\$230	\$380	\$260	\$210	—	\$310
Papel para machina de sommar, rolo.....	2\$800	4\$000	3\$000	—	—	3\$000
Papel de linho, pautado e riscado, 32 x 22, para contas correntes, resma.....	14\$800	18\$000	16\$000	11\$000	—	14\$500
Pastas com molas de aço, para papeis, uma.....	6\$300	6\$000	6\$500	6\$100	—	6\$500
Pegadores com pasta, para papeis, um.....	4\$000	4\$000	4\$500	3\$400	—	3\$200
Pennas Mallat n. 10 e 12, (100 pennas), caixa.....	2\$640	3\$300	3\$200	2\$940	—	2\$950
Pennas Perry 420, (100 pennas), caixa.....	2\$600	2\$800	2\$800	2\$980	—	—
Pennas de aluminum n. 350 (100 pennas), caixa.....	2\$400	2\$500	2\$700	2\$600	—	—
Pennas M. Turner & Comp., (100 pennas), caixa.....	2\$200	2\$500	2\$600	2\$300	—	2\$950
Pesos de vidro para papeis, um.....	2\$800	3\$000	2\$800	2\$950	—	3\$000
Pinceis para copiar n. 2 e 3, um.....	2\$600	4\$000	2\$400	1\$800	—	2\$200
Pinceis finos, um.....	—	2\$000	1\$500	1\$000	—	1\$100
Raspadoiras-canivets Rodgers, cabo de ebano ou osso, uma.....	2\$400	4\$000	2\$600	3\$250	—	2\$550
Reguas do borracha do 6 ^m , 70, uma.....	3\$500	3\$500	2\$700	4\$800	—	2\$700
Reguas do ebano, chatas, até 6 ^m , 70, com filetes de metal, uma.....	3\$000	4\$500	2\$400	1\$900	—	—
Reguas quadradas, uma.....	2\$000	3\$000	2\$600	2\$300	—	2\$700
Reguas de madeira, graduadas, uma.....	1\$900	4\$000	2\$600	1\$100	—	—
Sabonetes em barra, nacional, barra.....	\$900	1\$500	1\$300	1\$500	1\$350	1\$450
Tabolotas de folha com disticos, uma.....	—	—	20\$000	7\$500	6\$300	—
Tesouras Rodgers, 8 e 10 p.p., uma.....	6\$800	5\$500	9\$000	6\$500	—	5\$900
Tinta Bleu Black para copia, litro.....	6\$000	8\$000	7\$500	4\$500	—	5\$400
Tinta carmin nacional, vidro de 100 grammas, vidro.....	\$840	1\$500	1\$400	1\$200	1\$400	\$980
Tinta preta nacional, avulsa, litro.....	2\$800	2\$950	2\$200	2\$800	2\$390	2\$780
Tinta preta nacional, avulsa, 1/2 litro.....	1\$800	1\$600	1\$300	1\$180	1\$580	2\$000
Tinteiro de vidro, um.....	1\$600	2\$400	1\$500	1\$300	—	2\$100
Tinteiros escrivanihas pequenos, um.....	9\$800	9\$000	8\$800	7\$800	—	9\$600
Tinteiros de crystal, tampos de metal, um.....	—	2\$800	4\$000	2\$480	—	3\$200
Toalhas para rosto, duzia.....	—	21\$000	27\$000	22\$000	—	26\$000
Timpanos, um.....	7\$400	7\$000	7\$800	8\$400	—	8\$2000
Vassouras de palha com cinco fios, uma.....	—	—	2\$600	3\$500	1\$700	—
Velas de peso brasileiras, pacote.....	—	1\$800	1\$800	1\$880	1\$350	—
Copiadores de papel de seda, com 500 folhas, um.....	8\$600	9\$000	12\$000	12\$800	—	8\$500
Kerozene em lata de 18 litros, lata.....	—	—	20\$000	—	—	—
Borracha em lençol, kilo.....	—	—	20\$000	—	—	—
Bandeira nacional de dois pannos, uma.....	11\$000	12\$000	25\$000	21\$000	22\$000	—
Collecção de pesos de um kilo, uma.....	11\$000	9\$800	—	12\$000	15\$000	—
Collecção de pesos de dois kilos, uma.....	11\$000	11\$500	—	15\$000	19\$000	—
Collecção de pesos de cinco kilos, uma.....	—	22\$000	—	25\$000	32\$000	—
Cylindros de folha para sellos 0 ^m , 33 x 0 ^m , 25, um.....	—	4\$000	5\$000	2\$500	2\$500	—
Relogios americanos para parede, um.....	—	45\$000	85\$000	80\$000	58\$000	—
Tinta para mimographo, bisnaga.....	9\$000	—	9\$000	7\$300	—	10\$800
Tinta para machina de numerar, vidro.....	—	4\$500	2\$200	9\$000	—	—
Pennas D. Leonardt n. 516, E. D. (100), caixa.....	3\$900	4\$500	3\$800	4\$200	—	3\$950
Papel carbono, azul, 9x13, marca «Pioncer Brand», da Companhia Crown Ribbon and Carbon Infg, de Rochester, Estados Unidos da America do Norte, caixa com 100 folhas, caixa.....	12\$000	13\$500	25\$000	18\$000	—	—
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 5, uma.....	—	—	—	—	750\$000	—
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3, c/12, uma.....	—	—	—	—	810\$000	—
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3, c/14, uma.....	—	—	—	—	900\$000	—
Machinas de escrever e pertences «Underwood», n. 3, c/16, uma.....	—	—	—	—	1:010\$000	—

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O SERVICO DE ENTREGA A DOMICILIO NA CIDADE DO RIO DE JANEIRO DE BAGAGENS, ENCOMENDAS E MERCADORIAS.

Tendo sido annullada a concorrência realizada no dia 2 de agosto proximo passado, de ordem da Directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas novas propostas para o serviço de entrega a domicilio, na cidade do Rio de Janeiro, de bagagens, encomendas e mercadorias, de accordo com as bases para o respectivo contracto que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará apenas sobre o preço para o transporte e o modo pelo qual será o mesmo cobrado, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e o qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em invólucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado do numero, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$000, previamente feita na Thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que revertirá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de acrias as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando, antes de abertas as propostas, quão de preços máximos acima os quaes não aceita nenhuma.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accordo com este edital, será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de novembro de 1915. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LIMAS INGLEZAS, PARAFUSOS E PONTAS DE PARIS, DURANTE O ANNO DE 1916.

De ordem da directoria e em cumprimento ao determinado no art. n. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas abertas e lidas hoje nesta Intendencia, em presença dos interessados,

para o fornecimento de limas inglezas, parafusos e pontas de Paris, durante o anno de 1916.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1915. — A. Ara-tipe.

GRUPO VII

LIMAS INGLEZAS, PARAFUSOS E PONTAS DE PARIS

Proposta para o fornecimento no anno de 1916

Os abaixo assignados, moradores á rua Primeiro de Março n. 101, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero de ordem—Designação dos artigos—Unidade—Preço

Lima bastarda de 1/2 canna, marca Nicholson Fill & Comp.		
3. De 4", duzia.....	2\$500	
4. De 5", duzia.....	3\$000	
5. De 6", duzia.....	4\$500	
6. De 7", duzia.....	5\$000	
7. De 8", duzia.....	6\$500	
8. De 9", duzia.....	7\$500	
9. De 10", duzia.....	9\$500	
11. De 12", duzia.....	13\$000	
13. De 14", duzia.....	20\$000	
15. De 16", duzia.....	35\$000	
17. De 18", duzia.....	38\$000	
Lima bastarda de 3 quinas, marca Nicholson Fill & Comp.		
21. De 3", duzia.....	2\$000	
22. De 4", duzia.....	3\$000	
23. De 5", duzia.....	4\$000	
24. De 6", duzia.....	5\$000	
25. De 7", duzia.....	7\$000	
26. De 8", duzia.....	8\$000	
27. De 9", duzia.....	9\$000	
28. De 10", duzia.....	10\$000	
30. De 12", duzia.....	13\$000	
Lima bastarda chata, marca Nicholson Fill & Comp.		
60. De 4", duzia.....	2\$500	
61. De 5", duzia.....	3\$000	
62. De 6", duzia.....	4\$000	
63. De 7", duzia.....	5\$000	
64. De 8", duzia.....	6\$500	
65. De 9", duzia.....	7\$500	
66. De 10", duzia.....	9\$500	
68. De 12", duzia.....	13\$000	
70. De 14", duzia.....	20\$000	
72. De 16", duzia.....	38\$000	
74. De 18", duzia.....	38\$000	
Lima bastarda parallela, marca Nicholson Fill & Comp.		
98. De 4", duzia.....	4\$000	
99. De 5", duzia.....	4\$500	
100. De 6", duzia.....	6\$500	
101. De 7", duzia.....	7\$500	
102. De 8", duzia.....	8\$500	
103. De 9", duzia.....	10\$000	
104. De 10", duzia.....	13\$000	
106. De 12", duzia.....	16\$000	
108. De 14", duzia.....	22\$000	
110. De 16", duzia.....	35\$000	
112. De 18", duzia.....	45\$000	
Lima murça de 1/2 canna, marca Nicholson Fill & Comp.		
117. De 4", duzia.....	4\$000	
119. De 6", duzia.....	5\$000	
121. De 8", duzia.....	7\$000	
123. De 10", duzia.....	10\$000	
125. De 12", duzia.....	13\$000	
127. De 14", duzia.....	22\$000	
129. De 16", duzia.....	28\$000	
Lima murça de tres quinas, marca Nicholson Fill & Comp.		
135. De 3", duzia.....	2\$000	
136. De 4", duzia.....	3\$000	
137. De 5", duzia.....	4\$000	

Numero de ordem—Designação dos artigos—Unidade—Preço

138. De 6", duzia.....	5\$000	
139. De 7", duzia.....	7\$000	
140. De 8", duzia.....	8\$000	
141. De 9", duzia.....	9\$000	
142. De 10", duzia.....	10\$000	
144. De 12", duzia.....	13\$000	
Lima murça chata, marca Nicholson Fill & Comp.		
174. De 4", duzia.....	4\$000	
176. De 5", duzia.....	5\$000	
177. De 6", duzia.....	8\$000	
178. De 8", duzia.....	8\$000	
180. De 10", duzia.....	12\$000	
182. De 12", duzia.....	16\$000	
184. De 14", duzia.....	24\$000	
186. De 16", duzia.....	32\$000	
Lima murça parallela, marca Nicholson Fill & Comp.		
212. De 4", duzia.....	5\$000	
214. De 6", duzia.....	8\$000	
216. De 8", duzia.....	9\$000	
218. De 10", duzia.....	14\$000	
220. De 12", duzia.....	18\$000	
222. De 14", duzia.....	26\$000	
224. De 16", duzia.....	36\$000	
Lima grossa:		
230. De 8", duzia.....	10\$000	
232. De 10", duzia.....	12\$000	
234. De 12", duzia.....	15\$000	
Lima chata para relojoaria, marca franceza:		
236. De 2", duzia.....	7\$800	
238. De 3", duzia.....	7\$800	
240. De 4", duzia.....	7\$800	
Lima de tres quinas para relojoaria, marca franceza:		
242. De 2", duzia.....	7\$800	
244. De 3", duzia.....	7\$800	
246. De 4", duzia.....	7\$800	
Limatio bastardo, quadrado ou redondo marca Nicholson Fill & Comp.		
248. De 4", duzia.....	3\$000	
250. De 5", duzia.....	4\$000	
252. De 6", duzia.....	5\$000	
254. De 7", duzia.....	6\$000	
256. De 8", duzia.....	7\$000	
258. De 9", duzia.....	8\$000	
260. De 10", duzia.....	10\$000	
262. De 11", duzia.....	16\$000	
264. De 12", duzia.....	14\$000	
266. De 13", duzia.....	24\$000	
268. De 14", duzia.....	18\$000	
270. De 15", duzia.....	28\$000	
272. De 16", duzia.....	26\$000	
274. De 17", duzia.....	26\$000	
276. De 18", duzia.....	38\$000	
Limatio murço, quadrado ou redondo para relojoaria, marca franceza:		
281. De 2", duzia.....	9\$500	
282. De 3", duzia.....	9\$500	
283. De 4", duzia.....	9\$500	

Numero de ordem — Designação dos objectos —
Unidade — Preço

Parafuso de ferro, qual- quer dimensão:		
305. Cabeça quadrada, com porca, kilo.....	15610	
306. Cabeça redonda, com porca, kilo.....	15740	
307. Cabeça sextavada, com porca, kilo.....	15328	
308. Cabeça quadrada, sem porca, kilo.....	15080	
309. Cabeça redonda, sem porca, kilo.....	25110	
310. Cabeça sextavada, sem porca, kilo.....	25040	
Parafuso de ferro para madeira, qualquer num- ero, cabeça chata:		
311. De 1/4", grossa.....	\$500	
312. De 3/8", grossa.....	\$500	
313. De 1/2", grossa.....	\$600	
314. De 5/8", grossa.....	\$700	
315. De 3/4", grossa.....	\$800	
316. De 7/8", grossa.....	15000	
317. De 1", grossa.....	15500	
318. De 1 1/4", grossa.....	25000	
319. De 1 1/2", grossa.....	25500	
320. De 1 3/4", grossa.....	35000	
321. De 2", grossa.....	35500	
322. De 2 1/4", grossa.....	45000	
323. De 2 1/2", grossa.....	45100	
324. De 2 3/4", grossa.....	65000	
325. De 3", grossa.....	85000	
326. De 3 1/2", grossa.....	125000	
327. De 4", grossa.....	145000	
Parafuso de ferro para ma- deira, qualquer numero, cabeça redonda:		
328. De 3/8", grossa.....	\$500	
329. De 1/2", grossa.....	\$600	
330. De 5/8", grossa.....	\$700	
331. De 3/4", grossa.....	\$800	
332. De 7/8", grossa.....	15000	
333. De 1", grossa.....	15500	
334. De 1 1/4", grossa.....	25000	
335. De 1 1/2", grossa.....	25500	
336. De 1 3/4", grossa.....	35000	
337. De 2", grossa.....	35500	
338. De 2 1/4", grossa.....	45000	
339. De 2 1/2", grossa.....	65000	
340. De 2 3/4", grossa.....	85000	
341. De 3", grossa.....	125000	
342. De 3 1/2", grossa.....	145000	
Parafuso de ferro para ma- deira, qualquer numero, cabeça chata:		
343. De 3/8", grossa.....	\$500	
344. De 1/2", grossa.....	\$600	
345. De 5/8", grossa.....	\$700	
346. De 3/4", grossa.....	\$800	
347. De 7/8", grossa.....	15000	
348. De 1", grossa.....	15500	
349. De 1 1/4", grossa.....	25000	
350. De 1 1/2", grossa.....	25500	
351. De 1 3/4", grossa.....	35000	
352. De 2", grossa.....	35500	
353. De 2 1/4", grossa.....	45000	
354. De 2 1/2", grossa.....	65000	
355. De 2 3/4", grossa.....	85000	
356. De 3", grossa.....	85000	
357. De 3 1/2", grossa.....	125000	
358. De 4", grossa.....	125000	
359. De 4 1/2", grossa.....	165000	
360. De 5", grossa.....	185000	
Parafuso de ferro rosca sobrerba, cabeça qua- drada, até a grossura:		
361. De 1/4", kilo.....	35970	
362. De 3/8", kilo.....	25940	
363. De 1/2", kilo.....	25140	
364. De 5/8", kilo.....	25170	
365. De 3/4", kilo.....	25170	
366. De 7/8", kilo.....	25170	
367. De 1", kilo.....	25160	
Parafuso de latão para ma- deira, qualquer numero, cabeça chata:		
368. De 1/4", grossa.....	15500	
369. De 3/8", grossa.....	25000	
370. De 1/2", grossa.....	25500	
371. De 5/8", grossa.....	35000	
372. De 3/4", grossa.....	35500	
373. De 7/8", grossa.....	45500	
374. De 1", grossa.....	55000	
375. De 1 1/4", grossa.....	85000	
376. De 1 1/2", grossa.....	125000	
377. De 1 3/4", grossa.....	145000	
378. De 2", grossa.....	165000	
379. De 2 1/2", grossa.....	225000	
380. De 3", grossa.....	295800	

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

391. De 3 1/2", grossa.....	355450	
Parafuso de latão para ma- deira, qualquer numero, cabeça redonda:		
398. De 1/4", grossa.....	15330	
399. De 3/8", grossa.....	25090	
400. De 1/2", grossa.....	25340	
401. De 5/8", grossa.....	35090	
402. De 3/4", grossa.....	35523	
403. De 7/8", grossa.....	45340	
404. De 1", grossa.....	55430	
405. De 1 1/4", grossa.....	85740	
406. De 1 1/2", grossa.....	135840	
407. De 1 3/4", grossa.....	155870	
408. De 2", grossa.....	175340	
410. De 2 1/2", grossa.....	215000	
412. De 3", grossa.....	335850	
414. De 3 1/2", grossa.....	39545	
Ponta de Pariz:		
421. Com cabeça, kilo.....	\$615	
422. Com cabeça, kilo.....	\$835	
Porca de ferro com rosca:		
423. Quadrada, kilo.....	25370	
424. Sextavada, kilo.....	25370	
Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na inten- dencia, todos os artigos offerecidos nesta pro- posta o sujeitam-se ás multas e mais condi- ções estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assi- gnam.		
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1915. <i>Heraclito & Comp.</i>		
Os abaixo assignados, moradores á rua Ge- neral Camara n. 39/41, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:		
Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço		
Parafuso de ferro, qual- quer dimensão:		
307. Cabeça sextavada, com por- ca, kilo.....	15500	
312. Parafuso de ferro para cadei- ra austriaca, qualquer di- mensão, conto.....	15000	
Parafuso de ferro para madeira, qualquer nu- mero, cabeça chata:		
319. De 1/4", grossa.....	\$500	
320. De 3/8", grossa.....	\$500	
321. De 1/2", grossa.....	\$600	
322. De 5/8", grossa.....	\$690	
323. De 3/4", grossa.....	\$890	
324. De 7/8", grossa.....	15140	
325. De 1", grossa.....	15690	
326. De 1 1/4", grossa.....	15880	
327. De 1 1/2", grossa.....	25450	
328. De 1 3/4", grossa.....	25480	
329. De 2", grossa.....	35440	
331. De 2 1/2", grossa.....	45930	
333. De 3", grossa.....	65900	
Parafuso de ferro rosca sobrerba, cabeça qua- drada, até a grossura:		
367. De 3/8", kilo.....	25600	
368. De 1/2", kilo.....	25250	
369. De 5/8", kilo.....	15900	
370. De 3/4", kilo.....	15900	
371. De 7/8", kilo.....	15900	
372. De 1", kilo.....	15900	
Parafuso de latão para ma- deira, qualquer nume- ro, cabeça chata:		
375. De 1/4", grossa.....	15800	
376. De 3/8", grossa.....	15980	
377. De 1/2", grossa.....	25540	
378. De 5/8", grossa.....	35400	
379. De 3/4", grossa.....	3598	

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

330. De 7/8", grossa.....	45600	
341. De 1", grossa.....	55450	
382. De 1 1/4", grossa.....	75400	
383. De 1 1/2", grossa.....	105400	
384. De 1 3/4", grossa.....	14500	
385. De 2", grossa.....	195800	
387. De 2 1/2", grossa.....	295500	
389. De 3", grossa.....	365800	
Ponta de Pariz:		
421. Com cabeça, kilo.....	\$980	
422. Sem cabeça, kilo.....	15600	
Porca de ferro com rosca:		
423. Quadrada, kilo.....	15900	
424. Sextavada, kilo.....	15900	
Obrigam-se a fornecer de primeira quali- dade e conforme os tipos communmente em- pregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offereci- dos nesta proposta o sujeitam-se ás multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.		
Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1915. <i>Dias Garcia & Comp.</i>		
Os abaixo assignados moradores á rua do Rosario ns. 15/58 obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:		
Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço		
Lima bastarda de 1/2 canna, marca Morson:		
3. De 4", duzia.....	55000	
5. De 6", duzia.....	75000	
7. De 8", duzia.....	95000	
9. De 10", duzia.....	129000	
11. De 12", duzia.....	165900	
13. De 14", duzia.....	265000	
15. De 16", duzia.....	395500	
17. De 18", duzia.....	465000	
19. De 20", duzia.....	605000	
Lima bastarda de 3 qui- nas, marca Morson:		
20. De 2", duzia.....	25600	
21. De 3", duzia.....	35200	
22. De 4", duzia.....	55000	
23. De 5", duzia.....	65500	
24. De 6", duzia.....	75500	
25. De 7", duzia.....	95000	
26. De 8", duzia.....	105000	
27. De 9", duzia.....	125500	
28. De 10", duzia.....	135500	
30. De 12", duzia.....	185500	
32. De 14", duzia.....	265500	
34. De 16", duzia.....	425000	
36. De 18", duzia.....	485000	
38. De 20", duzia.....	695000	
Lima bastarda chata, marca Morson:		
60. De 4", duzia.....	55000	
62. De 6", duzia.....	75000	
64. De 8", duzia.....	95000	
66. De 10", duzia.....	125000	
68. De 12", duzia.....	165000	
70. De 14", duzia.....	265000	
72. De 16", duzia.....	395000	
74. De 18", duzia.....	465000	
76. De 20", duzia.....	605000	
Lima bastarda paralela, marca Morson:		
98. De 4", duzia.....	65500	
100. De 6", duzia.....	85000	
102. De 8", duzia.....	115000	
104. De 10", duzia.....	155000	
106. De 12", duzia.....	205000	
108. De 14", duzia.....	325000	
110. De 16", duzia.....	465000	
112. De 18", duzia.....	565000	
114. De 20", duzia.....	655000	

Numero do ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Lima murça de 1/2 canna, marca Morson:		
117. De 4", duzia.....	6\$000	
119. De 6", duzia.....	8\$000	
121. De 8", duzia.....	11\$000	
123. De 10", duzia.....	15\$000	
125. De 12", duzia.....	21\$000	
127. De 14", duzia.....	32\$000	
129. De 16", duzia.....	46\$000	
131. De 18", duzia.....	66\$000	
133. De 20", duzia.....	65\$000	

Lima murça de tres quinas, marca Morson:		
134. De 4", duzia.....	3\$000	
135. De 6", duzia.....	4\$000	
136. De 8", duzia.....	6\$500	
137. De 10", duzia.....	7\$500	
138. De 12", duzia.....	9\$000	
139. De 14", duzia.....	11\$000	
140. De 16", duzia.....	13\$000	
141. De 18", duzia.....	16\$500	
142. De 20", duzia.....	19\$000	
144. De 12", duzia.....	21\$500	
145. De 14", duzia.....	24\$000	
146. De 16", duzia.....	28\$000	
148. De 18", duzia.....	38\$000	
150. De 20", duzia.....	40\$000	

Lima murça chata, marca Morson:		
171. De 4", duzia.....	6\$000	
172. De 6", duzia.....	8\$000	
173. De 8", duzia.....	11\$000	
180. De 10", duzia.....	14\$500	
182. De 12", duzia.....	22\$000	
184. De 14", duzia.....	32\$000	
186. De 16", duzia.....	46\$000	
188. De 18", duzia.....	60\$000	
190. De 20", duzia.....	65\$000	

Lima murça paralela, marca Morson:		
212. De 4", duzia.....	8\$000	
214. De 6", duzia.....	10\$500	
216. De 8", duzia.....	14\$500	
218. De 10", duzia.....	20\$000	
220. De 12", duzia.....	26\$000	
222. De 14", duzia.....	36\$000	
224. De 16", duzia.....	50\$000	
226. De 18", duzia.....	60\$000	
228. De 20", duzia.....	85\$000	

Limatão bastardo, quadrado ou redondo, marca Morson:		
212. De 4", duzia.....	5\$000	
214. De 6", duzia.....	7\$000	
216. De 8", duzia.....	9\$500	
218. De 10", duzia.....	13\$000	
220. De 12", duzia.....	16\$000	
222. De 14", duzia.....	26\$000	
224. De 16", duzia.....	38\$000	
226. De 18", duzia.....	46\$000	
228. De 20", duzia.....	53\$000	

Limatão murço, quadrado ou redondo, marca Morson:		
264. De 4", duzia.....	6\$000	
266. De 6", duzia.....	8\$000	
268. De 8", duzia.....	11\$000	
270. De 10", duzia.....	15\$000	
272. De 12", duzia.....	22\$000	
274. De 14", duzia.....	32\$000	
276. De 16", duzia.....	46\$000	
278. De 18", duzia.....	56\$000	
280. De 20", duzia.....	65\$000	

Parafuso de ferro, qualquer dimensão:		
305. Cabeça quadrada, com porca, kilo.....	2\$800	
306. Cabeça redonda, com porca, kilo.....	3\$800	
307. Cabeça sextavada com porca, kilo.....	2\$200	
308. Cabeça quadrada sem porca, kilo.....	2\$800	

Numero do ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

309. Cabeça redonda sem porca, kilo.....	4\$500	
310. Cabeça sextavada sem porca, kilo.....	2\$800	
311. Parafuso de ferro chapão armado, com porca e qualquer dimensão, kilo.....	3\$500	
312. Parafuso de ferro para cadeira austriaca, qualquer dimensão, cento.....	18\$500	

Parafuso de ferro para corcêa:		
313. N. 1, um.....	1\$000	
314. N. 2, um.....	1\$100	
315. N. 3, um.....	1\$600	
316. N. 4, um.....	1\$800	
317. N. 5, um.....	2\$000	
318. N. 6, um.....	4\$000	

Parafuso de ferro rosca sobrecaba, cabeça quadrada, até a grossura:		
363. De 1/4", kilo.....	6\$500	
367. De 3/8", kilo.....	3\$200	
368. De 1/2", kilo.....	3\$000	
369. De 5/8", kilo.....	2\$800	
370. De 3/4", kilo.....	2\$400	
371. De 7/8", kilo.....	2\$400	
372. De 1", kilo.....	2\$200	

Ponta de Pariz:		
421. Com cabeça, kilo.....	5\$100	
422. Sem cabeça, kilo.....	1\$600	

Porca de ferro com rosca:		
423. Quadrada, kilo.....	1\$350	
424. Sextavada, kilo.....	1\$500	
425. Octavada, kilo.....	2\$500	
426. Porca de ferro sem rosca, kilo.....	2\$500	

Obrigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offercidos nesta proposta, o sujeitamo-nos ás multas e mais condições estathecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarmos.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1915. —
Borlito Maia & Comp.

Os abaixo assignatios, moradores á rua Francisco de Sarte n. 32, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:

Numero do ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Lima bastarda de 1/2 canna, marca Americanas Black Diamond File:		
3. De 4", duzia.....	2\$400	
4. De 5", duzia.....	3\$500	
5. De 6", duzia.....	4\$300	
6. De 7", duzia.....	5\$000	
7. De 8", duzia.....	8\$000	
8. De 9", duzia.....	11\$000	
9. De 10", duzia.....	16\$500	
10. De 11", duzia.....	17\$000	
11. De 12", duzia.....	17\$000	
13. De 14", duzia.....	23\$000	
15. De 16", duzia.....	38\$000	
17. De 18", duzia.....	51\$000	

Lima bastarda de tres quinas, marca Americanas Black Diamond File:

21. De 3", duzia.....	1\$900	
22. De 4", duzia.....	2\$100	
23. De 5", duzia.....	2\$600	
24. De 6", duzia.....	3\$500	

Numero do ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

25. De 7", duzia.....	5\$000	
26. De 8", duzia.....	7\$200	

Lima bastarda chata, marca Americanas:		
60. De 4", duzia.....	3\$200	
61. De 5", duzia.....	3\$800	
62. De 6", duzia.....	4\$300	
63. De 7", duzia.....	5\$000	
64. De 8", duzia.....	8\$000	
65. De 9", duzia.....	11\$000	
66. De 10", duzia.....	14\$000	
67. De 12", duzia.....	17\$000	
70. De 14", duzia.....	24\$000	
72. De 16", duzia.....	38\$000	
74. De 18", duzia.....	54\$000	

Lima bastarda paralela, marca «Americanas»:		
100. De 6", duzia.....	5\$600	
101. De 8", duzia.....	9\$800	
103. De 10", duzia.....	15\$000	
106. De 12", duzia.....	19\$000	
108. De 14", duzia.....	24\$000	
110. De 16", duzia.....	48\$000	
112. De 18", duzia.....	65\$000	

Lima murça de 1/2 canna, marca «Americanas»:		
117. De 4", duzia.....	2\$800	
119. De 6", duzia.....	5\$200	
121. De 8", duzia.....	9\$200	
123. De 10", duzia.....	16\$000	
125. De 12", duzia.....	18\$000	
127. De 14", duzia.....	25\$000	

Lima murça chata, marca «Americanas»:		
174. De 4", duzia.....	2\$800	
176. De 6", duzia.....	5\$200	
178. De 8", duzia.....	9\$200	
180. De 10", duzia.....	16\$000	
182. De 12", duzia.....	18\$000	
184. De 14", duzia.....	25\$000	

Lima murça paralela, marca «Americanas»:		
214. De 6", duzia.....	7\$200	
216. De 8", duzia.....	10\$500	
218. De 10", duzia.....	16\$000	
220. De 12", duzia.....	19\$000	
222. De 14", duzia.....	26\$000	

Lima chata para relojaria, marca «Francozas»:		
233. De 2", duzia.....	2\$500	
234. De 3", duzia.....	3\$500	
235. De 4", duzia.....	4\$500	

Lima de tres quinas para relojaria, marca Francozas:		
236. De 2", duzia.....	2\$500	
237. De 3", duzia.....	3\$500	
238. De 4", duzia.....	4\$500	

Limatão bastardo, quadrado ou redondo, marca Americanas:		
242. De 4", duzia.....	3\$200	
244. De 6", duzia.....	5\$200	
246. De 8", duzia.....	6\$200	
248. De 10", duzia.....	14\$000	
250. De 12", duzia.....	17\$000	
252. De 14", duzia.....	25\$000	

Limatão bastardo, quadrado ou redondo para relojaria, marca Francozas:		
259. De 2", duzia.....	2\$500	
260. De 3", duzia.....	3\$500	
261. De 4", duzia.....	4\$500	

Limatão murço, quadrado ou redondo, marca Americanas:		
264. De 6", duzia.....	6\$000	
266. De 8", duzia.....	9\$200	

Numero de ordem—Designação dos artigos—
Unidade—Preço

270. De 10", duzia.....	15\$000
272. De 12", duzia.....	19\$000
274. De 14", duzia.....	27\$000
Limatão murço, quadrado ou redondo para relo- joaria, marca Fran- cezes:	
281. De 2", duzia.....	2\$500
282. De 3", duzia.....	3\$500
283. De 4", duzia.....	4\$500
Parafusos (bujões) de ferro para fornalha:	
303. Até 3/4 de qualquer compri- mento, kilo.....	1\$500
304. De 7/8 em diante, idem kilo	1\$600
Parafuso do ferro, qual- quer dimensão:	
305. Cabeça quadrada, com porca, kilo.....	1\$410
306. Cabeça redonda, com porca, kilo.....	2\$600
307. Cabeça sextavada, com porca, kilo.....	1\$580
308. Cabeça quadrada, sem porca, kilo.....	1\$600
309. Cabeça redonda, sem porca, kilo.....	2\$600
310. Cabeça sextavada, sem porca, kilo.....	1\$500
311. Parafuso de ferro chapéu ar- mado, com porca e qual- quer dimensão, kilo.....	3\$000
Parafuso de ferro para madeira, qualquer nu- mero, cabeça chata:	
319. De 1/4", grossa.....	\$250
320. De 3/8", grossa.....	\$350
321. De 1/2", grossa.....	\$450
322. De 5/8", grossa.....	\$640
323. De 3/4", grossa.....	\$840
324. De 7/8", grossa.....	\$940
325. De 1", grossa.....	1\$120
326. De 1 1/4", grossa.....	1\$300
327. De 1 1/2", grossa.....	1\$500
328. De 1 3/4", grossa.....	2\$100
329. De 2", grossa.....	2\$900
331. De 2 1/2", grossa.....	4\$550
333. De 3", grossa.....	6\$900
335. De 3 1/2", grossa.....	9\$000
337. De 4", grossa.....	13\$000
Parafuso do ferro para madeira, qualquer nu- mero, cabeça redonda:	
346. De 3/4", grossa.....	\$900
347. De 7/8", grossa.....	1\$400
348. De 1", grossa.....	1\$300
349. De 1 1/4", grossa.....	1\$500
350. De 1 1/2", grossa.....	1\$700
351. De 1 3/4", grossa.....	2\$100
352. De 2", grossa.....	3\$300
Parafuso do ferro rosca sob rba, cabeça qua- drada, até a grossura:	
366. De 1/4", kilo.....	4\$200
367. De 3/8", kilo.....	3\$800
368. De 1/2", kilo.....	4\$800
369. De 5/8", kilo.....	4\$600
370. De 3/4", kilo.....	4\$600
371. De 7/8", kilo.....	4\$600
372. De 1", kilo.....	4\$600
Parafuso do ferro, cabeça estampada, com con- trapino:	
373. Com fenda, duas porcas e fu- ros, um.....	2\$000
374. Sem fenda, duas porcas e fu- ros, um.....	2\$800

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preço

Porca de ferro com rosca:	
423. Quadrada, kilo.....	1\$500
424. Sextavada, kilo.....	1\$450
425. Oitavada, kilo.....	1\$800
426. Porca de ferro sem rosca....	2\$000
A estrada não aceita preços por amostras diferentes dos typs ou qualidades usual- mente empregados. — brigamo-nos a fornecer de 1ª qualidade e conforme os typs communmente emprega- dos na Estrada, cu amostras existentes na Intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta e subitemos ás multas e mais con- dições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assign- narmos. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1915. — L. B. de Almeida & Comp.	
Os abaixo assignados, moradores á rua Theophilo Ottom n. 52, obrigam-se a fornecer a esta estrada os seguintes artigos:	
Numero de ordem — Designação dos artigos — Unidade — Preço	
Lima bastarda de 1/2 canna, marca — Para sol:	
3. De 4", duzia.....	2\$600
4. De 5", duzia.....	3\$500
5. De 6", duzia.....	4\$400
6. De 7", duzia.....	5\$100
7. De 8", duzia.....	7\$500
8. De 9", duzia.....	8\$500
9. De 10", duzia.....	10\$600
10. De 11", duzia.....	13\$200
11. De 12", duzia.....	15\$800
12. De 13", duzia.....	19\$400
13. De 14", duzia.....	23\$000
14. De 15", duzia.....	29\$000
15. De 16", duzia.....	35\$000
Lima bastarda chata, marca — Para sol:	
62. De 6", duzia.....	4\$200
63. De 7", duzia.....	5\$000
64. De 8", duzia.....	6\$800
65. De 9", duzia.....	8\$600
66. De 10", duzia.....	10\$500
67. De 11", duzia.....	13\$200
68. De 12", duzia.....	15\$800
69. De 13", duzia.....	18\$600
70. De 14", duzia.....	21\$000
71. De 15", duzia.....	27\$500
72. De 16", duzia.....	33\$000
Lima bastarda parallela, marca Para sol:	
100. De 6", duzia.....	5\$200
101. De 7", duzia.....	6\$600
102. De 8", duzia.....	7\$200
103. De 9", duzia.....	10\$000
104. De 10", duzia.....	12\$000
105. De 11", duzia.....	16\$600
106. De 12", duzia.....	19\$200
107. De 13", duzia.....	24\$600
108. De 14", duzia.....	28\$200
109. De 15", duzia.....	37\$000
110. De 16", duzia.....	41\$700
Lima murça 1/2 canna, marca Para sol:	
119. De 6", duzia.....	5\$400
120. De 7", duzia.....	7\$000
121. De 8", duzia.....	8\$300
122. De 9", duzia.....	10\$200
123. De 10", duzia.....	12\$300
124. De 11", duzia.....	14\$800
125. De 12", duzia.....	17\$500
126. De 13", duzia.....	21\$500
127. De 14", duzia.....	28\$000
128. De 15", duzia.....	31\$000
129. De 16", duzia.....	39\$600

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preços

Lima murça chata, marca Para sol:	
176. De 6", duzia.....	5\$300
177. De 7", duzia.....	6\$700
178. De 8", duzia.....	8\$300
179. De 9", duzia.....	10\$200
180. De 10", duzia.....	12\$400
181. De 11", duzia.....	15\$800
182. De 12", duzia.....	18\$000
183. De 13", duzia.....	21\$200
184. De 14", duzia.....	27\$600
185. De 15", duzia.....	31\$000
186. De 16", duzia.....	39\$500
Lima murça parallela, marca Para sol:	
214. De 6", duzia.....	5\$700
215. De 7", duzia.....	8\$000
216. De 8", duzia.....	9\$300
217. De 9", duzia.....	11\$900
218. De 10", duzia.....	14\$200
219. De 11", duzia.....	18\$300
220. De 12", duzia.....	21\$000
221. De 13", duzia.....	26\$500
222. De 14", duzia.....	31\$000
223. De 15", duzia.....	40\$000
224. De 16", duzia.....	47\$000
Limatão bastardo, qua- drado ou redondo marca Para sol:	
214. De 6", duzia.....	4\$000
215. De 7", duzia.....	5\$000
216. De 8", duzia.....	6\$000
217. De 9", duzia.....	7\$500
218. De 10", duzia.....	9\$500
219. De 11", duzia.....	12\$500
220. De 12", duzia.....	15\$700
221. De 13", duzia.....	20\$000
222. De 14", duzia.....	24\$000
223. De 15", duzia.....	31\$000
224. De 16", duzia.....	35\$000
Limatão qualquer, ponta cortada, marca Para sol:	
266. De 4", duzia.....	3\$200
267. De 5", duzia.....	4\$400
268. De 6", duzia.....	5\$500
269. De 7", duzia.....	8\$500
290. De 8", duzia.....	9\$800
Parafusos (bujões) de fer- ro para fornalha:	
303. Até 3/4" qualquer compri men- to, kilo.....	3\$500
304. De 7/8" em diante, idem....	3\$500
Parafuso de ferro, qual- quer dimensão:	
305. Cabeça quadrada, com porca kilo.....	1\$300
306. Cabeça redonda, com porca, kilo.....	2\$500
307. Cabeça sextavada, com porca, kilo.....	1\$510
311. Parafuso de ferro chapéu ar- mado, com porca e qual- quer dimensão.....	3\$000
Parafuso do ferro para ma- deira, qualquer numero cabeça chata:	
321. De 1/2", grossa.....	\$470
322. De 3/8", grossa.....	\$640
323. De 1/2", grossa.....	\$800
324. De 5/8", grossa.....	\$900
325. De 1", grossa.....	1\$490
326. De 1 1/4", grossa.....	1\$700
327. De 1 1/2", grossa.....	2\$100
328. De 1 3/4", grossa.....	3\$000
329. De 2", grossa.....	3\$600
330. De 2 1/4", grossa.....	4\$000
331. De 2 1/2", grossa.....	4\$000
332. De 2 3/4", grossa.....	4\$900
333. De 3", grossa.....	9\$500
334. De 3 1/4", grossa.....	12\$000
335. De 3 1/2", grossa.....	13\$000

Numero de ordem — Designação dos artigos —
Unidade — Preços

Ponta de Pariz:		
421. Com cabeça, kilo.....	\$690	
422. Sem cabeça, kilo.....	\$800	
Porca do ferro com rosca:		
423. Quadrada, kilo.....	\$500	
424. Sextavada, kilo.....	\$300	

Obrigam-se a fornecer de 1ª qualidade e conforme os tipos communmente empregados na estrada, ou amostras existentes na intendencia, todos os artigos offerecidos nesta proposta o sujeito e as multas e mais condições estabelecidas no edital publicado para esta concorrência e no contracto que assignarem.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1915. —
Hime & Comp.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam os Srs. Manoel Pedro Villaboim o Augusto José Ferreira, liquidantes do Banco de Credito Movei, intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, a cumprir, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data deste edital, o convite que lhes foi feito por esta repartição, em carta datada de 30 de setembro deste anno, para promoverem a desocupação das terras situadas nas bacias hydrographicas dos rios Camorim e S. Gonçalo, adquiridas pela Fazenda Federal do referido Banco, nos termos da escriptura de 15 de abril de 1914.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras, 5 de novembro de 1915. —
F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Ficam intimados, de ordem do Sr. Dr. director geral, os Srs. Manoel Dias, Francisco Medeiros da Silva, Manoel Furtado da Motta & Comp., Manoel Barbosa da Silva, Domingos Barbosa da Silva, Antonio Corrêa de Souza, Theozza Francisca Barbosa (viuva de Francolin Barbosa da Silva) e Francisco Soares do Mello, occupantes de terras situadas na bacia do rio Camorim, e Maria Paula da Paixão, herdeiros de João Ferreira dos Santos e Carlos José Goltgroy, occupantes de terras situadas na bacia do rio S. Gonçalo, a cumprir, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da data do presente edital, o convite que lhes foi feito por esta repartição, em carta datada de 30 de dezembro ultimo, para desocuparem as terras, que occupam nas bacias hydrographicas dos rios S. Gonçalo e Camorim, adquiridas pela Fazenda Federal do Banco de Credito Movei, nos termos da escriptura de 15 de abril de 1914.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de novembro de 1915. —
F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, OBJECTOS DE ESCRITORIO, EXPEDIENTE, FERRAGENS E ARTIGOS DIVERSOS, DURANTE O EXERCICIO DE 1916

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 20 do novembro proximo futuro, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua Machuelo n. 287, serão recebidas propostas apresentadas para o fornecimento, durante o anno de 1916, dos materiais e objectos especificados nas relações impressas que se acham á disposição dos interessados, na Secção de Expediente, desde ás 11 até ás 16 horas, dos

dias uteis, relações essas, constituindo os sete grupos seguintes:

Grupo 1 — Objectos de escriptorio, expediente, desenho, etc.

Grupo 2 — Ferragens.

Grupo 3 — Diversos artigos.

Grupo 4 — Ferro e outros metaes, ferragens e artigos semelhantes.

Grupo 5 — Tintas, drogas e artigos semelhantes.

Grupo 6 — Materiaes de construção, madeiras, cal, tijolos, etc.

Grupo 7 — Material metallico para canalização de agua.

A concorrência terá lugar mediante as condições seguintes:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, contendo cada um a relação concernente a cada grupo, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando os preços propostos para cada material, sem emendas nem rasuras, com a obrigação da entrega no Almoxarifado Geral, á rua Frei Caneca n. 112, e no Almoxarifado da Estrada de Ferro do Rio d'Ouro, na Ponta de Cajú, podendo cada concorrente apresentar proposta a mais de um dos grupos acima indicados e em cada grupo a todos os materiais constantes da respectiva relação ou somente a alguns.

Segunda — Os involucros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro em separado, também lacrado e fechado, em que reunirá cada concorrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quitto com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão e nelle incluído o conhecimento de depósito da quantia de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente. Esta quantia servirá de caução para garantir a assignatura e execução do contracto que pelo concorrente preferido terá de ser assignado e para os pagamentos das multas a que o dito contracto dêr lugar.

Terceira — Todos os involucros contendo as propostas relativas aos sete grupos, bem como os que contiverem os documentos de idoneidade e conhecimento de caução, deverão ser entregues no dia 20 de novembro proximo futuro, ás 12 horas, quando serão abertos, na presença dos concorrentes ou de seus prepostos, os involucros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta em seguida julgada pela comissão de funcionarios da repartição, que o respectivo director geral tiver nomeado.

Todos os involucros contendo as propostas dos concorrentes que forem julgados idoneos, e somente os destes, serão relacionados por grupos, ficando entendido que cada concorrente só poderá propor o fornecimento de materiais e objectos que constituam o seu ramo de commercio.

No dia seguinte ás 12 horas, pela mesma comissão e deante dos respectivos concorrentes ou prepostos serão abertos as propostas relativas ao grupo 1, assignando cada concorrente ou seu preposto as propostas dos outros, a cada pagina.

Do modo analogo se procederá em relação ás propostas dos grupos 2 a 7, nos seis dias uteis subsequentes.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos elles ao acto da abertura das propostas dos grupos diferentes não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricada a cada pagina por todos os membros da comissão.

As segundas vias das propostas abertas serão enviadas ao Diario Official e nelle publicadas, em sua integra.

Não serão abertas as propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos.

Quarta — A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência para cada um dos objectos ou materiais, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados que os preços correntes dos mesmos objectos ou materiais do mercado da cidade do Rio de Janeiro.

Quinta — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade mais barato, de cada um dos objectos ou materiais especificados nas relações impressas que constituem os sete grupos acima alludidos, unidaes essas que deverão ser rigorosamente observadas, não devendo ser alteradas.

Sexta — A proveniência dos objectos ou materiais deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados nas relações impressas rigorosamente iguaes aos das amostras indicadas e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes as relações não indicam o fabricante e nem amostras, sendo que no caso de duvidas, em relação a estes ultimos, decidirá o director geral.

Setima — No caso de absoluta igualdade de preços entre dous ou mais concorrentes para o mesmo objecto ou material, será preferido aquelle a quem couber fornecimento do maior numero de objectos ou materiais attentiones ao grupo de empate o, si este ainda assim se reproduzir, será feita comparação analoga entre os empatados no grupo de ordem immediatamente superior ou de ordem immediatamente inferior, si o ultimo empate for observado no grupo ultimo.

Oitava — No caso de não se apresentar o concorrente preferido a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias a contar da data da publicação no Diario Official da preferencia, perderá a quantia depositada, em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos serão-lhes hão restituídos.

Nona — O fornecimento dos objectos ou materiais será feito dentro de dous dias, contados da data em que forem entregues aos fornecedores as guias de compra, sendo, porém, esse prazo de 30 dias no maximo, previamente notificado nas respectivas guias para os materiais ou objectos que exigirem fabricação ou preparo. A prazos identicos, ficarão sujeitos os objectos ou materiais que, não estando de accordo com as obrigações contractuales, tenham sido recusados.

Decima — No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior (nona) ficará o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor do material que deixou de fornecer a tempo, importa essa multa pelo director geral, sob proposta do chefe da secção de contabilidade, podendo a repartição, em caso de reincidência, comprar os ditos objectos ou materiais, independente do contracto, em qualquer parte.

Decima primeira — A diferença de preço dos objectos ou materiais comprados fora do contracto, no caso estipulado na condição anterior (decima), correrá por conta do fornecedor que os objectos ou materiais deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo do contracto, sendo essa diferença, bem como as multas deduzidas da primeira conta que do mesmo fornecedor haja de ser processada ou da sua caução no caso de não haver contas a processar.

Decima segunda — O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição (decima), quanto a materiais ou objectos de mais de duas guias de compra em um mesmo mez, poderá ser rescindido pelo director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Decima terceira—Fica entendido que todas as peças de ferro fundido, que fazem parte integrante do grupo setimo (7º) da presente concorrência, serão coalterizadas.

Decima quarta—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem anexas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Decima quinta—Todas propostas para o fornecimento de artigos e materiais deverão conter os preços dos mesmos em moeda nacional.

Sessão de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de outubro de 1915.—F. J. da Fonseca Braga, chefe da seção.

Ministerio da Guerra

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas no Ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, pharmaceuticos e veterinarios para o preenchimento de vagas que nos respectivos quadros se verificarem no anno de 1916.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possuir aptidão, saúde e robustez necessaria para o serviço militar, de tempo de paz e de guerra, sendo que esse requisito será comprovado com inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a este divisão ou aos chefes do Serviço de Saúde nos Estados.

Primeira seção da 6ª divisão do Departamento da Guerra, 20 do outubro de 1915.—Dr. Virgilio Tourinho de Buttencourt, tenente-coronel chefe da 1ª seção.

Deposito de Material Sanitario do Exercito

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho de compras, são convidados a comparecer, no dia 16 do corrente, ás 14 horas da manhã, na secretaria deste deposito, os Srs. negociantes que apresentaram propostas na concorrência que se abriu a 4 do mez actual.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1915.—Dr. Cleomenes Lopes de Siqueira Filho, capitão medico, secretario ad-hoc.

14º MUNICIPIO (ENGENHO VELHO)

Edital de convocação para o alistamento militar

O tenente-coronel José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente da junta de alistamento militar, faz saber aos que o presente lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram instalados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados neste municipio, nos lugares infra-indicados, a virem inscrever-se

até o dia 14 de novembro do corrente anno e bem assim todos aquelles que, tendo de 21 a 30 annos, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

O 14º municipio é constituído pelos habitantes dos predios situados nos logares seguintes:

Boulevard e S. Christovão de ns. 21 a 33 numeroção antiga.

Largo do Santa Iouri, toda.

Quinta da Boa Vista, antiga imperial.

Ruas:

S. Christovão, de n. 1 a 25, antigos.

Hadcock Lobo, de n. 49 a 227, idem.

Mattoso, de n. 26 a 170, idem.

Francisco Eugenio, de ns. 2 A a 123, idem.

Barão do Ubá, de ns. 2 A a 92, idem.

Barão de Itapagipe, de ns. 57 a, idem.

Barão de Iguatemy, de ns. 1 a 107 morlornos.

Barão e Sertorio n. 57, idem.

Pereira de Almeida, de ns.

Labido de ns. 1 a 43, idem e 1 a 13 idem.

Figueira do Mello ns. 1 a 4, idem.

Campos Negro, de ns. 2 A a 20, idem.

Pedro Ivo, de ns. 3 a 7, idem.

Sorpeira, de ns. 5 a 35, idem.

Fonseca Lima, n. 1, idem.

da Luz n. 31, idem.

Industrial (toda), idem.

Bispo de ns. 1 a 50, idem.

Ayres Gomes, n. 20, idem.

Matto Grosso, de ns. 2 A a 45, idem.

Mello Souza, de ns. 3 a 10, idem.

Quarta ns. 4 e 5, idem.

Coronel João Francisco n. 2, idem.

Mariz e Barros, de ns. 1 a 67, idem.

Parahyba, de ns. 15 a 22, idem.

Barcellos, de ns. 2 a 20, idem.

Consulitorio, de ns. 21 a 55, idem.

Derby-Club, n. 1, idem.

S. Valentim, de ns. 5 a 49, idem.

Canabarro, de ns. 38 a 57, idem.

Joselheiro Barros, n. 41, idem.

Santa Luzia, de ns. 2 a 50, idem.

Hippodromo Nacional, n. 12, idem.

José Eugenio, n. 1, idem.

Quinta (toda), idem.

Saldanha da Gama, n. 29, idem.

Visconde de Niteroy, (toda), idem.

Sattamini, n. 2, idem.

Primeira (toda), idem.

General Tiburcio (toda), idem.

Campos Salles, n. 1 A, idem.

Dr. Maciel, de ns. 1 A a 23, idem.

Sexta, n. 26, idem.

Gonçalves Crespo, n. 12, idem.

Santa Amalia, de ns. 2 a 6, idem.

S. Francisco Xavier, de ns. 1 A a 92, idem.

Senador Furtado, de ns. 4 a 34, idem.

Travessas:

S. Salvador de ns. 1 até 10, Piahy toda, e S. Vicente de Paulo, toda.

Convoca, pois, todos os jovens de 20 a 30 annos de idade não inscriptos nos registros militares e domiciliados nesse 14º municipio a virem inscrever-se nesta junta, na forma acima prescripta.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem dos seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas e esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

A commissão medica, que tem de inspecionar os cidadãos alistados que allegarem incapacidade physica, terá logar na Direcção de Saude do Exercito, á praça da Republica,

nos dias 30 do corrente, 14 e 28 de outubro e 11 de novembro.

Esta junta de alistamento funcionará todos os dias uteis das 13 horas ás 15 1/2, na sala da bibliotheca do quartel do 1º regimento de cavalaria do Exercito.

E para conhecimento de todos manda lavrar o presente edital por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente.—Henrique Moreira Ventura, tenente-secretario.—Lamaignère, tenente-coronel presidente.

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 14º MUNICIPIO
— ENGENHO VELHO

O tenente-coronel José Carlos Lamaignère Teixeira, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exercito activo e suas reservas — forças de 1ª linha — os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Faz osso edital a quem quer qualquer reclamação a respeito de suas inclusões nesse alistamento, que se dirigirse a esta junta, que funciona na sala da bibliotheca do 1º regimento de cavalaria, das 13 1/2 ás 15 horas, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça.

Eu, tenente Henrique Moreira Ventura, secretario, lavrei o presente edital que asseino.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1915.—Tenente-coronel José Carlos Lomaignère Teixeira, presidente.—Tenente, Henrique Moreira Ventura, secretario.

Relação dos alistados durante a semana finda

1. Antonio Lourenço.
2. Antonio Martins Dantas.
3. Antonio Pires Silva.
4. Antonio Soares Lemos.
5. Antonio Costa.
6. Antonio da Silva Filho.
7. Antonio Everadino Pinto.
8. Antonio Pinto Auredo.
9. Antonio Pires.
10. Antonio Vanna da Costa.
11. Antonio Seneão Filho.
12. Antonio Durval Ramos.
13. Antonio Rocha Mendes.
14. Antonio Vagueira Pinto.
15. Antonio Dias Filho.
16. Antonio Carneiro.
17. Antonio Soares Machado.
18. Antonio Pinto Fanzos.
19. Antonio Pericles.
20. Antonio Jarnas Pinto.
21. Antonio Laurindo Ramos.
22. Antonio Guerra Ribas.
23. Antonio Janazio Pinto.
24. Antonio Bello Franco.
25. Antonio Moreira de Aragão Filho.
26. Antonio José Viana.
27. Antonio Gonçalves dos Santos.
28. Alvaro José Borges.
29. Alcino de Medeiros Machado.
30. Albertino Junqueira.
31. Alcebiades da Silva Medon.
32. Augusto Teixeira.
33. Alvaro Nobre.
34. Alfredo da Costa Mello.
35. Alfredo José.
36. Amando Pinto Albeiro.
37. Augusto Manoel.
38. Archimedes Tavares de Azevedo.
39. Arthur de Oliveira Andrade.
40. Armando Luciano do Rego.
41. Armando de Souza Fagundes.
42. Armando de Araújo.
43. Alfredo da Silveira.
44. Argemiro Pinto das Silvas.

45. Alberto José.
46. Arthur da Silva Guimarães.
47. Alvaro da Conceição.
48. Alvaro da Silva.
49. Avelino Soverino Martins.
50. Alvaro Accacio da Cunha.
51. Augusto Francisco Maia.
52. Alzomiro Gomes da Silva.
53. Atanailo da Silva Braga.
54. Arthur Pedro de Alcantara.
55. Alvaro José Fernandes.
56. Aníson da Silva.
57. Amy Machado.
58. Bruno Carlos dos Reis.
59. Benjamin Constant.
60. Bazilio Gomes.
61. Bernardino Pereira Campos.
62. Bento Coelho Fraga Filho.
63. Carlos Bruno Reis.
64. Carlos de Freitas.
65. Carlos Augusto Biuna.
66. Castor José Soares.
67. Cezar Augusto de Magalhães.
68. Cândido Rodrigues Vargas.
69. Calistano Lemos.
70. João Honor Tavares Guerra.
71. Cino de Mesquita.
72. Delfim Lara Maia.
73. Domiano Encinos.
74. Eupico da Silva.
75. Eduardo de Alvaronga Patroto Filho.
76. Eucimenes de Magalhães.
77. Euzébio Geraldo Julião de Souza.
78. Eduardo Barreto.
79. Ernani José Alves.
80. Edzari Barboza dos Santos.
81. Edmundo Gregorio de Mattos.
82. Emydio de Carvalho.
83. Etilio Colano.
84. Firminio Maria dos Santos.
85. Francisco José de Souza.
86. Francisco Salles Fernandes Pereira.
87. Frederico Harweg Filho.
88. Fortunato Labouriau.
89. Francisco de Paula Rozende.
90. Francisco de Paula Rozende.
91. Frederico Nolasco.
92. Gastão Chevallier.
93. Germano Weiss Filho.
94. Gabriel Poros.
95. Gastão de Moraes Fontoura.
96. Guilherme Rodrigues de Souza.
97. Hyacinth Salock de Sá.
98. Henrique Monteiro.
99. Henrique Deodato da Silva.
100. Henrique Azevedo de Souza.
101. Humberto Moreira.
102. Heracito de Souza Campos.
103. Ivo Carlos de Araújo Machado.
104. José de Souza.
105. José Floriano de Jesus.
106. Jacintho Pereira da Costa Filho.
107. José Pinto de Campos.
108. João Chrisostomo.
109. José Manoel de Sá.
110. João Floriano.
111. João Pinto da Silva Vall.
112. Joaquim Dias Gonçalves Filho.
113. Joaquim Bento Pimentel.
114. Jayme da Motta Guimarães.
115. João José de Freitas.
116. José Gomes.
117. José Victorino.
118. Joaquim Martins de Moura Mendes.
119. João Evangelista.
120. Jorge Simões Corrêa.
121. José Asua Corrêa.
122. José Domingues.
123. Joaquim Nogueira.
124. John Alan.
125. Jayme Dias.
126. João Ferreira.
127. João Antonio dos Santos.
128. João de Oliveira Reis.
129. João Vieira de Castro Filho.
130. José Machado Cardoso.

131. Luiz de Oliveira.
132. Luiz Pinto Chaves Junior.
133. Luciano de Napolis Telles Menezes.
134. Mario Lopes Soares.
135. Manoel Breves.
136. Manoel da Cunha.
137. Manoel de Oliveira.
138. Manoel Rodrigues Soares.
139. Manoel Bastano da Silva Filho.
140. Mario de Macedo Silva Brito.
141. Mario José da Silva Guimarães.
142. Manoel Fonsoca Barreiro.
143. Martinho Pinto.
144. Manoel Marques Simão.
145. Mario Pascoal del Giudice.
146. Nester de Abreu Vieira.
147. Oscar da Silva Pinna.
148. Octavio Tavares.
149. Othello Carlos da Silva.
150. Olivio Gomes.

Classe de 1893

151. Armido Caetano de Souza.
152. Carlos Alberto Richard.
153. Feliciano Gonçalves da Silva.
154. João José Vayres.
155. Leoncio de Freitas.
156. Publico Pereira Pinto.

Classe de 1895

157. Eurico da Rocha Passos.
158. Gustavo F. de Oliveira.

Classe de 1896

159. Gustavo Alves Affonso.
160. José Fernandes Cachoeira.

Classe de 1897

161. José Antonio da Silva.

Classe de 1898

162. Antonio Petraglia.
163. Armindo Werneck Campello.
164. Adalberto Lopes.
165. José Marciano da Silva.
166. Alvaro Oscar.
167. Antonio Domingos Ribeiro.
168. João Pires da Silva Filho.
169. Polybio Vianna.

Classe de 1899

170. Euclides de Aquino Machado.
171. Henrique Xavier de Castro.
172. Virgínio Werneck Campello.

Classe de 1890

173. Alvaro Calçado.
174. Adalberto Gonçalves.
175. Carlos Ferreira da Silva.
176. Maximino Rodigir.

Classe de 1891

177. Armando Pereira de Souza.
178. José Gonzaga da Silva.
179. José Alves.
180. Salustiano Pires dos Santos.

Classe de 1892

181. Albano Antunes de Oliveira.
182. Henrique de Sá.
183. Mario Miranda Pinto.
184. Mario Corrêa de Sá.
185. Octavio Ferreira da Silva.

Classe de 1894

186. Annibal Werneck Campello.
187. Gilberto de Araújo Lima.
188. Hoitor Torres de Sá.
189. José de Oliveira e Silva.

Classe de 1895

190. Alberto Pinho de Carvalho.
191. Mario de Castro Palma.
192. Waldemar Sanches de Brito.
193. João Custodio Varejão.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1915.—
Tenente-secretário, Henrique Moreira Ventura.
— Tenente-coronel, José Carlos Lampert
— Teizira, presidente.

Junta do Alistamento Militar

17º MUNICIPIO

FREGUESIA DO ENGENHO NOVO

O capitão João Luiz da Costa e Oliveira Júnior, presidente desta Junta, faz saber aos interessados que foram alistados os seguintes cidadãos:

1. Antonio Marques.
2. Alfredo Augusto Valente.
3. Alfredo Libanio da Cruz.
4. Alfredo Francisco Marques.
5. Arthur Napoleão Pereira.
6. Antonio de Medeiros.
7. Alfredo Moura.
8. Augusto Januario.
9. Antonio Ignacio da Silva.
10. Alvaro Valentim Gomes.
11. Adilerval Domingos Moreira.
12. Antonio Juvenal Barbosa.
13. Aristoteles Tavares de Oliveira.
14. Antonio Gonçalves.
15. Bellarmino Guilherme.
16. Cândido Pereira da Silva.
17. Carlos Moraes Macedo.
18. Clodomiro Gomes Moreira.
19. Cláudio da Silva Oliveira.
20. Christino Lessa da Camara.
21. Carolina Antoni.
22. Domingos de Moraes Macedo.
23. Manoel Magalhães.
24. Edmundo Pereira da Silva.
25. Emylio Miguel.
26. Esmael Severino dos Santos.
27. Ennio Cezar.
28. Francisco de Oliveira.
29. Estevão Gomes.
30. Feliciano Sabino de Oliveira.
31. Francisco Tavares de Mattos.
32. Faustin Mathias Barboza.
33. Gumercindo de Magalhães Veloso.
34. Gurein de Magalhães.
35. Genorimo de Vasconcellos.
36. Geraldo Machado da Silva.
37. Honório Ribeiro Silveira.
38. Iracy Ernesto da Silva Chaves.
39. Itaquio Xavier Bastos.
40. João Flávio Mello.
41. José Rodrigues d'Oliveira.
42. José Ribeiro da Motta.
43. João Machado Rodrigues.
44. Juvenal Gastão da Costa Bragg.
45. Joaquim Longra.
46. João Manoel.
47. João Francisco Rodrigues.
48. Jesuino Gomes Fernandes.
49. João da Silva Rosas.
50. Juvenal Ferreira Cortes.
51. João Gomes.
52. João Gonçalves d'Oliveira.
53. João Clemente de Carvalho.
54. João Brandão.
55. José Pereira de Dous.
56. Josephim Duarte.
57. João Ribeiro do Nascimento.
58. Luiz Machado.
59. Leonel Francisco da Cruz.
60. Luciano Siqueira.
61. Ducidio de Mattos.
62. Manoel João.
63. Manoel Clemente de Carvalho.
64. Manoel Maranhão.
65. Manoel Joaquim da Costa.
66. Manoel Pedro Guimarães.
67. Manoel dos Santos Moreira.
68. Octacilio Gonçalves Flávio.
69. Olympio Oliveira.
70. Ovidio da Silva Mello.
71. Oscar Paz Coelho.
72. Oscar dos Santos Andrade.
73. Olavo Arthur Coelho da Silva.
74. Octacilio de Menezes Castro.
75. Paulo Claudio da Silva.
76. Pedro Caetano.

27. Ramiro Assumpção,
28. Renato Teixeira,
29. Seraphim da Costa,
30. Sebastião Alves de Souza,
31. Salvador Magalhães Viêgas,
32. Thomaz Odório dos Santos,
33. Victor de Lemos,
34. Kisto Bahia,
35. Wenceslau Rodrigues da Costa,
36. João Navarro de Mattos,
37. Ignacio Clemente Carvalho Junior.

17º Município, 12 de novembro de 1915. — João Luiz da Costa e Oliveira Junior, presidente. — José Pinto Machado, secretario.

Quinta Regia Militar

18º MUNICIPIO (MEYER)

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Leopoldo Viriato de Freitas, presidente da junta de alistamento militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convida a todos os jovens de 20 annos completos no anno de 1914 e domiciliados neste municipio a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estão inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da junta de revisão que tem do apurar este alistamento.

A junta funcionará em todos os dias uteis, na agencia da Prefeitura do Meyer. E para conhecimento de todos, manda avarar o presente edital, por mim feito e assignado, rubricado pelo presidente e que será afixado junto ao edificio em que funciona esta junta, á rua Dr. Dias da Cruz n. 185, o publicado no *Diario Official*. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

Capital Federal, 11 de setembro de 1915. — Capitão Leopoldo V. Freitas, presidente.

Junta de Alistamento Militar

DO 18º MUNICIPIO MEYER)

Relação dos cidadãos alistados de 14 de setembro até 22 de outubro corrente

- 1 Octacílio Torres da Cunha,
- 2 Waldemar Carvalho,
- 3 Dionysio José Soares,
- 4 Mario Fernandes Lopes,
- 5 Fabio Furtado Lins,
- 6 João de Souza Barros,
- 7 Manoel Ayres de Santa Rosa,
- 8 Fabio Furtado Reis,
- 9 Julio Teixeira,
- 10 Orlando da Silva Proença,
- 11 Oswaldo França Pinto,
- 12 João de Oliveira Monteiro,
- 13 José Alves Pinto Guedes,
- 14 Manoel Lins,
- 15 Alcides da Costa Lobo,
- 16 Joaquim Mario França,
- 17 Malaquias Alves dos Santos,
- 18 Araphy Fernandes,
- 19 Cid Augusto de Freitas Pereira,
- 20 Manoel Devolloro Lins,
- 21 Thomistocles José da Gama,
- 22 Luiz Antonio Gonçalves,
- 23 Marcellino Caudido de Lima,
- 24 Fernando Padilha,
- 25 Francisco Xavier Variação,

- 26 Paulino Rodrigues Marques,
- 27 Silvino dos Santos,
- 28 Norival Gomes Cabral,
- 29 Nelson Tavares,
30. José de Oliveira Monteiro,
31. Thomistocles C. França,
32. Antonio Bernardes,
33. Asconlino Rodrigues de Lima,
34. Americo Ferreira da Cunha,
35. Bernardino Gomes Cardoso,
36. Benjamin Verissimo,
37. Mario Machado,
38. Mario da Costa Guimarães Torres,
39. Dardelino Hernani Roheos,
40. Manoel José Mendes,
41. Antonio Antonor,
42. Aluizio Ferreira Coelho,
43. Guilherme Manoel Nunes,
44. Antonor Bernardes,
45. Adalberto Barreto,
46. Lino Martins,
47. Dario da Silva Ferraz,
48. Antonor França,
49. Antonio Mathias da Cruz,
50. Antonio Raymundo Teixeira,
51. Octavio José Ribeiro,
52. Pedro Moraes,
53. Guilherme Manoel Nunes,
54. Euclydes Gomes da Silva,
55. Joaquim do Nascimento,
56. Adalberto Barreto,
57. Olegario Ribeiro,
58. Octavio Gonçalves Pinto,
59. Raul da Cunha Coelho,
60. Mario Ramos Pereira da Silva,
61. Manoel Evangelista dos Anjos,
62. Salustiano Victoria,
63. Benedicto Alves,
64. Mario do Cerqueira Pinto,
65. Joaquim Alves Pinto Guedes,
66. Oscar Gonçalves Leite,
67. Manoel França Pinto,
68. Guaracy Augusto de Freitas Pereira,
69. Nazario Euzebio,
70. Domingos Euzebio,
71. Hildebrando Rodrigues Machado,
72. Joaquim José da Silva,
73. Jovino Vianna,
74. João Freire de Andrade,
75. João Ferreira de Andrade,
76. Manoel Aquino,
77. João Rabello,
78. Ludovino do Nascimento,
79. João da Cruz,
80. Saturnino Calazans,
81. Mario Aché Cordeiro,
82. José Ayres de Santa Rosa,
83. Antonio Pedro de Freitas,
84. Paulo da Costa Braga,
85. Luiz de Lima,
86. Jorcellino Ferreira,
87. Alcibiades Augusto de Mello,
88. Octavio Ferreira,
89. José Alves dos Santos,
90. Cyrillo da Silva Proença,
91. Accacio Pinto Fernandes,
92. Marciano Lino da Silva,
93. José Gomes de Azevedo,
94. Manoel Gomes dos Santos,
95. Luiz de Cerqueira Cavalcanti,
96. Jacintho Barbosa de Oliveira,
97. Arlindo de Castro Teixeira,
98. José Gomes de Azevedo,
99. Lindolpho Bittencourt da Costa,
100. Ozorio Athanzio Ferreira,
01. Paulino Eugenio,
02. Estevão de Oliveira Moura,
03. Mario Justino Campos,
04. Torquato Moreira,
105. Mucio Cordeiro,
106. Alberto Furtado de Oliveira Braga,
107. Oscar Coelho Ferreira,
108. Syplício de Souza,
109. Nahum Eloy de Paula,
110. Manoel Machado,
111. Eugenio João de Oliveira,

112. Alvaro de Novaes Continho,
113. Salomão Vieira,
114. Carlos Mathias de Almeida,
115. Antonio Pereira do Lago,
116. Antonio Raymundo França Reis,
117. Antonio Cerqueira,
118. Manoel França Pinto.

O presidente, capitão Leopoldo Viriato de Freitas. — José Feliciano da Silva Monteiro, secretario.

VIGESIMO QUINTO DISTRICTO MUNICIPAL (ILHAS)

Edital de convocação para o alistamento militar

José Joaquim Franco de Sá, presidente da Junta de Alistamento Militar, faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tenham conhecimento que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca todos os jovens da idade de 20 annos completos no anno proximo passado e domiciliados nas seguintes ilhas do distrito municipal: Agua, Ambrosio, Baiacô, Bom Jardim, Bom Jesus, Boqueirão, Braço Forte, Brocoído, Asa da Pedra, Labras, Cambambo, Cambabis Grande, Cambabis Pequeno, Xocos, Catalão, Comprida, Folhas, Funda, Governador, Grande, Jurubabybas, Lage, Lobos, Manguinhos, Manoel Rodrigues, Maria, Milho, Nhanquetá, Palmas, Panacarahyba, Paquetá, Pequena, Pindahys Grance, Pindahys Pequeno, Pinheiro, Pita ou das Pitangas, Raymundo, Rosa, Redonda, Rijo, Salta Velho, Santa Rosa, Sapocaia, Savaratá, Secca, Tapoamas e Viraponga, a virem se inscrever até o dia 14 de novembro do corrente anno e, bem assim, todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento, passada a execução da lei de alistamento militar, de 21 a 30 annos do idade completos.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem do apurar este alistamento.

A junta funcionará, de ordem do Exmo. Sr. general inspector permanente da quinta regiaõ militar, ás terças e sextas-feiras de cada semana, no estado-maior do Asylo de Invalidos da Patria, das 12 ás 15 horas, sendo os outros dias uteis destinados ao serviço pertencente ás ilhas do Districto Federal.

E para conhecimento de todos manda lavar o presente edital, por mim feito e assignado e rubricado pelo presidente. — O secretario, capitão Adolpho de B. A. Sarmento.

Ilha do Bom Jesus, 11 de setembro de 1915. — Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr inspector intimo e dono de 106 pares de meias de seda e de 16 duzias de peças avulsas para cirurgia, apprehendidas hontem, entre os armazens 5 e 6 do Caes do Porto, pelo 2º official aduaneiro Alfredo de Oliveira Freitas, a vir allegar, dentro do prazo de 15 dias, o que entender a bem de seus direitos no processo que sobre o facto corre por esta Repartição.

Gabinete de Inspectoria, em 12 de novembro de 1915. — Alfredo Pinto d'Araujo Corréa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO ÀS FIRMAS E NEGOCIANTES CONSTANTES DA RELAÇÃO ABAIXO TRANSCRIPTA, A VIREM SATISFAZER SEUS DEBITOS DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se as firmas e negociantes consignados na relação abaixo transcripta, a virem satisfazer as importancias que devem, pela revisão de seus despachos omitidos aos despachantes cujos nomes igualmente vão indicados, visto como não o fizeram dentro do igual prazo já anteriormente notificado por edital afixado nas portas desta repartição, na certeza de que, si não vierem ainda, por este amigavel e publico aviso, solver seu debitos ou apresentarem motivos que justifiquem na forma da lei, serão as dividas lovadas á cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 11 de novembro de 1915. — O chefe da 3ª secção, M. Antonino de Carvalho Aranha.

RELAÇÃO DOS DEVEDORES REMISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO A DIVIDAS POR DIFFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Differenças verificadas			
		Numero	Moz	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
J. Ferreira Pinto & Comp.....	Silva Braga.....	699	Jan...	1914	Capatazia	—	173\$320	173\$320
José Ferreira de Andrade.....	J. F. de Andrade....	2.697	"	"	2 %	4.000	—	4\$000
J. C. V. Menics & Comp.....	Rodolpho Santos....	4.516	"	"	Armazenagem	—	7\$200	7\$200
Os mesmos.....	O mesmo.....	"	"	"	"	—	3\$000	3\$000
Os mesmos.....	O mesmo.....	"	"	"	2 %	2.400	—	2\$400
Jonh & R. Zeising.....	Arthur Miranda....	3.531	Fev...	"	35 %	988	—	\$988
Os mesmos.....	O mesmo.....	2.325	Jan...	"	2 %	1.000	—	1\$000
Joaquim do Souza Dias.....	O mesmo.....	716	"	"	Cons.	—	25\$000	25\$000
Luck Khaus & Comp.....	Acelyno Rocha.....	509	"	"	35 %	1.080	—	1\$080
Os mesmos.....	O mesmo.....	2.703	"	"	50 %	16.360	—	16\$360
Lemos Almeida & Comp.....	José Torelli.....	5.639	"	"	2 %	1.220	—	1\$220
Leuzinger & Comp.....	J. V. Ramos.....	10.638	"	"	Armazenagem	—	3\$992	3\$992
Lago & irmãos.....	Guilherme A. Lima..	8.020	"	"	Diversos	—	\$523	\$523
Os mesmos.....	O mesmo.....	8.021	"	"	"	—	5\$789	5\$789
Lopes & Freiro.....	Lopes & Freiro.....	27	Junho	"	2 %	90.000	—	90\$000
Mmo. Benit.....	Guilherme A. Lima..	8.734	Jan...	"	35 %	600	—	\$600
Mouho Inglez.....	Alfredo P. dos Santos	4.151	"	"	Diversos	370	9\$410	9\$80
Miguel Augusto da Luz.....	Augusto N. Gonçalves	4.503	"	"	2 %	3.080	—	3\$080
Martins do Amaral & Comp.....	A. B. Guimarães....	6.539	Set...	"	Cons.	234.515	—	234\$515
Marinho Pinto & Comp.....	José Lopes Leite....	4.819	Fev...	"	"	—	432\$166	432\$166
Mezuit & Comp.....	A. Ferreira Horta..	10.783	Maio...	"	2 %	8.000	—	8\$000
Mestre & Blatge.....	C. A. Hiammam.....	7.134	Agosto	"	Diversos	7.700	34\$194	35\$894
Nicklaus & Comp.....	Os mesmos.....	1.363	Jan...	"	"	—	17\$948	17\$948
Nippon Booyak Kaisha.....	Acelyno Rocha.....	4.514	"	"	Armazenagem	—	51\$120	51\$120
Os mesmo.....	O mesmo.....	9.514	"	"	"	—	5\$680	5\$680
Nunes dos Santos & Comp.....	Arthur Miranda....	2.375	"	"	"	—	1\$390	1\$390
Oscar Taves & Comp.....	Luiz P. dos Santos..	5.063	"	"	Calculo	—	\$200	\$200
Pereira Carvalho & Comp.....	Sebastião Moreira...	5.776	"	"	"	—	\$788	\$788
Paul J. Christoph & Comp.....	Alonso F. Godroy...	6.516	"	"	Armazenagem	—	10\$000	10\$000
Pires & Comp.....	Luciano T. Travasos	4.704	"	"	"	—	4\$800	4\$800
Paulo Zsigmond.....	Manoel T. da Costa..	3.430	"	"	Capatazias	—	10\$600	10\$600
Pestana da Silva.....	H. P. Fonseca Junior	4.709—4.023	Agosto	"	Cons.	—	30\$280	22\$280
Piffer.....	A. Leal Vieira Costa	3.443	Jan...	"	Armazenagem	—	\$080	\$080
Dr. Pedro Nolasco.....	A. Augusto Estayes..	8.094	"	"	Diversos	—	1\$147	1\$147
Ramalho & Cruz.....	Manoel Haiydt.....	4.402	Julho...	"	"	—	6\$578	6\$578
Rebello Guimarães & Comp.....	Os mesmos.....	3.353	Jan...	"	2 %	—	1\$140	1\$140
Os mesmos.....	Os mesmos.....	8.451	"	"	Diversos	—	17\$630	17\$630
Rivelli & Comp.....	Arthur Miranda....	3.348	"	"	"	—	15\$618	15\$618
Rodrigues Azevedo & Comp.....	Carlos Oliveira.....	2.752	"	"	"	3.500	6\$500	10\$000
Soares Cunha & Comp.....	Silvino Neves Alves..	8.093	"	"	"	—	11\$711	11\$711
Santos Costa & Comp.....	Pedro Alves dos Reis	9.814	"	"	2 %	4.110	—	4\$110
Sampaio Araujo & Comp.....	A. Henrique La Costa	11.402	Maio...	"	2 %	64.800	—	64\$800
Sebastião Campos & Comp.....	Vicior Cordeiro.....	8.427	Jan...	"	2 %	410	—	\$410
Silva Dantas & Comp.....	D. A. Teixeira.....	2.375	Abril...	"	Cons.	—	23\$500	23\$500
Silveira Machado & Comp.....	Luiz P. dos Santos..	3.441	Jan...	"	35 %	3.506	—	3\$506
Singer Sewing Machine & Co.....	Henrique G. Costa...	4.682	Fev...	"	Capatazias	—	10\$090	10\$090
Sociedade Anony a Progresso.....	O. Gomes Pereira...	789	Jan...	"	Capatazias	—	7\$700	7\$700
Samuel & Comp.....	A. Leal V. da Costa..	3.118	"	"	35 %	100.000	—	100\$000
Sá Rocha.....	Alvaro G. de Oliveira	1.751	"	"	Calculo	132	4\$000	4\$132
Tavares Pereira & Seares.....	Jerge Dantas do Brito	5.121	"	"	Armazenagem	—	45\$150	45\$150
Os mesmos.....	O mesmo.....	5.121	"	"	"	—	30\$100	30\$100
Teixeira Costa & Comp.....	Os mesmos.....	613	"	"	Diversos	—	9\$700	9\$700
Os mesmos.....	Os mesmos.....	614	"	"	"	—	6\$680	6\$680
Os mesmos.....	Os mesmos.....	3.531	"	"	"	—	14\$497	14\$497
United Schoe Machinery & Co.....	C. J. Caetano Silva..	5.828	"	"	"	—	\$40	\$40
Umbellao Souza & Dias.....	Rodolpho Santos....	1.507	"	"	"	—	5\$052	5\$052
Vascencellos & Comp.....	C. J. C. da Silva....	4.429	"	"	Armazenagem	—	16\$593	16\$593
Os mesmos.....	O mesmo.....	4.429	"	"	"	—	5\$512	5\$512
Vieira Montelro & Comp.....	Joaquim Carneiro...	1.309	"	"	Diversos	—	12\$526	12\$526
Os mesmos.....	O mesmo.....	7.985	"	"	"	—	22\$496	22\$496
						557.671	1:098\$610	1:646\$281

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 11 de novembro de 1915. — Tanoredo de Mesquita Lima. Visto. — M. Antonino.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE INTIMAÇÃO A'S FIRMAS E NEGOCIANTES CONSTANTES DA RELAÇÃO, ABAIXO TRANSCRIPTA, A VIREM SATISFAZER SEUS DEBITOS DENTRO DO PRAZO DE 10 DIAS

Pela 3ª seção desta alfandega, intimam-se as firmas e negociantes consignados na relação, abaixo transcripta, a virem satisfazer as importâncias que devem, pela revisão de seus despachos committidos aos despachantes cujos nomes igualmente vão indica-los, visto como não o fizeram dentro de igual prazo já anteriormente notificado por edital affixado nas portas desta repartição, na certeza de que, si não virem ainda por este amigavel e publico aviso, solver seus debitos ou apresentarem motivos que justifiquem, na forma da lei, serão as dividas levadas a cobrança executiva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1915.— O chefe da 3ª seção, *M. Arsenio de Carvalho Aranha*.

RELAÇÃO DOS DEVIDORES REMISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO A DIVIDAS POR DIFFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Diferenças verificadas			
		Numero	Mozes	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
Almeida Rabello & Comp.....	Carlos Reed.....	7.484	Junho ..	1913	Armazem	—	27\$380	27\$380
Arthur Chaves & Comp.....	Henrique Pereira Leal	18.914	Jan.....	"	Diversos	10.180	35\$620	54\$800
Antonio Bordallo & Comp.....	Antonio Santos de Brito,	7.817	Junho...	"	Cons.	—	52\$140	52\$140
A. Ribeiro Guimarães & Comp.....	Arthur Farani.....	5.816	Nov.....	"	Armazem	—	3\$280	3\$280
Adolpho Bucher.....	Adalberto Jorge Carvalho.	40.847	Jan.....	"	Cal.	51.240	431\$760	246\$000
A. Fritsch & Irmão.....	Augusto Macedo.....	6.403	Fev.....	"	Cons.	12.600	23\$100	36\$000
Os mesmos.....	O mesmo.....	6.401	"	"	"	14.700	27\$300	42\$000
A. Lara & Comp.....	Herculano G. Fortes.	429	"	"	Ouro	14.420	26\$780	41\$000
A. P. Sá & Comp.....	Alfredo da Gama Machado.	14.908	"	"	Diversos	3.670	—	3\$670
A. Moura.....	Armando Ozorio.....	2.098	Abril...	"	Armazem	—	2\$00	2\$800
A. P. Chandler.....	Henrique P. Ponassa Junior.	40.477	Fev.....	"	"	—	20\$835	20\$835
A. F. Loppert & Comp.....	A. Leal V. da Costa.	6.522	Junho...	"	Ouro	122.760	—	122\$760
Antonio Ignacio da Azevedo.....	O mesmo.....	9.574	Mai.....	"	"	17.800	—	17\$800
Angelo Petronillo & Comp.....	Pedro Alcântara Silveira.	1.129	Julho...	"	"	93.750	—	93\$750
Arthur Lopes Vieira.....	Hermogenes Freire..	7.584	Abril...	"	Armazem	7.830	7\$830	15\$660
O mesmo.....	O mesmo.....	14.145	Mai.....	"	Ouro	17.870	—	17\$870
O mesmo.....	O mesmo.....	11.117	Junho...	"	Diversos	30.730	52\$000	91\$730
Alfredo Galdas.....	Sebastião Pires Vieira.	5.405	Março...	"	Ouro	6.930	—	6\$930
Alfonso Melin.....	Afonso Melin.....	6.469	Mai.....	"	"	6.330	—	6\$330
Almeida Fares & Comp.....	Rodolpho Santos.....	4.998	Out.....	"	Exp.	—	84\$000	84\$000
Alberto Costin.....	Eugenio Almeida Reis	17.069	Junho ..	"	Cons.	2.330	34\$600	37\$130
Arthur Aguiar.....	Nazareth.....	11.912	Julho...	"	Ouro	35.520	—	35\$520
Azevedo & Irmão.....	Alexandre P. Fonseca	15.967	"	"	Diversos	104.630	—	104\$630
Barbeto Moniz & Comp.....	Eugenio Klein.....	15.261	Jan.....	"	Ouro	157.950	—	157\$950
Bernardo Vianna & Comp.....	Rodolpho Santos.....	7.752	Agosto..	"	Diversos	17.930	17\$930	35\$860
Bhoritz Schmitt & Comp.....	F. Gomes A. Cardozo	3.573	Junho ..	"	Armazem	—	220\$104	220\$104
Corrêa & Sampaio.....	A. G. da Silva.....	6.849	Março ..	"	Ouro	216.000	—	216\$000
Os mesmos.....	O mesmo.....	18.025	Jan.....	"	Cons.	200.391	539\$299	829\$590
Os mesmos.....	O mesmo.....	8.505	Março...	"	"	464.625	862\$875	1.327\$500
Carlos Moraya & Comp.....	Carlos Moraya & Comp.	12.496	Out.....	"	Armazem	—	4\$180	4\$180
Camillo José de Carvalho.....	J. Gomes da Silva...	989	Fev.....	"	Cons.	30.430	50\$550	87\$000
Carlos Cantalício.....	Alfredo B. Guimarães	1.359	Jan.....	"	Diversos	8.400	15\$600	24\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	13.585	"	"	"	4.200	7\$00	12\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	13.584	"	"	"	4.200	7\$800	12\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	5.203	"	"	"	2.730	5\$070	7\$800
O mesmo.....	O mesmo.....	5.513	"	"	"	8.400	15\$600	21\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	4.284	"	"	Ouro	2.100	3\$900	6\$000
O mesmo.....	O mesmo.....	5.214	"	"	Diversos	2.730	5\$070	7\$800
Companhia Cantareira e Viação.....	Pedro P. Savaget....	17.902	Março ..	"	Ouro	15.240	—	15\$240
Castedio José dos Santos.....	J. Gomes da Silva...	18.039	Jan.....	"	Diversos	8.190	15\$210	23\$400
O mesmo.....	O mesmo.....	15.523	"	"	"	60.270	111\$930	172\$200
Castro & Oliveira.....	Annibal Medina Ribeiro.	5.501	Março ..	"	Ouro	76.650	—	76\$650
Cesar Carlos.....	Cesar Carlos.....	15.535	Fev.....	"	"	26.390	—	26\$390
Carlos de Oliveira Diniz.....	Arthur Miranda.....	15.005	Out.....	"	Armazem	—	2\$640	2\$640
Carlos A. Dias da Silva.....	Raphael F. Assumpção	6.629	Mai.....	"	Ouro	36.450	—	36\$450
Castello Branco.....	Luiz Camara.....	18.937	"	"	Diversos	1.020	1\$500	2\$520
Christovam Ferreira & Comp.....	Christovam Ferreira & Comp.	12.844	Abril...	"	Armazem	—	97\$976	97\$976
Companhia Fabrica de Tecidos Maracanã.	M. Antonio Dias.....	6.750	"	"	"	—	9\$000	9\$000
Companhia Nacional Armazens de Carga.	O mesmo.....	671	Out.....	"	Diversos	—	3\$220	3\$220
Companhia Fiação Tecidos Santa Philomena.	Fernando A. Carvalho Junior.	2.858	Julho...	"	Ouro	273.720	—	273\$720
Companhia Brasileira Energia Elétrica.	Guilherme Balaro...	16.632	Junho...	"	"	16.355	—	16\$355

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas			Differenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
Companhia Botafogo.....	Alfredo P. Lopes.....	4.107	Maio...	1913	Ouro	135223	—	135223
C. Gaspar da Silva.....	Carlos Ortiz.....	6.783	Agosto...	"	Exp.	—	103000	103000
C. Fernandes & Comp.....	A. N. Venerando Graca.....	4.211	Março...	"	Ouro	305150	—	305150
Claire Von Stin.....	A. S. S. Bastos.....	4.730	Dez.....	"	"	85580	—	85580
Diogo Norris.....	Adolpho Fernandes..	2.106	Março...	"	Diversos	195636	305744	501380
Dant & Lagunlla.....	Candido Amarante...	10.327	Julho...	"	Ouro	575223	—	575223
Dias Ribeiro & Comp.....	Paulino Alexandro Moura.....	6.656	Maio...	"	"	185180	—	185180
Empresa Navegacao Rio de S. Paulo...	José do Amarante Ro- moriz.....	359 L.	Janeiro...	"	"	465110	—	465110
A mesa a.....	O mesmo.....	357 L.	"	"	"	525161	—	525161
Empresa Comercio e Industria.....	Mario Paulo e Silva..	9.924	Agosto...	"	Armazem	—	1615280	1615280
Emile Lambert.....	Alexandre P. Fonseca..	7.80	Maio...	"	Exp.	—	95000	95000
Estalio Bastos & Comp.....	Alfredo Gama Ma- chado.....	2.675	Julho...	"	Diversos	5260	68756	75016
Eugonio Pereira Pinto.....	Arthur Miranda.....	3.816	Agosto...	"	"	275685	555109	835794
Ferreira & Ribeiro.....	Rhdamis Mott.....	763	Abril...	"	Armazem	—	68300	68300
Frias Barbosa & Comp.....	José de Souza Motta..	3.387	Fev.....	"	Cons.	1275830	2378310	3654140
Francisco & Comp.....	Henrique M. Sareldi..	6.205	Maio...	"	Ouro	85320	—	85320
Francisco Pires Ortiz.....	O mesmo.....	5.371	Junho...	"	Diversos	1475400	795200	2265600
F. Ferreira & Comp.....	Mariano A. Dias.....	7.237	Nov.....	"	Armazem	—	775000	775000
F. L. Barbosa & Comp.....	F. L. Barbosa & Comp..	13.664	Julho...	"	Ouro	105000	—	105000
F. Pereira da Cunha.....	F. Pereira da Cunha..	19.083	Março...	"	Armazem	—	125600	125600
O mesmo.....	O mesmo.....	5.898	"	"	"	—	305210	305210
F. de Souza Pereira.....	Alfredo C. Souza Bas- tos.....	4.456	Julho...	"	Ouro	333100	—	333100
Ferreira Passarelli & Comp.....	J. S. Arantes Franco..	17.418	Março...	"	Armazem	—	105158	105158
Ferraz Imão & Comp.....	João Antonio Lilihan..	12.638	Fev.....	"	Diversos	185720	375920	561640
Fornaciari & Filhos.....	Alfredo E. Loquo.....	3.172	Janeiro...	"	Cap.	—	1175300	1175300
Ferreira Pimentel & Comp.....	Alfredo Gama Ma- chado.....	1.912	Agosto...	"	Diversos	98459	55670	85820
Os mesmos.....	O mesmo.....	1.911	"	"	"	105530	105170	205700
Os mesmos.....	O mesmo.....	18.572	Julho...	"	"	115583	195105	305188
Folippio Borronovo.....	Paulo Soares da Rocha	13.810	Nov.....	"	Ouro	75000	—	75000
Fonseca & Santos.....	J. S. Braga Mello....	8.872	Out.....	"	Cons.	—	455900	455900
Gonçalves Pinto & Comp.....	J. S. Motta Junior...	3.913	Abril...	"	Ouro	75800	—	75800
Gonçalves Lopes & Comp.....	Alfredo B. Guimarães	406	Sot.....	"	"	15074	—	15074
H. Salimny Souza.....	Carlos Joaquim Al- meida.....	12.405	Março...	"	"	55590	—	55590
Hans Ernest Frøny Jansen.....	Satyro Ortiz.....	606 L.	Abril...	"	Diversos	415580	565700	985280
Jardim Zoologico.....	Francisco Souza Silva Braga.....	174 L.	Agosto...	"	Ouro	55600	—	55600
O mesmo.....	O mesmo.....	175 L.	"	"	"	255600	—	255600
Joaquim Fernandes & Comp.....	Os mesmos.....	14.119	"	"	"	15160	—	15160
J. A. Wheatley.....	Pedro P. Savaget....	17.728	Dez.....	"	Diversos	5406	5754	15160
O mesmo.....	O mesmo.....	7.130	Janeiro...	"	"	235571	475489	735060
José Justino Teixeira.....	Manoel F. Gomes.....	621	Fev.....	"	"	295022	355898	825920
J. A. Carneiro & Comp.....	Arthur Miranda.....	1.368	Março...	"	Ouro	195410	—	195410
J. Paulino & Carneiro.....	Afonso Guedes.....	8.330	Fev.....	"	Diversos	2223945	3195455	5419390
Joaquim Ferreira da Costa.....	Antonio Moreira Pa- checo.....	3.748	Junho...	"	"	85000	45000	125000
Jorge Tanillo & Filhos.....	F. Medina.....	9.516	Julho...	"	"	—	105000	105000
Joaquim Fernandes & Comp.....	Os mesmos.....	12.825	Agosto...	"	"	205110	605530	805740
José Francisco Corrêa & Comp.....	Paulino D. Baptista..	5.618	Abril...	"	Ouro	135520	—	135520
José Gonçalves Meirelles.....	José Gonçalves Mei- relles.....	6.661	Março...	"	"	125300	—	125300
José de Castro.....	Francisco Moraes Silva	18.647	"	"	Armazem	—	85300	85300
José Ehrlick.....	Paulino Baptista.....	18.614	Junho...	"	"	—	305000	305000
José Alves & Comp.....	Mario Lagordi.....	10.782	Set.....	"	"	—	915800	915800
Jorge Allard.....	F. Gomes A. Cardoso..	9.914	Janeiro...	"	Ouro	375333	—	375333
O mesmo.....	O mesmo.....	12.778	Junho...	"	"	465670	—	465670
J. D. do Valle & Comp.....	J. D. do Valle & Comp.	14.521	Fev.....	"	Armazem	—	295839	295839
José Fernandes Alves & Comp.....	João C. Esteves.....	5.125	Maio...	"	Cap.	—	215900	215900
J. Lipplani.....	Carlos Haven Silva...	16.410	Abril...	"	Ouro	2005880	—	2005880
J. Soares Patricio Junior & Comp.....	Carlos M. Costa.....	12.563	"	"	"	105656	—	105656
J. Ziverman.....	J. Ziverman.....	13.986	Agosto...	"	"	1323300	—	1323300
						3:8175934	4:2915306	8:1395246

Alfandega do Rio do Janeiro

Pela inspeccao desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuado do n. 267)

Vapor inglez *Vestris*, entrado em 2 de novembro de 1915:

Armazem interno n. 18 — LHC: 1 caixa n. 7.121, avariada.

Idem: Uma dita n. 7.622, idem.

L: Uma dita n. 2.003, idem.

Luiz R. Gray: Duas ditas ns. 17 e 6, idem.

Armazem interno n. 18 — Luiz R. Gray: 2 caixas ns. 11 e 10, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 17 e 7, idem.

Idem: 2 ditas ns. 82 e 51, idem.

Idem: 2 ditas ns. 71 e 42, idem.

Idem: 2 ditas ns. 49 e 69, idem.

Idem: 2 ditas ns. 57 e 63, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 61 e 75, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14 e 59, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 10 e 48, idem.

Idem: 2 ditas ns. 33 e 85, idem.

Idem: 2 ditas ns. 29 e 60, idem.

Idem: 2 ditas ns. 27 e 38, idem.

Idem: 2 ditas ns. 8 e 55, idem.

Idem: 2 ditas ns. 62 e 9, idem.

ML&C: 1 dita n. 7.810, repregada e avariada.

R—R—872: 1 dita n. 1, repregada.

23: 1 dita n. 24.991, repregada e avariada.

21: 1 dita n. 24.990, idem.

G—R—452: 1 dita n. 1, repregada.

1.045—M: 1 dita n. 60, repregada e avariada.

AG—8.515—M: 1 dita n. 0, idem.

PL&C—8.475—M: 1 dita n. 23, idem.

L—3.351/2: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

PJ&C: 1 dita n. 727—1, idem.

E—P—C—Rio: 1 dita n. 070—1, idem.

Idem: 1 dita n. 071—2, idem.

Cães do Porto — Armazem interno 18 — E—R—Rio: 1 caixa n. 0.703, repregada e avariada.

Pacheco Botelho: 1 dita n. 2, idem.

PBH: 1 pacote n. 27.037, violado.

Idem: 1 dito n. 27.402, idem.

C—R: 1 caixa n. 842, repregada e avariada.

PSY&Comp.: 1 dita n. 35, idem.

SNY & Comp.: 1 dita n. 538, idem.

Sem marca: 1 dita sem numero, idem.

Stock: 2 ditas ns. 1 e 3.891, idem.

V&MC: 1 dita n. 94.02 G, idem.

Idem: 1 dita n. 94.032 E, idem.

Idem: 1 dita n. 93.178 O, idem.

Idem: 1 dita n. 93.178 J, idem.

Idem: 1 dita n. 93.178 J, vasando.

Idem: 1 dita n. 93.317 D, idem.

Idem: 1 dita n. 93.833 D, avariada, idem.

Idem: 4 ditas n. A 4.019, idem.

Idem: 1 dita n. 93.262 A, idem.

Idem: 1 dita n. 9.378 H, vasando.

V&C: 2 amarrados de caixa ns. 2 e 3, idem.

V&C: 1 pacote n. 25.818, violado.

Vukano—S&C: 1 caixa sem numero, idem.

CIA G E do Brazil: 2 ditas ns. 65.388 e 63.494, idem.

Louiz R. Gray: 1 dita n. 83, idem.

CGE de R: 3 pacotes ns. 25.12 e 25.349, idem.

Armazem n. 18—AM—69—1 caixa n. 3, repregada.

Idem: 2 ditas ns. 1 e 2, avariadas.

A de AC: 2 ditas ns. 2, 37, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 42, 26, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 32, 10, idem.

Idem: 2 ditas ns. 28, 36, idem.

Idem: 2 ditas ns. 20, 43, idem.

Idem: 2 ditas ns. 41, 44, idem.

BL: 1 amarrado de caixa, n. 1.038, repregado e avariado.

Idem: 1 dito n. 1.091, idem.

Bastos Dias: 1 caixa n. 1, repregada.

Bibliotheca Nacional: 1 dita n. 130, repregada e avariada.

BA: 1 dita n. 4, repregada.

BC: 1 dita n. 1, idem.

Companhia C. E. Brazil: 1 dita n. 65.306, idem.

Idem: 1 dita n. 65.545, idem.

Idem: 2 ditas ns. 63.638, 65.451, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.393, 65.496, idem.

Idem: 1 dita n. 05.531, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 65.450, 55.475, idem.

Idem: 2 ditas ns. 63.447, 65.452, repregadas.

ST Longbonsck: 1 dita n. 8, idem.

VUC: 1 pacote n. 26.759, roto.

Idem: 1 dito n. 25.733, idem.

Idem: 1 dito n. 26.758, idem.

VOC: 1 caixa n. 874, repregada.

Cia. G. E. do Brazil: 1 caixa n. 65.439, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 65.418, idem.

Idem: 1 dita n. 65.318, idem.

Idem: 1 dita n. 65.488, avariada.

Idem: 1 dita n. 65.416, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.369 e 65.374, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.349 e 65.438, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.603 e 65.652, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.494 e 65.512, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.348 e 65.388, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 65.423, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.425 e 65.444, avariadas.

Casa Pratti: 2 ditas ns. 103 e 2.738, repregadas e avariadas.

Cia G. E. do Brazil: 2 ditas ns. 65.639 e 56.661, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 65.631 e 65.531, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.513 e 65.409, idem.

Idem: 1 dita n. 6.554, idem.

CBEE: 2 ditas ns. 5.918 e 5.942, repregadas.

CGE do B: 1 dita n. 80.428, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.001 e 1.002, idem.

Idem: 2 ditas ns. 1.003 e 1.004, idem.

Idem: 2 ditas ns. 65.476 e 65.489, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 65.335 e 65.523, idem.

Idem: 1 dita n. 47.533, repregada.

Casa Pratti: 2 ditas ns. 2.735 e 2.743, idem.

Idem: 1 dita n. 2.731, idem.

DC: 2 ditas n. 103 e sem numero, idem.

Armazem interno 18 — Director G. dos Correios: 2 caixas ns. 5.394 e 5.411, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 5.408 e 5.403, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.419 e 5.413, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.398 e 5.401, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.410 e 5.399, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.409 e 5.397, idem.

Idem: 2 ditas ns. 5.402 e 5.412, idem.

Idem

(Continua.)

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Transbrazileira

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA A 8 DE NOVEMBRO DE 1915

Aos 8 de novembro de 1915, ás 3 horas da tarde, á rua General Camara n. 76, presentes onze accionistas desta companhia, representando mais de dois terços do capital social, isto é, 59.810 accões, é aberta a sessão sob a presidencia do Dr. Heitor da Silva Costa, que convida para secretario o Dr. Americo M. de Oliveira Castro.

O Sr. secretario procede á leitura da acta da ultima assemblea, que é unanimemente approvada, e de annuncio de convocação para a presente reunião, publicado no *Jornal do Commercio* nos seguintes termos:

«Companhia Transbrazileira — Pelo presente são convilados os accionistas desta companhia para se reunirem em assemblea geral no dia 8 de novembro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, na sede social, á rua General Camara n. 76, sobrado, para deliberarem sobre a reorganização e differenciação do objecto da mesma companhia, por meio de adequadas organizações.

Rio de Janeiro, 30 de Outubro de 1915.—
Heitor da Silva Costa, director-presidente.

O Sr. presidente faz a seguinte exposição:

«Em consequencia das convenções que fizemos em 23 de outubro de 1915 e que constam da acta da directoria de 29 de outubro de 1915, relativas á Estrada de Ferro de Ubatuba á Taubaté e não tendo sido opportunico até agora, por motivo da conflação europeia, ser organizada uma companhia especial para levar a effeito este emprehenimento, entendemos tomar uma decisão á respeito, visto os nossos banqueiros acharem que novos elementos, a que nos associamos, acham-se em condições de tornar realizavel tão importantes trabalhos.

Parce-nos, pois, conveniente agir separadamente quanto aos negocios já ha muito existentes na Companhia Transbrazileira e os que se referem á Estrada de Ferro de Ubatuba, que muito nos tem interessado.

E' pois nosso projecto reorganizar para tal fim a Companhia Transbrazileira, desmembrando della os negocios relativos á Estrada de Ferro de Ubatuba, por differenciação do objecto da nossa companhia, com os mesmos accionistas ou pela constituição de uma nova companhia sob a denominação de Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo.

Cabe aos Srs. accionistas resolver como melhor entenderem sobre o assumpto».

Em seguida o Sr. presidente lê as convenções de 28 de outubro, a que se referin em sua exposição.

Submettida á discussão o projecto da directoria, pede a palavra o accionista Dr. Luiz Soares Horta Barbosa que, depois de discutir o assumpto, apresenta a seguinte proposta:

«A assemblea geral extraordinaria da Companhia Transbrazileira, com a presença de accionistas representando mais de dois terços de capital social, resolve organizar uma nova sociedade anonyma sob a denominação de Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de São Paulo.

Para a formação do capital desta nova companhia, realçados os direitos da Union

Railway Co. Ltd., de Londres, a Companhia Transbrazileira entrará com bens, cousas e direitos que lhe assistem em consequência das convenções de 28 de outubro de 1913 relativas à Estrada de Ferro de Ubatuba, reservada para ella, Transbrazileira, a preferencia, em igualdade de condições, a construção da respectiva estrada de ferro.

O capital da companhia será de £ 110.000 (cento e dez mil libras esterlinas) fixado ao cambio de 27 d., capital que posteriormente será elevado a £ 800.000 (oitocentas mil libras esterlinas), equivalentes aos vinte milhões de francos necessários aos fins constantes das convenções de 28 de outubro do corrente anno, comprehendidos os direitos da Union Railway Company Limited.

A Pca autoriza a directoria da Companhia Transbrazileira a promover com urgencia a organização da Companhia do Porto e da Estrada de Ferro Nordeste de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915. — Luiz Soares Horta Barbosa.

Submettida esta proposta à discussão e votação, é unanimemente approvada.

Não mais havendo a tratar, o presidente encerra a sessão, agradecendo a presença dos Srs. accionistas, e faz lavrar a presente acta que é assignada por todos.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1915. — Heitor da Silva Costa, presidente. — Americo Mendes de Oliveira Castro, secretario. — Dr. José da Silva Costa. — Otacilio da Silva Costa, pela Union Railway Company Limited, o presidente. — Principe de Belford, p. r. si Principe de Belford. — Augusto M. de Barros e Vasconcellos. — Alvaro M. de Barros e Vasconcellos. — João Baptista de Moraes Rego. — Luiz Soares Horta Barbosa. — Luiz Accioli de Brito.

Caixa Geral das Familias

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA EM 23 DE OUTUBRO DE 1915

No dia vinte e tres de outubro de mil novecentos e quinze, reunidos na sede da sociedade anonima Caixa Geral das Familias, á Avenida Rio Branco n. 87, ás treze horas, accionistas representando 1.215 acções da companhia, conforme consta do livro de presenças, o Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, presidente da sociedade, declarou que se no esta a segunda convocação da assembleia geral ordinaria que tem por fim a deliberação sobre as contas da administração do anno findo em 30 de junho de 1915, e eleição do director gerente, do conselho fiscal e supplemte, assumiu a presidencia da assembleia, de conformidade com os estatutos, e convidou para secretarios o Dr. Luiz de Villemor Amiral França e Ernesto Rodrigues Silva, que com elle formaram a mesa. Apresentado e lido o relatório do director presidente, relativo aos acontecimentos do anno findo em 30 de junho, e as contas da administração, pediu a palavra o Dr. Villela dos Santos, membro do conselho fiscal, que procedeu á leitura do parecer do dito conselho, que é o seguinte:

O conselho fiscal da Caixa Geral das Familias, tendo examinado o balanço do anno social, findo em 30 de junho ultimo, é de parecer que sejam approvados os actos e contas da directoria relativos a esse periodo. Julga de seu dever salientar que, devido ao criterio de economia com que tem sido dirigidos os negocios sociais, apesar da crise que muito tem affectado aos seguros de vida, a renda

liquida corresponde a mais de 12 % do capital realizado.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1915. — Decidato C. Villela dos Santos — Julio Miguel de Freitas — Cypriano de Oliveira Costa — Luiz Felipe de Souza Leão.

Aberta a discussão sobre o relatório e contas da directoria e a conclusão do parecer do conselho fiscal, foram approvadas sem debate, abstenção de votar os directores e os fiscaes. Em seguida o Sr. presidente convidou os accionistas á eleição do director gerente e dos membros effectivos e supplemtes do conselho fiscal, pedindo porém que antes do proceder á eleição, a assembleia se pronunciasse sobre o voto de louvor e agradecimento ao director gerente resignatario Sr. Guilherme Maxwell de Souza Bastos, de cujos ineludaveis serviços ficara a sociedade inteiramente privada por motivo de molestia do distincto consocio, obrigado a permanecer ainda por algum tempo na Europa, sendo approvado unanimemente o voto de louvor e agradecimento. Procedendo se á eleição do director gerente em substituição ao Sr. Guilherme Maxwell, apurou-se que obtiveram votos:

O Dr. Decidato Cesino Villela dos Santos 233 e o Sr. Dr. Luiz de Villemor Amiral França 10 votos, sendo proclamado director o Dr. Villela dos Santos, que declarou aceitar o encargo, prometendo empenhar todos os seus esforços em bem da sociedade.

Na eleição para o conselho fiscal que tem de servir no exercicio corrente, obtiveram votos os Srs.:

Commandador Cypriano de Oliveira Costa com 243 votos, Commandador Julio Miguel de Freitas com 233, Dr. Luiz Felipe de Souza Leão com 233, e Celestino da Silva com 243. General Feliciano Mendes de Moraes e Commandador Filadelpho de Souza Castro, com 10 votos cada um.

Para supplemtes os Srs. Carlos Wigg, Barão de Oliveira Castro, Francisco Eugenio Leal e Francis H. Walter com 243 votos cada um. Foram proclamados eleitos para o conselho fiscal os quatro accionistas mais votados e para supplemtes os quatro votados.

Tendo o Sr. presidente perguntado si algum dos Srs. accionistas queria usar da palavra e não a pedindo nenhum, declarou encerrados os trabalhos da assembleia geral ordinaria, sendo então eleitos para assignar a acta com a mesa os Srs. accionistas Dr. Justo Mendes de Moraes e Eugenio José de Almeida e Silva.

E eu Ernesto Rodrigues Silva, secretario, lavrei esta acta. — Ernesto Rodrigues Silva. — Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza. — Luiz de Villemor Amiral França. — Justo R. Mendes de Moraes. — Eugenio José de Almeida e Silva.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Geral de Auxilios Funerarios S. João Baptista

Extracto dos estatutos da Caixa de Auxilios Funerarios S. João Baptista

APPROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA EM 11 DE ABRIL DE 1915

CAPITULO I

DA CAIXA E SEUS FINS

Art. 1º. A Caixa de Auxilios Funerarios S. João Baptista, com sede nesta capital, compor-se-ha de pessoas de ambos os sexos

que a ella queiram pertencer e que estejam no gozo de perfeita saude.

Art. 2º. Esta caixa tem por fim exclusivo concorrer com o auxilio pecuniario para o funeral de seus associados relativo as tabellas de suas inscripções.

Art. 3º. As tabellas de inscripções são as seguintes: A, B e C.

§ 1º. Para o pretendente propostonara a tabella A cobrar-se-ha 10\$000 (dez mil réis) a titulo de joia, 1\$000 (mil réis) de diplomas e 2\$000 (dois mil réis) de mensalidades.

§ 2º. Para o socio pertencente a tabella A o auxilio para o funeral será de 400\$000 (quatro centos mil réis).

Art. 4º. Para o pretendente propostado para a tabella B, cobrar-se-ha 5\$ (cinco mil réis) a titulo de joia, 1\$ (um mil réis) de diploma e 1\$ (um mil réis) de mensalidade.

§ 1º. Para o socio pertencente a tabella B o auxilio para o funeral será de 200\$ (duzentos mil réis).

Art. 5º. Para o pretendente propostado para a tabella C, cobrar-se-ha 2\$000 (dois mil quinhentos réis) de joia, 1\$ (um mil réis) de diploma e \$500 (quinhentos réis) de mensalidade.

§ 1º. Para o socio pertencente a tabella C o auxilio para o funeral será de 100\$ (com mil réis).

Art. 6º. Só poderão pertencer a tabella C as pessoas da familia do associado, ou aggregados que vivam a sua expensa e debaixo do mesmo tecto.

Art. 7º. Os auxilios só serão lovados a effecto quando o socio vonha a fallecer um anno depois de sua admissão e quando sejam cumpridos os preceitos dos arts. 3º, 4º, 5º e seus paragraphos.

Art. 8º. Os pagamentos das joias poderão ser feitos de uma só vez ou em cinco prestações mensaes ou trimestraes e as mensalidades poderão ser feitas mensalmente, trimestral ou annual.

Paragrapho unico. Ficam extinctas as denominaciones de 1ª e 2ª classes, passando a ser classificada a 1ª classe de tabella A e a 2ª classe de tabella B.

Art. 9º. Todos os socios inscriptos nas tabellas A e B até a approvação destes estatutos, terão um abatimento de 50% quando o capital da Caixa attingir a 16:000\$000.

CAPITULO V

ADMINISTRAÇÃO DA CAIXA E SUAS ATTRIBUIÇÕES

Art. 10. A administração da Caixa será composta de 4 membros, a qual será eleita annualmente e será composta de presidente, vice-presidente, secretario e thesoureiro.

Art. 17.—Ao presidente compete:

§ 1º. Representar a Caixa activa e passivamente em juizo e em geral em suas relações para com terceiros.

Art. 23.—Os socios não respondem subsidiariamente pelas obrigações que seus representantes contrahiram, expressa ou intencionalmente em nome da Caixa.

Socios iniciadores:

Luiz Mège, Carlos Santiago, Alfredo Mège e Pedro de Almeida e Silva.

Directoria actual:

Presidente, Antonio Joaquim Pereira. Vice-presidente, Henrique Sabino de Oliveira.

Secretario, Carlos Santiago.

Thesoureiro, Manoel Telles Rabello.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.781 — Memorial descriptivo da invenção de «ferros de engommar aperfeiçoados», para que pretendem privilegio L. B. de Almeida & Comp., domiciliados nesta cidade

A presente invenção refere-se a ferros de engommar aperfeiçoados cuja camera de aquecimento é provida de um friso, adiante descripto, e fabricada conjuncta ou separadamente com a sapata alisadora, tendo uma tampa removivel para o provimento do combustivel, uma chaminé para a tiragem e um cabo o qual é preso em uma extremidade na chaminé e na outra em um suporte trazeiro collocado em saliencia na parte posterior da tampa por cima do fecho, ficando deste modo fora do alcance do calor do combustivel, afim de impedir que o cabo se aqueça, vantagem essa que não se dá com os actualmente usagos.

No desenho annexo, a fig. 1 mostra, em vista lateral, um friso saliente *a*, que contorna as paredes da camera do aquecimento do ferro de engommar, isto é, na parte inferior ou sapata; a fig. 2 mostra uma vista de traz, onde se acha o orificio de ventilação *d*, o qual é circundado pelo referido friso, como em *e*; a fig. 3 mostra uma vista de frente do ferro onde se vê que o friso se projecta ao longo da aresta *c*. Este friso *a*, poderá ser fabricado conjunctamente com a sapata do ferro, assim como a camera do aquecimento, e se apresenta em relevo e perfeitamente polido, sendo que o resto do ferro permanece tal qual é fundido.

A parte do traz da sapata formando o friso, figs. 1 e 2, é curvada para cima, dotando o ferro de grande commodidade.

O friso que contorna exteriormente a parte inferior da camera do aquecimento, tem por fim augmentar a resistencia das paredes da dita camera, conservar o calor, dando ao ferro maior resistencia e durabilidade.

Este friso, que constitue a nossa invenção, poderá ser fabricado conjuncta ou separadamente com o ferro, podendo portanto ser applicado ou usado com outro ferro, conforme as conveniencias.

Para se prender a tampa á camera de aquecimento, fig. 3, ha nas bordas das paredes lateraes da camera, na parte dianteira, dous côrtes ou encaixes *f* e *g* onde se aloja a parte *h* *h*, fig. 4, da frente da tampa quando fechada, e na parte superior da parede de traz da camera ha uma lingueta *i* que é introduzida em um encaixe *h* existente na parte posterior da tampa abaixo do suporte *m*. Tanto as paredes do encaixe *h* como a lingueta *i* tem orificios *r* por onde se introduz um pino para segurar firmemente a tampa á camera de aquecimento.

Reivindicações:

1º, em ferros de engommar aperfeiçoados, um friso saliente contornando a sapata do mesmo, projectando-se em sua frente, symmetricamente aos lados da aresta e circundando na parte trazeira o orificio de ventilação; este friso é perfeitamente polido dando ás paredes da camera do aquecimento do ferro de maior resistencia, durabilidade e conservação do calor;

2º, em ferros de engommar aperfeiçoados, um friso saliente, como na reivindicção 1, podendo ser fabricado conjunctamente com o ferro ou separado, e applicavel a outro ferro, segundo as conveniencias;

3º, em ferros de engommar aperfeiçoados, como nas reivindicções 1 e 2, tendo nas paredes lateraes da camera de aquecimento, na

parte dianteira superior, dous encaixes formados por bordas salientes, servindo para prouder a tampa do ferro quando fechada e, na parte posterior, onde se acha o orificio de ventilação, ha uma lingueta que se introduz em um encaixe existente na parte trazeira da tampa e abaixo do suporte do cabo, providos do furco onde se introduz um pino para segurar firmemente a tampa á camera de aquecimento;

4º, em ferros de engommar aperfeiçoados, conforme as reivindicções 1, 2 e 3, em que o suporte trazeiro do cabo é construido em saliencia na parte posterior da tampa, ficando o dito cabo deste modo, isolado do calor que se desprende da camera;

5º, em ferros de engommar aperfeiçoados, conforme as reivindicções anteriores, em que a parte de traz da sapata, formando o friso, é curvada para cima para maior commodidade quando se engomma.

Tudo como substancialmente descripto e representa o desenho annexo.

Rio do Janeiro, 23 de abril de 1915. — Por procuração, *Herculano Vidal*.

N. 8.924 — Memorial descriptivo de «Uma gomma para tecidos denominada Gomma Textil e processo de sua fabricação» para que pretende privilegio de invenção Antonio Joaquim Peizoto de Castro, domiciliado nesta Capital Federal

A invenção refere-se a um producto a que dei o nome de Gomma Textil e que se destina, entre outros fins industriaes, á preparação de tecidos, sendo que os ingredientes e o processo empregados na sua manipulação, garantem-lhe as vantagens de custo reduzido a par de todas as melho'es propriedades inherentes a producto similar de outra fabricação.

O producto da minha invenção tem como elemento basico o sebo ao qual, depois de fundido, adiciono oleo vegetal em proporção adequada a cada caso, e em seguida uma solução aquosa de soda caustica ou potassa graduada segundo a qualidade do oleo empregado e ministrada gradativamente até produzir-se a saponificação. Preparada a mistura com fimo dito, é o producto submettido em um recipiente apropriado á acção demorada do calor normal de uma fervaalha commum. Durante o processo da saponificação incorpora-se a quantidade de agua simples necessaria para dar ao producto o gráo de consistencia exigido pelo consumidor.

Em resumo, reivindico como pontos característicos de minha invenção:

Um producto a que denominei «Gomma Textil», destinado a diversos fins industriaes, notadamente á preparação da tecidos e que obtenho submettendo á acção demorada do calor, sebo, oleo vegetal, soda caustica ou potassa, e agua simples, nas condições e proporções indicadas e pelo processo descripto.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915. — Por procuração, *Herculano Vidal*.

N. 8.946 — Memorial descriptivo de um oleo solúvel para fins industriaes e processo de sua fabricação, para que pretende privilegio de invenção Antonio Joaquim Peizoto de Castro, domiciliado na Capital Federal

Refere-se a invenção a um oleo preparado para fins industriaes, cujo característico principal reside nas suas qualidades de solubilidadade na agua e em outros liquidos.

Este oleo, que se adapta notadamente aos mistéres da estamparia, é manipulado de preferencia á base de oleo vegetal de boa qualidade dissolvido em acido sulfurico na

proporção de cerca de 20 % do seu volume variando a proporção do acido e a demora de sua acção dissolvente segundo a qualidade do producto basico.

Concluido esse processo preparatorio e conveniencioso agita-se a mistura mechanicamente, adiciona-se-lhe uma solução de chlorureto de sodio e agua de soda graduada segundo a quantidade do producto sobre o qual deverá agir.

Em resumo, reivindico como pontos característicos de minha invenção:

1º, um oleo para fins industriaes, notadamente para esta applicação, em que um oleo, de preferencia vegetal, é submettido a um tratamento pelo acido sulfurico, recebendo em seguida uma solução de chlorureto de sodio e agua de soda, tudo em proporção relativa á quantidade do oleo;

2º, em um oleo como na reivindicção 1, o processo de sua fabricação, que consiste em dar-lhe por meio de acido sulfurico, de chlorureto de sodio e da soda caustica, a propriedade de diluir-se em agua e em outros liquidos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1915. — Por procuração, *Herculano Vidal*.

ANNUNCIOS

Moinho Santa Cruz

Machado, Mello & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas da sociedade em commandita por acções Machado, Mello & Comp., a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 29 do corrente mez de novembro, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da sociedade, á rua 1º de março n. 24, afim de tomar conhecimento do relatório e contas relativos ao anno social findo em 31 de agosto do corrente anno e do respectivo parecer do conselho fiscal. Nessa assembléa deverão ser eleitos os membros do conselho fiscal que tem de servir no anno social de 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1915. — Machado Mello & Comp.

Companhia Fiação e Tecidos Andarahy

FALLENCIA

Os abaixo assigna los, syndicos da fallencia da Companhia Fiação e Tecidos Andarahy, ex-Botafogo, declaram que diariamente, de 10 ás 12 horas e de 14 ás 16, estarão no escriptorio da fallida, á rua de S. Pedro n. 83 (sobrado) para attender as pessoas interessadas.

Outrosim, avisam que as publicações relativas aos actos officiaes da fallencia serão feitas nesta folha.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915. — Walteau Fréres.

S. A. Moinho Fluminense

Tendo o inventariante do espolio do accionista Anselmo José Barbeitos, por alvará do Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª Vara de Orphãos, allegado o extravio de 15 acções nominativas desta sociedade, ns. 9.101 a 9.115, e requerendo novos titulos, pelo presente se faz publico que, se dentro de 30 dias a contar desta data, não houver sobre as mesmas acções qualquer reclamação, serão expodidos novos titulos em substituição dos extraviados.

Rio de Janeiro, 28 de outubro de 1915. — D. Roberts, director-presidente.